ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES

OS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE (*ENDOWMENTS*) NO BRASIL:

Um novo instrumento para o Terceiro Setor

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR PROFESSOR DR. CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO

São Paulo - SP

2020

ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES

OS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE (*ENDOWMENTS*) NO BRASIL:

Um novo instrumento para o Terceiro Setor

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Professor Doutor Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
São Paulo - SP
2020

Catalogação da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Soares, Ana Raquel Victorino de França

OS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE (*ENDOWMENTS*) NO BRASIL: Um novo instrumento para o Terceiro Setor; Ana Raquel Victorino de França Soares; orientador Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa -- São Paulo, 2020.

237

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Terceiro Setor. 2. Instrumentos de sustentabilidade. 3. Doação. 4. Fundos de sustentabilidade (*endowment*s). I. Pagano Botana Portugal Gouvêa, Carlos, orient. II. Título.

Aos meus pais,

Cibele e Oswaldo.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta tese marca não apenas o final do meu mestrado, mas também o final de um período de oito anos desde que entrei na São Francisco, em 2012. Este trabalho é o corolário de toda a minha trajetória na Faculdade e sincretiza as minhas principais áreas de interesse no estudo do Direito. É também fruto de um conjunto de pessoas que tornou essa trajetória e, por consequência, esta tese, possível, as quais passo a fazer os devidos agradecimentos.

Inicialmente, agradeço aos meus pais, por me apoiarem incondicionalmente. Obrigada por terem me ensinado que o estudo é caminho para tudo e por me darem a oportunidade de trilhar esse caminho. Especialmente, ao meu pai, que leu cautelosamente meu trabalho, com a dedicação do professor que é.

À minha avó, agradeço o carinho e compreensão pela minha distância.

Agradeço ao Augusto, por toda a força e incentivos recebidos durante todos esses anos e por estar ao meu lado em todos os momentos.

Agradeço à Ana Cláudia Sobral Cavagnolli, pela amizade constante, e por ser meu espelho, de conduta e de caminhada.

Ao Dr. Swarai Cervone de Oliveira, agradeço o ensinamento diário e exemplo, acadêmico e profissional.

Ao Dr. Eduardo Pannunzio e à Dra. Juliana Krueger Pela, agradeço os comentários na banca de qualificação, que contribuíram para o desenvolvimento e direcionamento da pesquisa.

A todos os entrevistados e aos alunos que responderam o formulário de pesquisa, agradeço a colaboração e confiança.

E, por fim, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Carlos Portugal Gouvêa, pela dedicação à Faculdade e aos alunos, sempre contribuindo para o seu avanço e melhora. Agradeço por ter acreditado em mim, aceitando uma trajetória diferente da maioria dos seus orientandos, tornando esse trabalho possível.

RESUMO

SOARES, Ana Raquel Victorino de França. 237 páginas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A presente tese tem como objetivo estudar a relação entre fundos de sustentabilidade e o Terceiro Setor. A hipótese trabalhada é que, se ambos forem analisados em conjunto e coexistirem, os fundos de sustentabilidade podem ser um instrumento de fomento do Terceiro Setor, contribuindo para a independência e autossuficiência de suas entidades. A tese analisará inicialmente o panorama do Terceiro Setor no Brasil, incluindo o seu estágio atual e os mecanismos existentes de financiamento. Em seguida, serão estudados os fundos de sustentabilidade, desde as premissas para a sua criação e estruturas jurídicas possíveis até a legislação existente sobre o tema, abarcando a recém editada Lei nº 13.800 de 2019. Por fim, será feito um estudo de caso do panorama do recebimento de doações pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, objetivando saber se os fundos de sustentabilidade podem ser utilizados em um ambiente com controvérsias sobre o tema do financiamento privado de instituições públicas. A conclusão é que os fundos de sustentabilidade possuem capacidade de impulsionar o Terceiro Setor e assim devem ser raciocinados quando nele incluídos e também pelo legislador.

PALAVRAS-CHAVE: Terceiro Setor. Instrumentos de sustentabilidade. Doação. Fundos de sustentabilidade (*endowments*).

ABSTRACT

SOARES, Ana Raquel Victorino de França. 237 pages. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This thesis aims to study the relationship between endowments and the Third Sector. The hypothesis worked is that, if both are analyzed together and coexist, endowments can be an instrument for fostering the Third Sector, contributing to the independence and self-sufficiency of its entities. The thesis will initially analyze the Third Sector landscape in Brazil, including its current stage and existing financing mechanisms. Next, endowments will be studied, from the premises for their creation and possible legal structures to the existing legislation on the subject, covering the recently edited Law No. 13,800 of 2019. Finally, a case study of the panorama. of donations received by the Faculty of Law of the University of São Paulo will be made, aiming to ascertain if endowments can be used in an environment with controversies on the subject of private funding on public institutions. The conclusion of the thesis is that endowments have the ability to boost the Third Sector and so should be reasoned upon their inclusion and also by the legislator.

KEYWORDS: Third Sector. Sustainability instruments. Donation. Endowments.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – QUAL A SUA TURMA? 160

GRÁFICO 2 – VOCÊ CONCORDA COM O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PRIVADAS PELA SÃO FRANCISCO 161

GRÁFICO 3 – RESSALVAS PARA AS DOAÇÕES PRIVADAS 163

GRÁFICO 4 - MOTIVOS DE DISCORDÂNCIA AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PRIVADAS 165

GRÁFICO 5 - VOCÊ CONCORDA COM A DOAÇÃO RECEBIDA PARA A REFORMA DO ANTIGO "AUDITÓRIO PEDRO CONDE?" 166

GRÁFICO 6 - VOCÊ CONCORDA COM A DOAÇÃO RECEBIDA PARA A REFORMA DO ANTIGO "AUDITÓRIO PINHEIRO NETO?" 166

GRÁFICO 7 - VOCÊ CONCORDA COM O FINANCIAMENTO REALIZADO PARA A REFORMA DA CASA DOS ESTUDANTES? 167

GRÁFICO 8 - VOCÊ CONCORDA COM O FINANCIAMENTO REALIZADO PARA A REFORMA DA SALA DOS ESTUDANTES? 167

GRÁFICO 9 - VOCÊ CONCORDA COM O PROGRAMA "ADOTE UM ALUNO"? 167

GRÁFICO 10 - VOCÊ SABE O QUE SÃO *ENDOWMENTS*? 168

GRÁFICO 11 - VOCÊ CONCORDA COM A CRIAÇÃO DE UM *ENDOWMENT* PARA A SÃO FRANCISCO? 169

GRÁFICO 12 - VOCÊ CONSIDERA O FUNDO XI DE AGOSTO UM *ENDOWMENT*? 171

GRÁFICO 13 - CASO POSSUÍSSE CONDICOES FINANCEIRAS, REALIZARIA DOAÇÃO PARA A SÃO FRANCISCO? 171

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PROJETOS DE LEI ENCONTRADOS COM O TEMA “FUNDOS PATRIMONIAIS” NO SITE DO SENADO FEDERAL 80

TABELA 2 – PROJETOS DE LEI ENCONTRADOS COM O TEMA “FUNDOS PATRIMONIAIS” NO SITE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS 83

TABELA 3 – CONCORDÂNCIA COM DOAÇÕES PRIVADAS ATRAVÉS DAS TURMAS 161

TABELA 4 – COMPARAÇÃO DA CONCORDÂNCIA COM RELAÇÃO A CASOS DE DOAÇÃO NA FACULDADE 168

TABELA 5 – CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DOS CANDIDATOS AO VESTIBULAR FUVEST 176

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABONG	Associação Brasileira de Organizações não Governamentais
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CTA	Conselho Técnico Administrativo
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FASFIL	Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil
FDUSP	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
FUNPHAN	Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
GIFE	Grupo de Institutos, Fundações e Empresas
IBDP	Instituto Brasileiro de Direito Processual
IBDT	Instituto Brasileiro de Direito Tributário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDIS	Instituto pelo Desenvolvimento do Investimento Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONG	Organização não Governamental
OS	Organizações Sociais
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA 5

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA, PROBLEMA E HIPÓTESE 5

1.2 METODOLOGIA E ESTRUTURA DA TESE 7

1.2.1 Metodologia utilizada: o estabelecimento de um grupo de controle 7

1.2.2 Divisão realizada: estrutura da tese 8

2 O PANORAMA DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL 11

2.1 A DIVISÃO DOS SETORES DA ECONOMIA 11

2.2 O TERCEIRO SETOR É OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL? 11

2.2.1 O Terceiro Setor dentro do Direito Administrativo 12

2.2.2 O Terceiro Setor dentro do Direito Civil 17

2.2.3 O Terceiro Setor dentro do Direito Empresarial 19

2.3 O ESTÁGIO ATUAL E O FUTURO DO TERCEIRO SETOR: A ADMINISTRAÇÃO DIALÓGICA 23

2.3.1 A evolução do Terceiro Setor para o seu estágio atual 23

2.3.2 A administração dialógica 28

2.4 O FINANCIAMENTO DO TERCEIRO SETOR 30

2.4.1 Aspectos gerais 30

2.4.2 Investimentos internacionais 33

2.4.3 Recursos públicos 35

2.4.4 Entidades privadas nacionais 40

2.4.5 Doações individuais 45

2.4.5.1 A cultura da filantropia no Brasil 45

2.4.5.2 Meios para captação de doações individuais 50

2.4.6 Comercialização de produtos e serviços 55

2.4.7 Conclusão parcial 56

3 CONCEITO DE FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS 57

3.1 TERMINOLOGIA UTILIZADA 57

3.2 CONCEITO DOS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE 59

3.3 PREMISSAS PARA A CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE SUSTENTABILIDADE 62

3.3.1 Patrimônio diverso 62

3.3.2 Captação de doações 63

3.3.3 Governança corporativa 67

3.3.4 Definição dos objetivos 69

3.4 ESTRUTURAS JURÍDICAS POSSÍVEIS PARA OS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE 71

3.4.1 Associações civis 72

3.4.2 Fundações 73

3.4.3 Fundos de investimento 75

3.4.4 Conclusão parcial 77

4 LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE 79

4.1 LEI Nº 13.800 DE 2019: "LEI DOS *ENDOWMENTS*" 84

4.1.1 Medida provisória nº 851 de 2018: exposição de motivos 84

4.1.2 Objetivos da lei e conceitos instituídos 86

4.1.3 Obrigatoriedade da lei 89

4.1.4 Operacionalização do fundo 90

4.1.4.1 Requisitos para a constituição da organização gestora 92

4.1.4.2 Mecanismos de transparência e prestação de contas 94

4.1.5 Órgãos deliberativos e consultivos 95

4.1.5.1 Conselho de Administração 96

4.1.5.2 Comitê de Investimentos 100

4.1.5.3 Conselho Fiscal 101

4.1.5.4 Remuneração dos membros 102

4.1.6 Receitas e recursos dos fundos patrimoniais 104

4.1.6.1 Disposições gerais 105

4.1.6.2 Doações decorrentes de termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada 109

4.1.6.3 Modalidades de doações 111

4.1.6.4 Aplicação de recursos do Fundo Patrimonial e execução de despesas 114

4.1.7 Termo de execução e instrumento de parceria 115

4.1.8 Liquidação e dissolução da organização gestora 120

4.1.9 A questão tributária e os vetos 121

4.1.10 Conclusão sobre a Lei nº 13.800 de 2019 123

4.2 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO SOBRE FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE 125

4.2.1 Projeto de Lei nº 158 de 2017 (Projeto de Lei nº 4.643 de 2012 da Câmara dos Deputados) 125

4.2.2 Projeto de Lei nº 8.694 de 2017 (Projeto de Lei do Senado nº 16 de 2015) 128

4.2.3 Projeto de Lei nº 160 de 2017 130

4.2.4 Projeto de Lei nº 7.619 de 2017 131

4.2.5 Projeto de Lei nº 7.641 de 2017 132

4.2.6 Projeto de Lei nº 1.893 de 2019 133

5 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 135

5.1 JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA DA ESCOLHA 135

5.2 HISTÓRICO DO TEMA: UMA ANÁLISE DAS DOAÇÕES REALIZADAS 136

5.2.1 Casos antigos 137

5.2.1.1 Sala Pedro Conde 137

5.2.1.2 Sala Pinheiro Neto 140

5.2.1.3 A rejeição das doações 141

5.2.2 Casos recentes de doação 144

5.2.2.1 Programa Adote um Aluno 144

5.2.2.2 Reforma da Casa dos Estudantes 146

5.2.2.3 Projeto Sanfran 150

5.2.2.4 Projeto Adote uma Sala 152

5.3 PESQUISA QUANTITATIVA SOBRE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 156

5.3.1 O formulário de pesquisa 156

5.3.2 Dados obtidos 160

5.4 CONCLUSÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DAS DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO: A FDUSP PRECISA DE UM *ENDOWMENT*? 172

6 CONCLUSÃO 181

BIBLIOGRAFIA 183

ANEXO I - PESQUISA SOBRE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA USP - LARGO SÃO FRANCISCO 194

ANEXO II – TABELA DE RESPOSTAS AO FORMULÁRIO DE PESQUISA 199

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA, PROBLEMA E HIPÓTESE

Estudar fundos de sustentabilidade[1], em conjunto com o Terceiro Setor, é se deparar com diversas questões: falta de literatura especializada em fundos de sustentabilidade, falta de literatura crítica especializada no Terceiro Setor e poucas experiências práticas, no caso dos fundos de sustentabilidade. São também dois temas que, a princípio, não são coincidentes: o Terceiro Setor existe sem os fundos de sustentabilidade e os fundos de sustentabilidade existem sem o Terceiro Setor. Porém, a hipótese desta tese é que, se ambos forem analisados em conjunto e coexistirem, os fundos de sustentabilidade podem ser um instrumento de fomento do Terceiro Setor.

O Terceiro Setor pode ser conceituado como um setor da economia composto por entidades privadas que objetivam atingir um fim público, através de práticas sociais e filantrópicas. Incluem-se no Terceiro Setor as associações e fundações. Por sua vez, os fundos de sustentabilidade são estruturas que visam à captação de recursos de forma que esses sejam aplicados e ofereçam um retorno permanente a uma causa, projeto ou instituição. A finalidade de tais fundos é dar perenidade a uma atividade, protegendo um determinado patrimônio dos riscos de uma utilização ineficiente ou desorganizada[2].

Portanto, sob uma perspectiva jurídica, enquanto o Terceiro Setor é uma denominação dada para um setor da economia que abarca pessoas jurídicas que não distribuem lucro entre os seus integrantes, o fundo de sustentabilidade é um instrumento que pode ser usado por qualquer pessoa jurídica.

No Brasil, a despeito do crescimento do Terceiro Setor nas últimas duas décadas[3] e disseminação das associações civis, os fundos de sustentabilidade são

---

[1]A questão terminológica será abordada no tópico 3.1.

[2]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf. p. 11.

[3]Uma pesquisa realizada pelo IPEA identificou que até o ano de 1970 foram criadas 28.579 organizações da sociedade civil no Brasil, na década seguinte (1971-1980) foram criadas 72.466 entidades,

desconhecidos e inutilizados, com raras exceções. Os poucos fundos de sustentabilidade existentes no Brasil concentram-se no âmbito educacional ou em instituições privadas, em grandes empresas que possuem uma atuação filantrópica.

Até o advento da Lei nº 13.800 de 2019 não existia um marco regulatório dos fundos de sustentabilidade no Brasil e discussões sobre eles ficavam restritas a pequenos nichos do setor jurídico. A ausência de disseminação dos fundos de sustentabilidade no Brasil pode ser explicada devido à dificuldade de obtenção de doações por parte do Terceiro Setor que não sejam atreladas a projetos, inexistência de incentivos fiscais e a ausência de conhecimento sobre o tema.

Há uma grande dualidade existente no Terceiro Setor e que, nesse ponto, atinge os fundos de sustentabilidade, quando analisados em conjunto: a dependência do Primeiro e do Segundo Setor para financiamento, como algo intrínseco ao seu conceito, e a necessidade de ser independente e autossuficiente, para que possa prolongar a sua atuação.

O objetivo primordial da presente tese é unir o Terceiro Setor e os fundos de sustentabilidade e responder se os fundos de sustentabilidade são mecanismos que podem impulsionar o crescimento do Terceiro Setor, diminuindo a sua dependência financeira. A análise envolve uma ponderação entre as vantagens que os fundos de sustentabilidade oferecem para o Terceiro Setor no Brasil e os entraves encontrados para o crescimento de tal instituto diante da cultura da filantropia no Brasil e as próprios dificuldades institucionais de crescimento do Terceiro Setor, como a grande dependência estatal, a personificação e o excessivo foco em projetos.

Além disso, será estudado o atual estágio de desenvolvimento do Terceiro Setor no Brasil. Diante desse panorama, será possível questionar se o Terceiro Setor precisa de mais um instrumento para a sua consolidação, bem como se esse instrumento será aceito e efetivamente utilizado.

O problema que se apresenta, é, portanto, se os fundos de sustentabilidade são um instrumento apto a impulsionar o Terceiro Setor e a atuação de suas instituições.

---

na década de 1981 a 1990, 88.147, de 1991 a 2000 foram 201.389 e de 2001 a 2010, 277.452. Cf. LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. IPEA: Brasília, 2018, p. 140.

A hipótese adotada é que os fundos de sustentabilidade são uma alternativa eficaz para o Terceiro Setor, sendo capazes de fornecer continuidade de recursos e diminuir a influência de fatores externos, aumentando a independência do Terceiro Setor e fortalecendo todas as organizações civis[4].

1.2 METODOLOGIA E ESTRUTURA DA TESE

1.2.1 Metodologia utilizada: o estabelecimento de um grupo de controle

Para análise do problema proposto – se os fundos de sustentabilidade são um instrumento apto a impulsionar o Terceiro Setor e a atuação de suas instituições – a tese irá inicialmente analisar o cenário atual do Terceiro Setor, principalmente o seu financiamento, e em seguida analisará os fundos de sustentabilidade.

Essa opção metodológica, a despeito de parecer arriscada, considerando que o tema central desta tese são os fundos de sustentabilidade e eles serão abordados em um segundo momento, foi escolhida em razão da necessidade de se distinguir o Terceiro Setor sem os fundos de sustentabilidade e, em seguida, analisar os fundos de sustentabilidade como um instrumento de fomento do Terceiro Setor, o que incluirá uma análise do conceito de fundos de sustentabilidade, premissas para a sua criação, estruturas possíveis, legislação existente e projetos de lei.

Em uma comparação com o método científico utilizado principalmente na área das Ciências Sociais, o objetivo pretendido é descrever um "grupo de controle", que seria o Terceiro Setor atualmente, e em seguida analisar a variável fundos de sustentabilidade

[4]No mesmo sentido, confira-se: "Porém, considerando o prisma da estabilidade, os fundos patrimoniais seriam a melhor alternativa de financiamento em termos de segurança e certeza, já que independem da vontade de terceiros, da situação fiscal do Estado ou mesmo da conjuntura econômica, em que pese a situação geral da economia impactar o rendimento de outros fundos". HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019.

aplicada ao Terceiro Setor. É uma comparação precária com uma tese da área das Ciências Humanas, com variáveis incontroláveis e impossibilidade de estabelecimento de um ambiente hermético. Não é a pretensão dessa tese calcular todas as variáveis possíveis ou aplicar o método científico sem considerar as diferenciações das Ciências Humanas, apenas realizar uma possível distinção para análise do problema proposto e eventual verificação da hipótese: de que os fundos de sustentabilidade são um instrumento possível para o Terceiro Setor.

1.2.2 Divisão realizada: estrutura da tese

Justificada a escolha metodológica da divisão, inicialmente será estudado o cenário atual do Terceiro Setor no Brasil. Para isso, no capítulo 2, será explicada a divisão em setores e como o Terceiro Setor é estudado em cada uma das três matérias: Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Administrativo.

Em seguida, no mesmo capítulo, será apresentado um breve panorama de evolução do Terceiro Setor, a fim de se descrever o seu estágio atual, contextualizando as questões enfrentadas nesta tese.

O financiamento do Terceiro Setor também será descrito a partir de pesquisas qualitativas e quantitativas realizadas, que permitem visualizar quais mecanismos são mais utilizados, suas vantagens e deficiências. Os mecanismos analisados serão: investimentos internacionais, recursos públicos, entidades privadas nacionais, doações individuais e comercialização de produtos e serviços.

A partir dessa análise do Terceiro Setor e descrição da sua existência sem os fundos de sustentabilidade, será possível passar para a análise dos fundos de sustentabilidade separadamente.

No capítulo 3 serão analisados, na seguinte ordem: a terminologia utilizada na tese (fundos de sustentabilidade), o conceito, as premissas para a criação de um fundo de sustentabilidade e as estruturas jurídicas possíveis.

No capítulo 4 será analisada a recente Lei nº 13.800 de 2019, considerada o marco legal dos fundos de sustentabilidade, e projetos de leis existentes sobre a matéria.

No capítulo 5 será feito um estudo de caso sobre o tema, envolvendo uma análise da evolução do recebimento de doações na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco (FDUSP).

Por fim, a conclusão será realizada no capítulo 6.

Ressalta-se que não será objeto da presente tese a análise dos aspectos financeiros e econômicos que envolvem a constituição de um fundo de sustentabilidade. A despeito de serem temas de grande relevância prática, dizem respeito a outra área de conhecimento. Além disso, o primeiro passo a ser dado por qualquer um que pretenda constituir um fundo de sustentabilidade é a definição da sua estrutura jurídica, o que será aqui analisado.

Optou-se também por não analisar os incentivos fiscais e o regime trabalhista aplicáveis para o Terceiro Setor. Os incentivos fiscais serão mencionados diversas vezes, e analisados especificamente na temática da Lei nº 13.800 de 2019, por serem constantemente apontados como necessários para a constituição de fundos de sustentabilidade e também para aumento da cultura da filantropia no Brasil.

Mas a análise dos incentivos fiscais existentes no Brasil envolve análise da legislação federal, estadual e municipal, além das legislações específicas de cada tributo, o que desvirtuaria o escopo desta tese[5].

---

[5]Sobre o tema, recomenda-se a leitura do volume 1 e 3 da Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil, "Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações" e "Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil". Verificar VILELLA, M.; CARVALHO, P.; OLIVA, R.; TREZZA, V.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 1. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019 e SALLA, A. M.; SANCHES, M.; SALINAS, N.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 3. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019.

2 O PANORAMA DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL

2.1 A DIVISÃO DOS SETORES DA ECONOMIA

Quando se menciona a divisão entre Primeiro, Segundo e Terceiro Setor, é importante saber que se trata de uma análise econômica da sociedade.

O Primeiro Setor é composto pelo Estado, ou seja, os entes da Administração Pública Direta e os entes da Administração Pública Indireta que não possuem finalidade lucrativa. O Segundo Setor é composto pelo mercado, o espaço de atuação dos particulares com o objetivo de lucro. É o campo de atuação da iniciativa privada, restringindo a atuação estatal, que atua apenas regulando determinadas áreas, estabelecendo restrições e também requisitos mínimos para atuação[6].

No Terceiro Setor da economia estão presentes entidades privadas que atuam, sem fim lucrativo, em atividades de interesse social, muitas vezes alinhando-se ao Estado para a obtenção de benefícios fiscais ou incentivos econômicos ou às instituições privadas para parcerias de atuação[7].

2.2 O TERCEIRO SETOR É OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL?

O questionamento frequentemente realizado dentro do estudo do Direito sobre se determinado tema deve ser objeto de estudo de alguma área específica, parece, em um

---

[6]AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico**: do direito nacional ao direito supranacional. São Paulo: Atlas, 2006, p. 217.

[7]AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico**: do direito nacional ao direito supranacional. São Paulo: Atlas, 2006, p. 217.

primeiro momento, se tratar de uma escolha e discussão com impactos meramente acadêmicos[8].

Mas perquirir se o Terceiro Setor é objeto de estudo do Direito Empresarial é mais do que uma escolha acadêmica, é uma escolha que reflete uma intenção do tratamento da matéria. O Terceiro Setor é tradicionalmente estudado dentro do Direito Administrativo, mas também dentro do Direito Civil e defende-se que também é objeto de estudo do Direito Empresarial. O motivo disso será analisado a seguir, através de uma divisão do tema dentro de cada uma das áreas.

2.2.1 O Terceiro Setor dentro do Direito Administrativo

A despeito de poucas grades curriculares das Faculdades de Direito do Brasil contemplarem o estudo do Terceiro Setor de modo autônomo, nas que o fazem, geralmente o Terceiro Setor encontra-se dentro do departamento e área do Direito Administrativo.

Para analisar o porquê de o estudo do Terceiro Setor ser concentrado dentro do Direito Administrativo, é preciso entender qual o objeto de estudo de tal matéria.

Dentre as teorias adotadas para conceituar o Direito Administrativo, prefere-se atualmente o critério funcional, também denominado de critério da Administração Pública. Ele foi trazido ao Brasil por Hely Lopes Meirelles, estabelecendo que o Direito Administrativo é um conjunto harmônico de princípios que regem os órgãos, agentes e atividades públicas para atingir os fins almejados pelo Estado de forma concreta, direta e imediata[9].

---

[8]Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld, sobre a utilidade das ideias "direito público" e "direito privado": "(...) tais figuras pertencem antes ao mundo das ideias do que das normas. O próprio ordenamento pode existir indiferente a elas – embora, atualmente, as considere com grande ênfase, fincadas que estão, em definitivo, em nosso mundo cultural". In: SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p. 138.

[9]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. Editora Atlas: São Paulo: 2001, p. 51.

Esse conjunto harmônico de princípios pode ser conceituado também como o regime jurídico administrativo[10], que abrange as prerrogativas da Administração Pública, que a colocam em posição de supremacia perante o particular, e restrições a que está sujeita, limitando a sua atividade a determinados fins e princípios, sob pena de nulidade dos seus atos[11].

O Terceiro Setor insere-se nesse conceito de Direito Administrativo na medida em que busca atingir os fins almejados pelo Estado. O Terceiro Setor não objetiva substituir o Estado nas suas tarefas, ele recebe atividade de fomento, desenvolve atividades de interesse público, geralmente atividades não exclusivas, ou seja, que não precisam ser exercidas unicamente pelo Estado. São atividades de interesse público, mas passíveis de serem realizadas pela iniciativa privada.

O Terceiro Setor é estudado dentro do Direito Administrativo exatamente por ser visto como responsável por complementar as tarefas do Estado, uma visão que será criticada posteriormente ao longo desta tese.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro define o Terceiro Setor como aquele composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos, que se caracteriza por prestar atividades de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos. A autora afirma que pelo interesse público da atividade, tais entidades recebem ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento, atendendo a determinados requisitos impostos por lei[12].

Em consonância, a definição de Eduardo Sabo Paes, para quem o Terceiro Setor é composto de organizações privadas com adjetivos públicos[13].

---

[10]Cf. Di Pietro: "A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa". [10]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. Editora Atlas: São Paulo: 2001, p. 64.

[1111]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. Editora Atlas: São Paulo: 2001, p. 66.

[12]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 404-405.

[13]Sobre o Terceiro Setor: "A ideia é que nele se situem organizações privadas com adjetivos públicos, ocupando pelo menos em tese uma posição intermediária que lhes permita prestar serviços de interesse social sem as limitações do Estado, nem sempre evitáveis, e as ambições do Mercado, muitas vezes inaceitáveis". Cf. PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social**:

A autora Di Pietro inclui as entidades do Terceiro Setor entre as entidades paraestatais, para abranger pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e às quais o Poder Público dispensa especial proteção[14].

Tais entidades possuem alguns traços comuns: são entidades privadas (instituídas por particulares e não pelo Estado, não fazendo parte da administração direta ou indireta), desempenham serviços não exclusivos do Estado, em colaboração com ele, podem receber algum tipo de incentivo do Poder Público, nesse caso, sujeitando-se a controle pela Administração Pública e pelos Tribunais de Constas[15].

No mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em pesquisa realizada em 2019, analisando os dados de 2016, denominada Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil (FASFIL), adotou como critério de objeto de estudo e pesquisa as organizações que são entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, auto administradas ou capazes de administrar suas próprias atividades e que sejam voluntárias[16]. No caso brasileiro, esses critérios correspondem às figuras jurídicas das associações, fundações e organizações religiosas[17].

Sobre o regime jurídico de tais entidades, Di Pietro afirma que são entidades predominantemente de direito privado, porém tal regime é parcialmente derrogado pelas normas de direito público. Exatamente por essa definição que integram o Terceiro Setor,

---

aspectos jurídicos, administrativos, contáveis, trabalhistas e tributários. 7ª Ed. São Paulo: Editora Forense, 2010, p. 130.

[14]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 405.

[15]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 405.

[16]IBGE. **As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019, p. 10.

[17]É interessante observar que a despeito de as cooperativas terem sido incluídas no conceito de organizações da sociedade civil (OSC) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, foram excluídas do âmbito da pesquisa como entidades sem fins lucrativos, por possuírem uma natureza jurídica empresarial. Cf. IBGE. **As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019, p. 11. A pesquisa realizada pelo IPEA sobre o perfil das organizações da sociedade no Brasil optou por realizar a mesma exclusão, em decorrência da natureza jurídica empresarial e da ausência de registro oficial que reúna as cooperativas que atuam em prol do interesse público. Seria necessário, para incluí-las na pesquisa, analisar caso a caso a finalidade específica de sua atuação, excedendo as possibilidades do estudo realizado. Cf. LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. IPEA: Brasília, 2018, P. 16.

por não se enquadrarem inteiramente como entidades privadas, nem integrarem a Administração Pública, direta ou indireta[18].

Essa definição resume pontualmente o fato de o Terceiro Setor ser estudado tanto dentro do Direito Administrativo quanto do Direito Civil: são entidades que permitem uma conexão entre as duas matérias devido ao seu regime jurídico e forma de atuação[19-20].

Carlos Ari Sundfeld entende que para definir se determinado bem ou regime jurídico se enquadra no direito público e direito privado, é preciso adotar um critério formalista. Ou seja, a partir do tratamento dado a esse bem na norma. A diferença entre direito público e direito privado, para o autor, é resultado então do regime jurídico aplicado[21].

E para saber realizar a distinção, afirma o autor que é preciso conhecer os princípios de direito público. As pessoas jurídicas do Terceiro Setor, ao firmarem parceria com o Poder Público, por exemplo, estão sujeitas a esses princípios e, consequentemente, ao regime jurídico de direito público.

Pode-se usar como exemplo uma associação que obteve a qualificação de OSCIP. Ela não deixará de ser a pessoa jurídica constituída sob a forma de uma associação, ou seja, uma pessoa jurídica de direito privado, mas passa, a partir do momento

---

[18]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 405.

[19]No mesmo sentido, confira-se: "O Terceiro Setor não se enquadra acima ou abaixo, antes ou depois dos demais setores; mas entre o Estado e o mercado. Hoje, a dicotomia público-privado, Estado-sociedade, tornou-se menos nítida". Cf. MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: o conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino (Coord.). **Terceiro Setor, Empresas e Estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 168.

[20]Boaventura de Souza Santos, sobre o tema: "Terceiro setor é uma designação residual e vaga com que se pretende dar conta de um vastíssimo conjunto de organizações sociais que não são nem estatais, nem mercantis, ou seja, organizações sociais que, por um lado, sendo privadas, não visam fins lucrativos e, por outro lado, sendo animadas por objetivos sociais, públicos ou coletivos, não são estatais". In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 17.

[21]SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p. 141-142.

em que obtém a qualificação, a sujeitar-se à incidência também de algumas normas do regime jurídico de direito público, como o dever de prestação de contas e fiscalização[22].

A doutrina administrativista costuma incluir também no Terceiro Setor as entidades do serviço social autônomo (sistema S), organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e entidades de apoio.

Foge do âmbito da presente tese a análise separada de tais entidades, bastando saber que entidades de apoio, OS e OSCIPs são qualificações dadas a pessoas jurídicas, que podem ser constituídas sob a forma de fundações ou associações, que preencham determinados requisitos estabelecidos em cada legislação (respectivamente, a Lei nº 8.958 de 1994 para as entidades de apoio, Lei nº 9.637 de 1998 para as organizações sociais e a Lei nº 9.790 de 1999 para as OSCIPs).

O fato de o Direito Administrativo estudar o Terceiro Setor a partir das entidades, mas sob o viés de suas qualificações e certificados, indica o aspecto que é considerado do Terceiro Setor: a sua relação e simbiose com o Estado, responsável por fornecer tais qualificações e chancelar a sua atuação.

Não obstante, o Terceiro Setor possui entidades que atuam sem obter qualificações estatais e sem receber apoio financeiro do Estado e também entidades que atuam em campos diversos daqueles de sua atuação.

Tais entidades podem possuir também relações com empresas privadas, sem a incidência de nenhuma norma de direito público, apenas de direito privado. Como consequência, o Terceiro Setor é também objeto de estudo do Direito Civil e do Direito Empresarial, que serão estudados a seguir.

---

[22]Outros deveres estão listados no artigo 4º da Lei nº 9.790 de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

2.2.2 O Terceiro Setor dentro do Direito Civil

O Direito Civil trata das pessoas jurídicas e as divide, quanto à estrutura interna, em *universitas bonorum* (destinação de patrimônio), que são as fundações, e *universitas personarum* (agrupamento de pessoas), que se dividem em sociedades, sociedades simples e empresárias, e associações[23]. O estudo das sociedades é feito pelo Direito Empresarial.

Em uma breve explicação, as associações não perseguem o lucro, mas sim finalidades sociais e interesses de grupos específicos, definidos a partir do seu objeto e campo de atuação. Uma associação pode obter superávit financeiro a partir do desenvolvimento da sua atividade, mas não pode partilhá-lo com os seus associados, voluntários, dirigentes ou empregados.

As fundações, por sua vez, são pessoas jurídicas formadas a partir de uma destinação patrimonial, também possuindo fins sociais, que são aqueles descritos no parágrafo único do artigo 62 do Código Civil[24].

A diferenciação entre fundações e associações também é costumeiramente feita com base no elemento volitivo da associação. Enquanto nas associações há pessoas organizadas em prol de um fim social, nas fundações a organização ocorre em torno de um patrimônio. É verdade que ambos os elementos, o pessoal e o patrimonial, existem tanto nas associações quanto nas fundações. A diferença reside apenas na medida em que cada um deles está presente em cada entidade.

Devido ao fato de as associações e fundações serem pessoas jurídicas incluídas dentro do Terceiro Setor, a matéria é objeto de estudo do Direito Civil, principalmente

---

[23]VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – parte geral**. 12ª Ed. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 226-227.

[24]Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: I – assistência social; II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – educação; IV – saúde; V – segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; IX – atividades religiosas.

quanto aos aspectos formais, quais sejam: constituição da pessoa jurídica, registro, dissolução, administração, dentre outras.

Além disso, diversas relações jurídicas estabelecidas pelas entidades do Terceiro Setor são reguladas pelo Direito Civil, como o aluguel de um espaço, o contrato elaborado com o seu voluntariado, a compra de materiais necessários para o exercício da sua atividade, a venda de produtos, o fornecimento de auxílio, a relação com o seu associado.

Importante mencionar para o tópico seguinte que o Código Civil revogou em parte o Código Comercial de 1850, trazendo para o seu texto parte da legislação comercial sobre a atividade empresarial e das sociedades.

Desta forma, houve no Brasil uma parcial unificação do Direito Privado dentro do Código Civil, uma vez que parte da legislação comercial está no Código Civil e as demais matérias foram delegadas para leis esparsas, as quais tratam de temas específicos, como a legislação sobre Recuperação Judicial e Falência, a Lei das Sociedades por Ações e a Lei de Propriedade Intelectual.

A parcial unificação do Direito Privado foi uma escolha legislativa, ocorrida durante a elaboração do projeto do Código Civil no século XX, uma vez que o Direito Empresarial é uma disciplina autônoma dentro do Direito Privado, com princípios e regras próprias.

Nesse sentido, Haroldo Verçosa menciona que seria inviável um código abarcando toda a matéria de Direito Privado, pela impossibilidade de conciliação plena dos princípios do Direito Civil com os do Direito Comercial, como também em relação aos seus microssistemas especializados[25].

Sobre a correlação entre o Direito Civil e o Direito Empresarial, uma didática explicação de Haroldo Verçosa menciona que o Direito Civil informa ao Direito Comercial os princípios que este utiliza em relação às pessoas naturais e jurídicas, aos bens, às obrigações e aos contratos em geral. O autor conclui que se a unificação formal do Direito

[25]VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 71.

Privado não levou ao desaparecimento do Direito Comercial, ela aproximou intensamente ambos os ramos[26].

Portanto, se o Direito Civil regula aspectos formais da entidade do Terceiro Setor e a sua relação com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relaciona, resta analisar qual campo do Terceiro Setor é passível de estudo pelo Direito Empresarial.

2.2.3 O Terceiro Setor dentro do Direito Empresarial

É possível realizar o seguinte questionamento, adotado inclusive como título desse capítulo: o Terceiro Setor pode ser considerado objeto de estudo do Direito Empresarial?

Em uma análise superficial, pensando a partir de elementos gerais de ambas as matérias, a resposta tende a ser negativa. O que será provado a seguir é que a resposta é, na verdade, positiva.

Inicialmente, é preciso entrar em um aspecto terminológico: a escolha da nomenclatura entre Direito Comercial ou Direito Empresarial, que influi diretamente na resposta sobre qual é o objeto da matéria.

O Direito Comercial assim o é denominado como recordação da época em que a atividade econômica era reduzida ao tráfego de mercadorias e ao comércio em sentido estrito. A teoria adotada para definir o objeto da matéria era a Teoria dos Atos de Comércio, originária da França. Por essa teoria, considerava-se comerciante todo aquele que praticava um ato de comércio, em um critério puramente objetivo.

Esse sistema foi adotado pelo Brasil com uma variante subjetiva, vinculada à pessoa do comerciante. Segundo Haroldo Verçosa, o sistema adotado inicialmente pelo

---

[26]VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 78.

Brasil pode ser considerado como de índole mista, subjetiva (vinculada à pessoa do comerciante) e objetiva (referenciada ao exercício da mercancia)[27].

Com o desenvolvimento da matéria e da Economia, o Direito Comercial deixou de ser focado na atividade daqueles que eram considerados comerciantes, passando a ter como objeto de estudo a empresa, uma atividade economicamente organizada com fatores de produção. Trata-se da adoção da chamada Teoria da Empresa, advinda do Código Civil italiano e incorporada pelo Código Civil Brasileiro de 2002.

A denominação contemporânea da matéria passou a ser então Direito Empresarial. À primeira vista, diante de tal terminologia e outras características que serão mencionadas, o Direito Empresarial parece se tratar de um campo de estudo dissociado do Terceiro Setor, afeto a atividades sem fins lucrativos.

Esse entendimento, contudo, não deve prosperar, com base em uma nova concepção da matéria. Conforme explica Calixto Salomão Filho, o Direito Empresarial ganha uma concepção nova na atualidade, não podendo ser visto como mero passivo observador e receptor dos dados da vida empresarial, devendo transformar esses dados em valores, o que só pode ser feito com uma compreensão da dimensão individual e coletiva do conhecimento humano[28].

O autor cita dois exemplos sobre essa transformação, sendo um deles acerca do direito societário, demonstrando a necessidade de se reconhecer a força e o dever transformador do direito, ressaltando o poder e influência do Direito Empresarial sobre a conformação econômica e social da sociedade[29]. Como o autor define, trata-se de uma "concepção menos privatista" do direito societário[30].

O Direito Empresarial visto como agente transformador da realidade econômica e social deve abarcar o estudo do Terceiro Setor. A despeito de tal Setor envolver pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, possui uma forte influência social,

---

[27]VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 51.

[28]SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 20.

[29]SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 26.

[30]SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 26.

capaz de formar parcerias com empresas privadas e também apto a usar dos instrumentos fornecidos pelo Direito Empresarial para atingir os seus resultados de modo mais eficaz.

Ademais, muitas empresas criam associações e fundações para auxiliar em seus projetos sociais, sendo que as maiores fundações e associações brasileiras costumam ser derivadas de alguma empresa de grande porte. Pode ser inclusive criticado que o Terceiro Setor é usado pelo Direito Empresarial como uma forma de promoção das grandes empresas, que utilizam de tais projetos sociais para impulsionar a sua imagem perante um determinado nicho de consumidores interessados em tais ações.

Em um relatório elaborado pela Gerência de Estudos Sociais do BNDES em 2001, já era ressaltada a participação das empresas no Terceiro Setor, que passaram a gerir seus próprios projetos sociais, como atores indiretos do Terceiro Setor, ou ao se associarem com suporte técnico-financeiro a organizações da sociedade civil bem sucedidas em seus respectivos campos de atuação[31].

Nesse sentido, Fernando Luís Schuler afirma sobre o tema que algumas instituições funcionam como desenvolvimento da área de marketing das empresas, as chamando de "não instituições"[32], pela ausência de autonomia institucional e financeira, imprópria a uma cultura de sustentabilidade de longo prazo.

De qualquer modo, a empresa, considerada como atividade econômica organizada com fatores de produção, diverge das pessoas jurídicas integrantes do Terceiro Setor, mas não totalmente.

Haroldo Verçosa, por exemplo, ao analisar a definição da empresa, entende que as atividades econômicas podem ser exercidas como meio ou como finalidade[33]. No caso de serem exercidas como meio, o resultado positivo alcançado deverá reverter integralmente em benefício da atividade, não podendo ser distribuído. O autor exemplifica

---

[31]BNDES. Gerência de Estudos Sociais. **Terceiro Setor e desenvolvimento social**. Relato Setorial nº 3: Julho/2001, p. 20. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf.

[32]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 139-140

[33]VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 130.

com o caso de uma associação beneficente que explore um ramo de comércio, como a fabricação de geleias naturais para venda, cujo produto deverá ser utilizado na sua finalidade.

Verçosa descreve que considerando que as associações, ao lado das fundações, podem exercer atividade econômica com fins não-econômicos, poderiam ser chamadas de empresas em sentido técnico, ou de empresas civis, não sujeitas às obrigações gerais dos empresários, aos ônus das atividades ou aos seus benefícios, a não ser em virtude de uma exceção legal expressa"[34].

Com esse mesmo pensamento, José Eduardo Sabo Paes sugere uma divisão das associações em: (i) associações altruísticas (beneficentes), (ii) associações egoísticas (associação literária, esportiva ou recreativa) e (iii) associação econômica não lucrativa (associação de socorro mútuo)[35].

As associações que possuem uma atividade econômica organizada diferem das empresas apenas pela destinação do lucro advindo de sua atividade. Enquanto é permitida a empresa a distribuição de lucro, sendo esse inclusive um dos seus objetivos primordiais (para alguns, o único), às associações é expressamente vedada a distribuição de lucro aos seus associados e dirigentes. O destino dos recursos obtidos pelas associações é voltado exclusivamente a suas próprias atividades e projetos.

Sendo assim, os princípios do Direito Empresarial e seus instrumentos, como a governança corporativa e os fundos de sustentabilidade, podem ser aplicados inteiramente para entidades do Terceiro Setor.

E a visão atual que deve ser adotada do Direito Empresarial, como agente transformador e em diálogo com a sociedade, também permite a mesma conclusão: o Terceiro Setor é objeto de estudo do Direito Empresarial e assim será analisado.

---

[34]VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 130.

[35]PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contáveis, trabalhistas e tributários. 7ª Ed. São Paulo: Editora Forense, 2010, p. 65.

2.3 O ESTÁGIO ATUAL E O FUTURO DO TERCEIRO SETOR: A ADMINISTRAÇÃO DIALÓGICA

Por ser objeto de estudo tanto do Direito Administrativo, Civil e Empresarial, o Terceiro Setor sofre a influência do Estado, dos particulares e das empresas privadas. As simbioses realizadas pelo Terceiro Setor podem tanto ser positivas quanto negativas. E, ao mesmo tempo, a sua formação se dá através de elementos de cada uma dessas trocas.

Porque há um pensamento enraizado em nossa sociedade e cultura jurídica de que o Terceiro Setor é dependente do Estado, sendo também uma extensão dele, o Terceiro Setor sofre as consequências dessa ligação quanto a sua imagem, no seu estágio atual e também em seu futuro.

2.3.1 A evolução do Terceiro Setor para o seu estágio atual

O Terceiro Setor é tradicionalmente definido por um critério negativo: o Terceiro Setor é aquilo que não integra o Primeiro ou o Segundo setores[36].

Não há dados empíricos para fundamentar a afirmação, mas o Terceiro Setor está presente em todas as cidades do Brasil, seja através de uma associação de moradores, uma associação formada por frequentadores de Igreja para distribuir comida e organizar bazar ou um grupo de moradores que se reúne para ajudar animais abandonados. Também inclui grandes redes hospitalares constituídas como associações e empreendimentos educacionais formados como fundações. São exemplos simplórios diante da complexidade do Terceiro Setor, mas que demonstram a realidade desse organismo diversificado que é assim denominado.

---

[36]Confira-se observação de Fernando Borges Mânica sobre o tema: “Dessa forma, o uso indiscriminado da expressão acabou por tornar o conceito de Terceiro Setor albergue para todos os modelos de entidade que não se enquadrem no conceito dos outros dois setores. Essa ausência de uma definição precisa de Terceiro Setor faz com que sua utilização muitas vezes mais confunda do que explique”. Cf. MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: o conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino (Coord.). **Terceiro Setor, Empresas e Estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 164.

Para analisar o atual panorama do Terceiro Setor, é possível fazer um paralelo com os estágios de desenvolvimento das associações. Em uma análise sobre o tema, Rodrigo Xavier Leonardo define três passagens no desenvolvimento histórico das associações. Iniciando com o advento da modernidade, a primeira fase foi marcada por um repúdio às associações. O repúdio era baseado no temor de que um conjunto de homens se sobrepusesse à autodeterminação individual. Trata-se de uma visão individualista[37].

O artigo 3º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão deixava claro que as relações políticas deveriam ser estabelecidas entre indivíduos e Estados, sem admissão de organizações intermediárias. O repúdio culminou, na França, com a extinção das corporações de profissionais e de trabalhadores. Posteriormente, o Código Civil francês de 1804, silenciou sobre o tema das associações e o Código Penal Francês de 1810 tipificou a reunião de mais de vinte pessoas sem autorização governamental[38].

Rodrigo Xavier Leonardo explica que a aparente contradição entre a consagração dos ideais liberais ignorar o direito de associação reside no fato de que a liberdade pretendida pelas corporações era vista como uma busca por privilégios, afastando-se da ideologia liberal[39].

Boaventura de Souza Santos explica esse fenômeno pela ótica de Rousseau: a comunidade é um todo e é como todo que deve ser salvaguardada, sendo preciso eliminar todos os obstáculos às interações políticas entre cidadãos, uma vez que só destas pode emergir uma vontade geral não distorcida[40]. Rousseau preocupava-se com a possibilidade de as associações e corporações se transformarem, elas próprias, em grupos e privilegiados capazes de distorcer a vontade geral em favor dos seus interesses particulares[41].

Essa primeira passagem não foi vivenciada na América do Norte. Considerando a distância física da metrópole Inglaterra, os colonos norte-americanos

---

[37]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 30.

[38]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 33.

[39]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 34.

[40]SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 17-18.

[41]SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 18.

uniam-se em associações para organização da vida comunitária[42]. Depois da independência, as primeiras constituições de diversos estados mencionavam a liberdade de associação, o que passou a ser reconhecido na primeira emenda à Constituição norte-americana[43].

A primeira fase de repúdio deu lugar à segunda fase, de reconhecimento e controle. Na França, surgiram inúmeras associações sustentadas no ideal de liberdade, de fato anteriores ao advento da legislação permissiva nos primeiros anos do século seguinte[44]. Reconhecendo a impossibilidade de proibir agrupamentos associativos, o direito positivo de diversos países passou a controlar o seu surgimento e desenvolvimento.

Na França, a Lei Waldeck-Rousseau de 1901 reconheceu a liberdade de associação, sendo essas integradas ao modelo liberal: as associações deixam de ser vistas como um intermediário entre o indivíduo e o Estado e passam a ser vistas como um contrato entre os associados, resultando da liberdade dos contratantes[45].

O controle das associações se deu pela diferenciação entre três espécies: associações sem capacidade jurídica, com atuação limitada, associações reconhecidas titulares de capacidade jurídica limitada, que não possuíam autorização para adquirir imóveis, receber doações e possuíam limite de contribuição associativa, e associações reconhecidas de utilidade pública, que não possuíam limitações, podendo receber doações[46].

Após a fase de reconhecimento, inicia-se a terceira passagem, fase de promoção das associações, a partir da primeira metade do Século XX. Após a segunda

---

[42]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 42.

[43]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 44.

[44]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 48.

[45]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 54.

[46]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 56.

guerra mundial surgem tratados internacionais que reconhecem a liberdade de associação[47].

A partir da década de 70, as associações se popularizaram diante da necessidade de proteção dos direitos humanos no pós-guerra e também diante da perda de representatividade dos partidos políticos[48].

O autor conclui a divisão afirmando que a terceira passagem pode ser verificada no Brasil após a Constituição Federal de 1988[49].

Sobre o tema evolução do Terceiro Setor, é necessário mencionar também a análise de Boaventura de Souza Santos, que descreve o surgimento do Terceiro Setor no século XIX como uma alternativa ao capitalismo, diante da crise do conceito de Estado-Providência, em um momento de grande turbulência institucional[50].

Nos países centrais, Boaventura explica que o Terceiro Setor surgiu num contexto de crises, de expectativa descendentes a respeito da produção, por parte do Estado, dos bens públicos[51]. Nos países periféricos e semiperiféricos, contudo, o Terceiro Setor se sobressai a partir da década de 70, com o crescimento de Organizações não Governamentais (ONGs). O contexto não é a crise do Estado-Providência, mas o objetivo de criar o mercado e a sociedade civil através do provimento de serviços básicos que o Estado não está em condições de prestar[52].

Um relatório sobre o Terceiro Setor elaborado pela Gerência de Estudos Sociais do BNDES em 2001 afirma também que ao fim da década de 90 ocorreu a inserção de valores de mercado no Terceiro Setor, possibilitando também novas parcerias e fontes de recursos. Isso ocorreu em decorrência do advento da Lei nº 9.790 de 1999, que

---

[47]Como exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, em seus artigos 20 e 23 e posteriormente o Pacto Internacional sobre os direitos civis e políticos de 1966. Cf. LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 68.

[48]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 73.

[49]LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82.

[50]SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 17 e 22.

[51]SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 24

[52]SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999, p. 25.

introduziu a qualificação jurídica de OSCIP, tratando-se de uma nova forma de interação do Terceiro Setor com o Estado, aumentando a necessidade profissionalização para as instituições, que tiveram que investir em estratégias de gestão e marketing[53].

Passando para uma análise do Terceiro Setor como um todo e não apenas das associações, é possível concluir que nas últimas duas décadas o Terceiro Setor estava na fase de reconhecimento e promoção. Porém, nos últimos anos, o reconhecimento e promoção foram superados, sobressaindo-se uma desconfiança da população em relação à licitude das entidades do Terceiro Setor, principalmente no que tange às suas relações com o Estado.

Diversos escândalos de corrupção envolvendo entidades do Terceiro Setor, como a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das ONGs, ocorrida entre 2003 e 2006[54], fraudes envolvendo a Lei nº 8.313 de 1991, denominada "Lei Rouanet", que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e também culminou em uma CPI[55], investigações de desvio de verbas pública em geral, acarretaram no pensamento de que todos aqueles que recebem dinheiro público estão praticando um ato de corrupção e irão desviar o dinheiro para fins ilícitos.

Pelo fato de o Terceiro Setor formular parcerias com o Poder Público e também receber financiamento e apoio, há desconfiança sobre a sua lisura e o entendimento de que associações, fundações e qualificações concedidas representam apenas subterfúgios para o cometimento de práticas ilegais e desvio de recursos públicos.

É uma visão errônea e precipitada, mas que acarreta diversas consequências para o Terceiro Setor, como a dificuldade de formular parcerias com empresas privadas, a diminuição do montante do orçamento direcionado para as parcerias por parte dos entes federativos e também a da quantidade de doações por pessoas físicas.

---

[53]BNDES. Gerência de Estudos Sociais. **Terceiro Setor e desenvolvimento social**. Relato Setorial nº 3: Julho/2001, p. 9. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf.

[54]Relatório final da CPI disponível em: BRASIL. Senado Federal. "**CPI das ONGs". Relatório Final**. Brasília: outubro 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194594/CPIongs.pdf?sequence=6&isAllowed=y.

[55]BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Lei Rouanet. Relatório Final**. Brasília: 9 de maio de 2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet.

2.3.2 A administração dialógica

Uma das soluções possíveis para superar o estado de desconfiança do Terceiro Setor é aumentar os mecanismos de controle sobre as parcerias realizadas com o Poder Público, o que está inserido dentro de um contexto e solução de aumentar os mecanismos de controle sobre a Administração Pública como um todo.

Esse movimento de inserção de mecanismos de controle é denominado pela doutrina administrativista de administração dialógica.

A administração dialógica é uma forma de permitir o acesso dos particulares à atuação administrativa, possibilitando a participação dos particulares na atuação do ente público. Difere da administração monológica, que predominava no surgimento do Direito Administrativo, quando o particular era colocado em uma situação de contraposição e separação do Estado.

Segundo Rafael Maffini, diante de uma crise de paradigmas enfrentadas pelo Direito Administrativo, é preciso fazer uma leitura moderna da matéria, destacando-se a necessidade de aumentar o papel do cidadão nas relações jurídico-administrativas[56]. O cidadão deixa de ser destinatário da Administração Pública, mas passa a ser ator, em decorrência do princípio da participação[57].

Portanto, a Administração Pública dialógica, em que é imposta como condição para a atuação administrativa a prévia realização de um verdadeiro e efetivo diálogo com aqueles que terão suas esferas de direitos atingidas pela atuação estatal.

E, por consequência, esse controle estende-se para as associações e fundações que possuem parceria com o Poder Público. Diante de um movimento por maior

---

[56]MAFFINI, Rafael. **A Administração Pública Dialógica** (proteção procedimental de confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, nº 253, pp. 159-172, jan/abr 2010, p. 160.

[57]MAFFINI, Rafael. **A Administração Pública Dialógica** (proteção procedimental de confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, nº 253, pp. 159-172, jan/abr 2010, p. 161.

transparência pública e publicização, aumenta também a pressão da opinião pública sobre o tema.

O Terceiro Setor pode ser relacionado diretamente com a Administração Pública dialógica, considerando que as entidades dele participante atuam mediante vínculo específico, ao lado do Poder Público, por meio de um diálogo para a execução de atividades de interesse público.

A pesquisa "O dinheiro das ONGs" aponta que é preciso um resgate da confiança pública na atuação pública das organizações da sociedade civil, o que precisa ser alcançado através de boas práticas e impactos causados pelas entidades nas políticas públicas transformadoras para o Brasil[58].

Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG), denominada "Sustentabilidade das ONGs no Brasil", aponta para o mesmo cenário. Ao analisar o acesso de dezenove ONGs a fundos públicos, a pesquisa apontou que outros atores sociais insistem na desconfiança sobre a aproximação das ONGs aos órgãos de governo ou aos recursos públicos, vendo-a como privatização ou cooptação[59].

Em uma tentativa de unificar o tratamento legal sobre o Terceiro Setor, em 2016, diante do advento da Lei nº 13.019 de 2014, foi criado o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (MOSC)[60], que reúne um banco de dados do Terceiro Setor em um mapa interativo, que permite visualizar as organizações existentes em cada Estado, região e cidade, através de uma busca que compreende até mesmo parâmetros de CNPJs e nomes. Alguns dados das instituições são disponibilizados, como área de atuação, endereço e natureza jurídica. O usuário do site, ao clicar para obter mais detalhes da instituição, pode conseguir acesso à situação do imóvel, responsável legal, ano de inscrição no cadastro do CNPJ, ano de fundação, e-mail, o âmbito de atuação da entidade, endereço eletrônico e número de telefone.

---

[58]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 49-53.

[59]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 10.

[60]IPEA. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil**. Disponível em: https://mapaosc.ipea.gov.br/resultado-consulta.html. Acesso em: 10 dez. 2019.

É apenas um exemplo de diálogo com a população e publicidade, mas é medida necessária diante do panorama atual do Terceiro Setor. O Estado continuará atuando e exercendo as suas atividades mesmo com a desconfiança da população, mas o mesmo não pode ser afirmado acerca do Terceiro Setor: o Terceiro Setor depende da confiança das pessoas para que possa existir. Desde o momento em que recebe uma doação, conta com a ajuda de voluntários, até o momento final de sua atuação, em que efetivamente realiza uma mudança social ou auxilia alguém, depende de pessoas. Se não há confiança no Terceiro Setor, a sua atuação fica engessada.

Para que o Terceiro Setor possa se desenvolver e evitar que a atuação de uma minoria contamine a visão do Setor como um todo, é preciso que fortaleça a transparência e o diálogo com os grupos interessados, devendo a administração dialógica passa a ser também aplicada no Terceiro Setor quando atua em parceria com o Estado.

Contudo, além disso, é preciso que o Terceiro Setor seja fortalecido através da sua independência, sendo visto como autônomo, não como uma continuação do Estado ou seu substituto. E, nesse ponto, a maior dependência do Estado é financeira. Portanto, serão analisados os mecanismos de financiamento do Terceiro Setor, para que seja possível determinar quais fontes de financiamento existem, quais podem ser adotadas e quais podem ser ainda criadas, de modo a permitir que o Terceiro Setor se fortaleça e não tenha a sua imagem construída e pautada a partir do Estado e ocorrências isoladas envolvendo a relação de ambos.

2.4 O FINANCIAMENTO DO TERCEIRO SETOR

2.4.1 Aspectos gerais

Abordar o financiamento do Terceiro Setor envolve um dos pontos mais críticos de seu funcionamento. A sustentabilidade de uma instituição está diretamente relacionada à quantidade de recursos que possui. Afinal, por mais que uma entidade do Terceiro Setor possua força política e institucional, se não possuir recursos, sua atuação

ficará limitada. A despeito de parecer contraditório, é possível que a força política e institucional coexista com a ausência de recursos, exatamente pela dificuldade de sua obtenção e da ausência de uma cultura de filantropia no Brasil.

E o estudo do financiamento do Terceiro Setor se faz necessário na medida em que o presente trabalho estuda um novo mecanismo de fomento do financiamento do Terceiro Setor, os fundos de sustentabilidade. Para isso, é preciso delimitar qual o cenário atual dos mecanismos de financiamento disponíveis e mais utilizados pelas instituições, analisando quais são suas vantagens e limitações.

Existem diversas formas de uma entidade do Terceiro Setor obter recursos, que serão analisados nos próximos itens, quais sejam: investimentos internacionais, recursos públicos, fundos privados nacionais, doações individuais e comercialização de produtos e serviços. Os fundos de sustentabilidade serão abordados em um item separado, o que será justificado posteriormente.

A pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil identificou os seguintes recursos como fonte de financiamento do Terceiro Setor: (i) recursos próprios do associado (provenientes ou não de fundo patrimonial ou outros rendimentos), (ii) doação da empresa mantenedora, (iii) venda de produtos e serviços, (iv) subvenções, convênios e parcerias com o setor público, (v) captação junto a pessoas físicas e/ou jurídicas eventualmente, (v) doações de indivíduos ou grupos familiares mantenedores, (vi) captação junto à cooperação/filantropia internacional e (vii) outros[61]. Trata-se de uma divisão parecida com a realizada no presente trabalho, mencionada no parágrafo anterior.

Todas essas fontes envolvem diversas variáveis para a sua obtenção e continuidade. Não será abordado especificamente em todas elas, mas, genericamente, qualquer obtenção de financiamento envolve um esforço gerencial da instituição e organização.

O modo de financiamento do Terceiro Setor é também um dos aspectos que mais levantam desconfianças da população e que tem sido objeto de atenção da imprensa.

---

[61]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza**. A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 47.

O relatório “O dinheiro das ONGs: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil” inicia a sua apresentação afirmando que quando se fala de ONGs, a primeira pergunta é “de onde vem o dinheiro?”, em tom acusatório e associando o repasse de recurso público como uma forma suspeita de financiamento[62]. Tal pesquisa retrata casos de ONGs e seus problemas financeiros, os quais serão descritos no presente capítulo.

Além disso, independentemente do modo de financiamento, há dificuldade de gestão dos recursos obtidos. A pesquisa “Sustentabilidade das ONGs no Brasil” aponta que tanto instituições de maior porte quanto as de menor porte possuem a mesma dificuldade em criar uma política institucional de sustentabilidade. Não há na maior parte das instituições, por exemplo, uma equipe responsável por elaborar e implementar estratégias de captação de recursos, limitação decorrente da própria estrutura organizacional das instituições[63].

Do mesmo modo, outra pesquisa realizada em 2017, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, que analisou o uso das tecnologias de informações e comunicações (TIC) pelas organizações sem fins lucrativos, em uma entrevista realizada com seis organizações, apontou que o principal desafio do Terceiro Setor é manter a sustentabilidade financeira dos negócios, por não ter geração de recursos próprios, dependendo dos recursos de terceiros[64].

Essa dificuldade de financiamento não pode ser vista como uma ineficiência sistêmica[65], como é ocasionalmente compreendida, e sim como uma dificuldade sistêmica do Terceiro Setor.

---

[62]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 6.

[63]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 45-47.

[64]BOBSIN, Débora; POZZEBON, Marlei. **O impacto das novas tecnologias no Terceiro Setor**: barreiras e oportunidades. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 30-31.

[65]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza. **A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 53.

A pesquisa “Doação Brasil 2015”, realizada pelo Instituto pelo Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) em conjunto com um grupo de especialistas, afirma que três dimensões precisam ser estudadas com o tema doação e filantropia: a cultura brasileira, o ambiente (o que inclui a existência de leis) e a escolha individual de cada cidadão[66].

Todas as pesquisas acima mencionadas serão usadas nos itens a seguir para análise em conjunto dos resultados, de modo a permitir uma visão diversificada de cada mecanismo de financiamento disponível para o Terceiro Setor.

2.4.2 Investimentos internacionais

O primeiro tipo de possibilidade de financiamento analisado será o investimento internacional, ou seja, aquele proveniente de organismos internacionais também atuantes no Terceiro Setor, como fundações, e empresas privadas sem sede ou filial no Brasil.

A pesquisa “O dinheiro das ONGs” afirma que houve uma queda de investimentos internacionais nas ONGs desde 2008, mas ainda assim é uma das fontes principais de dinheiro das organizações[67]. A pesquisa “Sustentabilidade das ONGs no Brasil”, realizada também pela ABONG, conclui no mesmo sentido, afirmando que a maioria das ONGs brasileiras moldou seu modelo de sustentabilidade a partir de suas relações com a cooperação internacional[68].

Em um levantamento do perfil das associadas da ABONG, realizada em dois períodos, entre 2001-2004 e 2004-2008, a cooperação e solidariedade internacional como

---

[66]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.

[67]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 12.

[68]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 42.

fontes de financiamento acessadas pelas instituições manteve-se a mesma, cerca de 50%[69]. Importante ressaltar que o perfil das associadas da ABONG são organizações que possuem um orçamento elevado, sendo que em 2008, 18,5% das associadas possuíam um orçamento entre R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 23,1% entre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e 17,6% entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Um levantamento realizado no ano de 2018, referente aos três anos anteriores (2015, 2016 e 2017), demonstrou que a cooperação internacional passou a ser responsável por 32% dos recursos[70].

Em pesquisa realizada pelo BNDES em 2001, citando dados levantados pela ABONG, a origem dos recursos de cento e quarenta e cinco entidades associadas a ABONG era predominantemente de agências internacionais não governamentais de cooperação, correspondendo a mais de 76% dos recursos destas[71].

Porém, em pesquisa mais recente, realizada em 2017, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, nenhuma das organizações entrevistadas indicou como principal fonte de recursos organismos internacionais ou governo de outros países[72].

É possível perceber que os investimentos internacionais foram importantes principalmente quando o Terceiro Setor estava iniciando o seu desenvolvimento no Brasil e as pautas de desenvolvimento do país eram alarmantes para a comunidade internacional. A partir do momento em que o Brasil deixou de ser visto como um país subdesenvolvido e passou a ser visto como um país em desenvolvimento, além de outros países possuírem

---

[69]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 70.

[70]ABONG. **Pesquisa: Perfil das associadas ABONG 2018 (análise preliminar)**. São Paulo: ABONG, 2018. Disponível em: http://abong.org.br/seminarionacional/assets/material/Abong_PESQUISA-PERFIL-ASSOCIADAS%202018_Final.pdf.

[71]BNDES. Gerência de Estudos Sociais. **Terceiro Setor e desenvolvimento social**. Relato Setorial nº 3: Julho/2001, p. 24. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf.

[72]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza**. A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 42.

necessidades aparentemente mais sérias e urgentes do que o Brasil, a atenção dos organismos internacionais e, consequentemente, os recursos deles advindos, foram redirecionados. A crise financeira internacional de 2008 também contribuiu para o decréscimo desse investimento[73].

Além disso, a própria captação de recursos de organismos internacionais não é acessível para todas as entidades do Terceiro Setor. Há uma barreira cultural importante, que é a língua e também o acesso.

Por isso, na maioria das vezes, o investimento internacional é direcionado para instituições de grande porte do Terceiro Setor, que possuem uma equipe capacitada, normalmente com ensino superior, e já sedimentadas na sua área de atuação. O que acarreta, ademais, um direcionamento das doações para interesses convergentes aos dos organismos internacionais, utilizando-se do financiamento para reforçar as suas pautas de interesses e agendas de trabalho. Essa tendência de doação para grandes instituições ou instituições com pautas que refletem os interesses das doadoras ocasiona uma concentração de recursos, que nem sempre incluirá as demandas da sociedade brasileira e das instituições marginalizadas do Terceiro Setor.

Caso contrário, uma possibilidade diversa e capaz de ocorrer é o organismo internacional, através de pesquisas próprias, contatar uma entidade do Terceiro Setor para receber doações ou realizar o chamamento de projetos.

Portanto, o financiamento realizado por organismos internacionais é restrito para poucas entidades e concentrado em áreas específicas, não sendo uma opção de financiamento para todas as instituições do Terceiro Setor.

2.4.3 Recursos públicos

O financiamento através de recursos públicos é um dos mais usados pelas instituições do Terceiro Setor, o que acarreta diversas consequências, analisadas ao final do

[73]Sobre o tema, verificar FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Série Direito, desenvolvimento e justiça: Direito em debate), p. 26.

tópico. Um exemplo da sua importância pode ser retirado da reflexão realizada na pesquisa "Sustentabilidade das ONGs no Brasil" sobre fundos privados. A pesquisa pretendia entrevistar associadas da ABONG sobre o uso de recursos privados brasileiros, não abordando em suas perguntas os recursos públicos. Não obstante, a maioria das entrevistadas citou frequentemente o acesso a fundos públicos nacionais, apontando críticas, como restrições e burocracias[74]. Essa menção revela a importância dos fundos públicos para as instituições do Terceiro Setor. Inclusive, a única ONG entrevistada que nunca usou recursos públicos afirmou que estava começando a dialogar com as instâncias estatais[75].

A pesquisa "O dinheiro das ONGs", que realizou entrevistas com diversas entidades do Terceiro Setor para entender suas fontes de financiamento e dificuldades encontradas, também se deparou com o assunto recursos públicos. Uma das entidades entrevistadas foi o Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, que depende financeiramente de recursos estatais, que correspondem a cerca de 75% a 80% dos seus recursos. O coordenador da entidade, Alexandre Henrique Pires, ao refletir sobre o dinheiro público, explicou que o modelo de contrato exigido da ONG implica uma série de obrigações burocráticas, como comprovação do uso do recurso, da atividade fim, gestão financeira, o que exige trabalho e mão de obra especializada, que o próprio recurso público fornecido não é capaz de financiar.

Além disso, apontou que em alguns convênios o dinheiro é repassado apenas no final do projeto, o que exige que a ONG tenha recursos próprios para iniciar o desenvolvimento da atividade. No caso do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, um fundo próprio criado há quinze anos permitiu que o problema fosse contornado, sem a necessidade de contração de dívidas[76]. O entrevistado fez uma crítica também ao modo como o Estado se relaciona com as ONGs, as vendo como prestadoras de serviço e não como atores políticos autônomos.

---

[74]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 47.

[75]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 48.

[76]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 21.

Outra entrevistada da pesquisa foi com a ONG UNAS (União de Núcleos, Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco), que oferece serviços para a população de uma das maiores favelas de São Paulo. A UNAS necessita de recursos provenientes de convênios celebrados com a Prefeitura do Município de São Paulo, os quais correspondem a 80% dos recursos da entidade. Jairo Araldi, diretor de projetos da UNAS, afirma que a dependência advém principalmente da municipalização das políticas da entidade e que atualmente não existe doação direta de empresas. Sobre o assunto, diz que a entidade é capaz de oferecer benefícios fiscais para potenciais doadores, por possuírem declaração de entidade de utilidade pública federal[77], contudo, as empresas preferem atrelar o seu nome a um projeto[78].

Em outra pesquisa, realizada pela ABONG, que analisou o perfil das suas associadas, foi revelado que o acesso a recursos públicos federais diminuiu ao longo dos anos. No período de 2001 a 2004 o acesso era de 37,13% e no período de 2004 a 2008 caiu para 17,50%. A presença de recursos públicos estaduais e municipais aumentou. Quanto aos recursos públicos estaduais o acesso aumentou de 26,73% para 41,70% e municipais, de 25,74% para 32,40%[79]. A mesma análise realizada no período de 2015 a 2017 demonstrou que 33% dos recursos das suas associadas adveio de parcerias com as esferas públicas, incluindo o âmbito federal, estadual e municipal[80].

Do mesmo modo, um estudo do IPEA concluiu que os repasses do governo federal para entidades sem fins lucrativos aumentaram em ritmo mais baixo que o orçamento público federal, mas as transferências estaduais e municipais cresceram acima dos respectivos orçamentos. E esse aumento foi mais acentuado nos governos municipais. Enquanto nos governos estaduais as transferências tiveram aumento de 131% entre 2002 e

---

[77]O título de utilidade pública federal foi revogado com a Lei nº 13.204 de 2015.

[78]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 26.

[79]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 70.

[80]ABONG. **Pesquisa: Perfil das associadas ABONG 2018 (análise preliminar)**. São Paulo: ABONG, 2018. Disponível em: http://abong.org.br/seminarionacional/assets/material/Abong_PESQUISA-PERFIL-ASSOCIADAS%202018_Final.pdf.

2010, acima dos 69% de crescimento dos orçamentos anuais, nos municípios o aumento do repasse foi de 311% nos repasses frente a 77% de aumento nos orçamentos[81].

A pesquisa realizada pelo Comitê Gestor de Internet no Brasil, em 2017, apontou que 7% das organizações analisadas possuíam como fonte principal de seus recursos órgãos governamentais municipais, ao passo que órgãos governamentais federais e estaduais consistiam em fontes principais de recursos para 6% e 4%, respectivamente, das organizações analisadas[82].

A diferenciação entre o acesso aos recursos públicos municipais, federais e estaduais podem ser explicadas com três hipóteses: (i) o volume de recursos municipais é menor do que os estaduais e federais, (ii) a descentralização das políticas públicas faz com que existam mais oportunidades no âmbito municipal e (iii) as ações realizadas no nível local possibilitam relações mais articuladas entre os vários sujeitos envolvidos[83].

É possível concluir que o acesso aos recursos públicos pode ser facilitado através dos municípios, o que permite inclusive o acesso da entidade aos órgãos responsáveis pela concessão. A exigência de diversos requisitos e preenchimento de relatórios ao longo da obtenção dos recursos, porém, permanece. Para obtenção dos recursos, um dos requisitos é que as instituições que mantenham em dia suas escriturações e documentos, por exemplo.

Há uma visão por parte das entidades do Terceiro Setor de que tantas exigências dificultam o acesso a este tipo de financiamento e também exigem uma profissionalização que não deveria ser demandada de um setor que atua em prol do bem comum.

Essa burocratização não deve ser criticada, ainda mais diante da administração dialógica. Em uma época em que o Terceiro Setor é visto como uma fonte de corrupção,

---

[81]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 24.

[82]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza. **A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 51.

[83]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 74.

assim como as leis públicas de incentivo fiscais, o fortalecimento deve ser feito através da transparência e diálogo com a população. Em um setor tão esparso e diverso, exigir requisitos mínimos de organização e idoneidade é necessário para que apenas obtenham acesso aos recursos disponíveis instituições que irão realmente aplicá-los, e não desviá-los para os seus dirigentes ou fins diversos do pretendido.

A exigência de diversos requisitos é também necessária considerando que o dinheiro transferido para as entidades do Terceiro Setor pelo órgão público é um dinheiro público, que deve ser investido de acordo com o interesse público. Há uma limitação material para que todas as entidades recebam recursos públicos: os recursos públicos são finitos e devem ser adotados critérios objetivos para a sua distribuição. A solução contrária, diminuí-los, sem dúvida facilitaria a operação das instituições, mas acarretaria uma dificuldade para a Administração Pública como um todo: como escolher quais instituições estão aptas a receber recursos públicos? Quais os aplicarão corretamente? Se fossem distribuídos livremente, ou adotando um critério de anterioridade do pedido, não haveria uma racionalização no uso dos recursos.

Conclui-se que a burocratização exigida das instituições para acesso aos recursos públicos é necessária para o fortalecimento do Terceiro Setor e a sua continuidade. Contudo, essa exigência de requisitos não pode ser desmedida ou desarrazoada, mas pautadas nos princípios norteadores da Administração Pública, como a legalidade e eficiência.

O fato de a entidade ter que contratar pessoas especializadas para conseguir cumprir todas as exigências, também não deve ser visto como um aspecto negativo desse financiamento. Não apenas no Terceiro Setor, mas também na iniciativa privada, muitos projetos acabam terminando antes do momento adequado pela falta de planejamento e organização. Se o recebimento de dinheiro público impõe a criação de uma organização, gestão e controle dos recursos, deve ser visto como um aspecto positivo, que pode contribuir para a profissionalização do Terceiro Setor.

Um ponto que deve ser criticado na relação entre o Estado e o Terceiro Setor é a ideia subjacente ao fornecimento de recursos públicos, o que se confronta inclusive com o próprio conceito já discutido de Terceiro Setor: um setor que se coloca ao lado do primeiro e do segundo, cumprindo com os fins do Estado. A consequência primordial é que

os governos veem as organizações como prestadoras de serviços, sem capacidade crítica e independência[84].

O financiamento através de recursos públicos não deve ser abolido do Terceiro Setor, mas é preciso que o Terceiro Setor se fortaleça e não fique à mercê das oscilações estatais no desempenho de suas atividades. A proximidade do Terceiro Setor com o Estado é responsável pela crise de confiança no setor: quando há desconfiança da atuação estatal, a desconfiança é transferida para quem recebe dinheiro público, no caso, entidades do Terceiro Setor. Um dos modos de evitar esta consequência é que a entidade seja transparente, divulgando os recursos recebidos e o seu modo de destinação. Outro modo, mais alinhado aos objetivos desta tese, é a maior captação de recursos junto a fontes diversas, aliada a um instrumento de permanente manutenção dos recursos captados, como é o caso dos fundos de sustentabilidade.

2.4.4 Entidades privadas nacionais

Outra fonte de financiamento do Terceiro Setor são as empresas privadas nacionais, que atuam naquele que é chamado de Segundo Setor.

A explicação acerca deste financiamento será iniciada com a descrição da situação financeira do Instituto Avisa Lá, de São Paulo, que atua com qualificação da prática pedagógica das redes públicas de Educação Infantil e Fundamental.

O Instituto afirma que tem como principal forma de financiamento as parcerias com empresas e institutos empresariais. Inicialmente, a parceria que permitiu estruturar a ONG foi com uma instituição internacional que apoia projetos e organizações. Porém, a crise econômica de 2008 rompeu esse financiamento. A entidade afirma que só conseguiu sobreviver por conta de um fundo próprio constituído ao longo do tempo com uma parcela

[84]Nesse sentido: ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza. **A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 42.

dos contratos firmados, o que não seria permitido se os convênios fossem governamentais. Trata-se de um denominado "Fundo de Desenvolvimento Institucional", que foi criado a partir de uma porcentagem guardada de projetos[85].

Cibele Ortiz, coordenadora adjunta da ONG, afirma que o desafio das ONGs para garantir sua sustentabilidade financeira é não depender de apenas um financiador, mas sim buscar diversos meios. Ela também critica o modelo de financiamento por projetos, que é o mais comum oferecido tanto por financiadores públicos quanto por financiadores privados, e que isso impede de criar uma perspectiva para o futuro[86].

É a principal crítica e problema do investimento privado no Brasil: as empresas tendem a buscar investimentos atrelados a projetos, considerando que é um meio de divulgarem a sua marca e de relacionarem-se com uma ação específica, podendo divulgar aquela ação.

A pesquisa "O dinheiro das ONGs" aponta que o foco na contratação via projetos é característica do modelo de "filantropia empresarial" do Brasil. André Degenszajn, secretário do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), afirma que essa característica difere da filantropia dos outros países, fornecendo como exemplo os Estados Unidos, em que apenas 10% das fundações são consideradas fundações executoras, que executam projetos, enquanto as restantes fazem doações para a sociedade civil[87].

André Degenszajn afirma que são três os fatores que contribuem para esse cenário: (i) baixa confiança dos empresários na capacidade das organizações de realmente realizarem as ações propostas, (ii) tendência dos institutos empresariais de alinharem os seus investimentos sociais aos negócios da empresa mantenedora, melhorando a sua imagem na sociedade e revertendo em valor para a empresa, (iii) necessidade dos institutos

---

[85]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 29.

[86]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 31.

[87]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 31.

empresariais de justificarem o investimento para as suas empresas mantenedoras, por exigirem uma mensuração dos resultados do investimento social[88].

O secretário-geral do GIFE avalia também a questão sob um viés político, afirmando que a situação ocorre por uma desvalorização em geral do papel das ONGs na sociedade brasileira, o que envolve desde a sua criminalização até o baixo reconhecimento de seu papel como atores sociais, tanto pela imprensa, população ou empresas. A solução, para André Degenszajn, são as doações individuais, que permitem o aumento da sustentabilidade financeira e a criação de uma base de apoio.

A pesquisa "Sustentabilidade das ONGs no Brasil", que analisou dezenove associadas da ABONG que recebem dinheiro de fundos privados, afirma que na maioria dos casos não há uma busca ativa por parte das instituições por recursos privados, mas o contrário. Ou seja, os próprios fundos privados, por conta própria ou por relações pessoais anteriores, procuram instituições para as quais desejam doar[89].

Há também uma diferenciação das doações a depender do tamanho das instituições. As menores entidades possuem dificuldade em possuir acesso a dinheiro privado, pela concorrência estabelecida e processos de seleção demorados, que exigem medidas burocráticas. A pesquisa aponta que esses argumentos são os principais utilizados por instituições que já possuíram acesso a recursos privados e não o fazem mais[90]. Por exemplo, uma associada da ABONG que participou da pesquisa, mesmo sendo de grande porte e possuindo boas experiências com fundos privados, afirmou que há altos custos operacionais envolvidos no processo, que envolvem inclusive uma equipe administrativa para gerenciar os recursos e a relação estabelecida.

Outra conclusão da pesquisa realizada pela ABONG é que o acesso a recursos privados ocorre principalmente em instituições com ações voltadas para crianças,

---

[88]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 32-33.

[89]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 43.

[90]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 44.

adolescentes, jovens e professores. Ou seja, temas que envolvem educação, arte e cultura, comunicação e trabalho e renda[91].

Quando uma relação é estabelecida entre o dinheiro privado e a instituição, não há foco na durabilidade. A pesquisa apontou que a relação é estabelecida pontualmente, para aquele projeto, e que há exigências por parte da instituição privada do mesmo modo que há quando a instituição se relaciona com entes públicos[92].

As instituições fazem algumas críticas aos fundos privados: não há acompanhamento do trabalho realizado pelas instituições, as "ações de responsabilidade social" são encenadas e é sabido que o investimento nas instituições ocorre para acesso a incentivos fiscais[93].

Em uma análise quantitativa do acesso a fundos privados, das associadas da ABONG, a sua participação no orçamento delas aumentou ao longo dos anos: no período de 2001-2004 era de 37,3%, enquanto que no período de 2004-2008 aumentou para 43%[94], mas direcionada a determinados tipos de ação e sujeitos[95]. Contudo, no período de 2015 a 2017 a participação dos institutos empresariais nacionais correspondia a apenas 21% do orçamento das associadas[96].

Tratar do uso de recursos privados pelo Terceiro Setor envolve um questionamento acerca da legitimidade do uso dessa fonte de recursos, considerando que muitos apontam que é possível que ocorra desvio dos interesses da organização em prol dos interesses da empresa privada.

Antônio Eleison Leite, coordenador do programa de cultura da ONG Ação Educativa, aponta que mesmo quando as ações sociais da empresa não são de marketing

---

[91]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 49.

[92]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 51.

[93]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 51.

[94]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 70.

[95]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 72.

[96]ABONG. **Pesquisa: Perfil das associadas ABONG 2018 (análise preliminar)**. São Paulo: ABONG, 2018. Disponível em: http://abong.org.br/seminarionacional/assets/material/Abong_PESQUISA-PERFIL-ASSOCIADAS%202018_Final.pdf.

propriamente, não podem ser vistas dissociadas dos interesses de mercado das empresas e que a relação das organizações com a empresa privada tem que possuir limites[97].

Essa mesma crítica é feita por Luís Fernando Schuler, que aponta que a instituição do Terceiro Setor cria uma dependência com a instituição privada, permanecendo na expectativa que as estratégias de marketing das empresas e, consequentemente, a destinação de seus recursos, não se alterem[98].

O relatório trienal da ABONG, referente aos anos de 2013 a 2016, concluiu que há dois limites quando o tema é financiamento pela filantropia privada: do ponto de vista temático, há um foco excessivo em projetos, e do ponto de vista financeiro, quanto ao volume de recursos disponíveis[99].

Assim como outras fontes de recursos, é possível concluir que o financiamento por empresas privadas é incerto e depende de projetos. A consequência primordial é que para instituições que não trabalham a partir de projetos, ou para aquelas que lidam com temas sensíveis na sociedade, defendendo o direito de minorias, a possibilidade de obter financiamento de empresas torna-se mais rara.

O fato de as instituições privadas utilizarem as ações desenvolvidas em conjunto com o Terceiro Setor para promoção da sua imagem perante os seus consumidores não impede, a princípio, o estabelecimento de parcerias. Novamente, com foco no fortalecimento e independência do Terceiro Setor, o único ponto que tem que ser avaliado é se haverá uma ingerência indevida por parte do doador privado em face da instituição. A instituição precisa manter o controle sobre as decisões que afetem o seu funcionamento e também sobre o projeto foco do investimento.

---

[97]LEITE, Antônio Eleilson. **Responsabilidade social empresarial ou investimento social privado?** In: ABONG. Sustentabilidade das ONGs no Brasil: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 87.

[98]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 130.

[99]ABONG. **Relatório Trienal**: 2013/2016. Disponível em: http://www.abong.org.br/publicacoes.php?p=2. Acesso em: 24 fev. 2018. p. 4.

2.4.5 Doações individuais

A pesquisa “Doação Brasil 2015” realizou uma série de perguntas para um grupo de dois mil duzentos e trinta pessoas, para avaliar se algumas palavras traziam significados negativos ou pejorativos em suas mentes. A palavra “filantropia”, quando questionada, foi de difícil compreensão: um terço das pessoas entrevistadas (35%) afirmou desconhecer o seu significado[100].

A pesquisa “O dinheiro das ONGs”, ao tratar sobre doação individual, afirma que não é um meio de financiamento utilizado no Brasil, tendo maior incidência nos países desenvolvidos[101]. É dado como exemplo a instituição *Greenpeace*, que atua mundialmente e sustenta os seus projetos apenas com financiamento de pessoas físicas, aceitando receber recursos de pessoas jurídicas apenas quando forem entidades que também visam exclusivamente à proteção da natureza.

As doações individuais são aquelas realizadas por pessoas físicas, que não possuem ligação prévia com nenhuma pessoa jurídica, e doam para uma instituição ou projeto. Trata-se de uma modalidade de doação pequena e irregular no Brasil, como será descrito a seguir.

2.4.5.1 A cultura da filantropia no Brasil

André Bogsan, diretor de captação de recursos e marketing no *Greenpeace* Brasil, explica que atualmente 60% dos recursos da entidade advêm de unidades internacionais do *Greenpeace*, sendo o restante proveniente de pessoas físicas. Analisando o perfil do doador, André Bogsan informa que a maioria é proveniente das classes sociais

---

[100]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 15.

[101]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 34.

C e D, com valor médio de doação na faixa de R$ 32,00 (trinta e dois reais) a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês[102]. O maior problema que aponta sobre depender desse tipo de financiamento é a inconstância, considerando que se uma família precisar reduzir os seus gastos, o primeiro a ser cortado será o da doação.

Alexandre Henrique Pires, do Centro Sabiá, ao falar sobre as doações individuais, apontou que é preciso separar os beneficiários da causa das pessoas que são possíveis doadores, porque os primeiros são pessoas vulneráveis que não possuem condições de arcar com o custo de uma doação. Ele afirma que o Centro Sabiá ainda não realiza captação de doações individuais, mas estudam a sua viabilidade, já fazendo encontros com pessoas que acreditam no trabalho realizado pela ONG[103].

Por sua vez, Lúcia Xavier, da ONG Criola, aponta que captação individual é muito difícil no Brasil, principalmente para as ONGs que atuam nos debates políticos, o que dá ensejo a uma polarização ideológica no público[104].

Eliana Rollemberg, assessora da diretora da entidade Fundo Brasil, que atua financiando pequenas entidades, afirma que no Brasil o maior problema com as doações individuais é que as pessoas buscam doar para projetos assistenciais, que irão auxiliar pessoas que sofrem de alguma doença, por exemplo[105].

A pesquisa "Doação Brasil 2015" aponta no mesmo sentido, afirmando que as causas que mais sensibilizam as pessoas são aquelas relacionadas com crianças e com saúde[106], seguido por combate à fome/pobreza e idosos. Essa resposta coincide com o problema que as pessoas entendem que a população carente mais enfrenta no Brasil: dos

---

[102]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 36.

[103]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 38.

[104]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018.

[105]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018.

[106]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 17.

dois mil duzentos e trinta entrevistados, quase 49%, uma porcentagem significativa, respondeu saúde, seguido por educação (42%).

O relatório afirma que uns dos principais entraves para doação é a incidência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), imposto estadual que é devido pelo donatário, no caso, a entidade que recebe a doação. A alíquota é de 4% sobre o valor doado. A despeito de diversos estados instituírem hipóteses de isenção, os requisitos variam e a maioria das legislações atrela a doações a um objeto específico, como cultura, esporte, criança e adolescente, sem a possibilidade de isenção para doações livres e desvinculadas de projetos[107].

O relatório conclui que é importante diversificar o financiamento das entidades. A socióloga Anna Peliano afirma que a dependência de um só financiador causa dependência da orientação dele para a atuação. Aumentar o número de fontes de financiamento envolve não apenas aumentar a receita, o que não necessariamente ocorre, mas sim aumentar a autonomia e a sustentabilidade das entidades[108].

A mesma afirmação pode ser encontrada no relatório "Sustentabilidade das ONGs no Brasil": o melhor caminho para o fortalecimento das organizações, considerando a necessidade de autonomia política, não é o da substituição de uma fonte de recurso, mas o da sua diversificação[109].

A pesquisa também apontou que as doações de indivíduos cresceram ao longo dos anos: em 2000 apenas 12,2% das organizações utilizavam-se dessa fonte, enquanto em 2007 o percentual subiu para 42,2%. A hipótese dessa mudança é que o trabalho desenvolvido pelas organizações ganhou visibilidade e legitimidade na sociedade, o que permitiu angariar uma quantidade maior de doações. Porém, as doações ocorrem em temas

---

[107]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 49-50.

[108]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 53.

[109]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 11.

de educação, justiça e promoção de direitos, trabalho e renda, principalmente nos dois primeiros temas[110].

Essa conclusão é corroborada pela pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, que concluiu que, das organizações analisadas, 30% dependiam da mensalidade e anuidades pagas pelos associados e 24% de doações voluntárias de pessoas físicas. Trata-se da maior soma percentual, sendo que após aparecem os órgãos governamentais municipais, com 7%[111].

A pesquisa "Doação Brasil 2015", por sua vez, concluiu que 46% dos brasileiros doaram dinheiro para instituições sociais em 2015[112].

A pesquisa *World Giving Index* (índice mundial de doação), lançada em outubro de 2019, realiza um ranking dos países de acordo com as suas práticas de doação, a partir dos seguintes questionamentos: "no último mês, você ajudou um estranho ou alguém que você não sabia que precisava de ajuda?", "no último mês, você doou dinheiro para a caridade?", "no último mês, você foi voluntário de uma organização?"[113]. O Brasil ficou em septuagésimo quarto (74º), de cento e vinte e seis países analisados[114].

A mesma pesquisa foi realizada pela mesma instituição especificamente sobre o Brasil, denominada "Um retrato da doação no Brasil", realizada com mil e vinte e duas pessoas. As conclusões da pesquisa foi que o ato de doação mais realizado nos últimos doze meses/quatro semanas pelos entrevistados foi doar dinheiro para uma igreja ou outra organização religiosa, seguido da doação para uma organização sem fins lucrativos e

---

[110]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 74.

[111]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza. **A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 50.

[112]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 16.

[113]CHARITIES AID FOUNDATION. ***World Giving Index* (Índice mundial de doação)**. Out. 2019. Disponível em: https://cafindia.org/images/PDF/WGI_2019_REPORT_2712A_WEB_101019_compressed.pdf.

[114]CHARITIES AID FOUNDATION. ***World Giving Index* (Índice mundial de doação)**. Out. 2019. Disponível em: https://cafindia.org/images/PDF/WGI_2019_REPORT_2712A_WEB_101019_compressed.pdf, p. .25.

doação direta para pessoas/famílias necessitadas[115]. De acordo com os dados obtidos, sete em cada dez pessoas doaram dinheiro no Brasil nos últimos meses, sendo que os brasileiros jovens são mais propensos a fazer voluntariado[116].

As causas para as quais as pessoas mais doaram, de acordo com a pesquisa, foram: organizações religiosas, crianças e ajuda aos pobres[117].

Fernando Luís Schuler aponta que a principal razão para que os cidadãos brasileiros não realizem doações é por acreditarem que isso é tarefa do governo, por isso estariam dispensados de "fazer a sua parte"[118]. O autor aponta também que a fragilidade da tradição em filantropia individual contribui para o não desenvolvimento de uma cultura de fundos de sustentabilidade, afinal, esses exigem o desejo de criar um conjunto de valores ou projetos. É preciso que o indivíduo, para que contribua com uma entidade do Terceiro Setor, possua algo além do mero interesse de obter uma recompensa individual indireta[119].

Essa mesma conclusão foi verificada na pesquisa "Doação Brasil 2015", realizada pelo IDIS em conjunto com o Instituto Gallup: o brasileiro atribui predominantemente ao governo a responsabilidade pela solução dos problemas sociais e ambientais[120]. Mas, em segundo lugar, aponta como responsáveis os próprios indivíduos, não empresas. O relatório da pesquisa aponta isso como um potencial para fortalecer a cultura da doação no nosso país. Porém, outro fator que pode originar essa percepção é a tendência do cidadão de não associar as instituições privadas como capazes de possuírem ações sociais, visando apenas ao aumento da sua capacidade produtiva e lucrativa. Nesse

---

[115]CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf.

[116]CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf., p. 13.

[117]CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf., p. 13.

[118]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 135.

[119]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 135-136.

[120]Das 2.230 pessoas entrevistadas, ao serem questionadas "quem é responsável por resolver os problemas sociais e ambientais?", 66% responderam o governo, 21% responderam pessoas (indivíduos), 10% todos igualmente, 2% empresas e apenas 1% respondeu instituições sociais ou ONGs. IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 15 e 22.

mesmo questionamento, apenas 1% das pessoas entrevistadas apontaram como responsáveis instituições sociais ou ONGs.

A pesquisa “Um retrato da doação no Brasil” também apontou que 57% das pessoas doariam se tivessem mais dinheiro e 46% doariam mais se soubessem como o dinheiro será gasto[121].

Há também uma desconfiança da população no Terceiro Setor, como já abordado no ponto da administração dialógica. Segundo a pesquisa “Doação Brasil 2015”, é um fator cultural alimentado pelo ambiente, sendo o fator cultural a desconfiança em instituições e no governo como um todo, e no ambiente pela divulgação de escândalos de desvio de recursos e marketing excessivo de instituições inidôneas[122]. Algumas respostas aos questionamentos realizados na pesquisa reforçam essas conclusões: apenas 44% dos entrevistados responderam que concordam com a afirmação de que a maior partes das ONGs faz um trabalho competente; 40% dos entrevistados não possuem confiança em qual será o destino do dinheiro doado[123] e 47% pensam que algumas doações beneficiam pessoas que não merecem ajuda[124].

2.4.5.2 Meios para captação de doações individuais

Sobre a captação das doações individuais, André Bogsan, diretor de captação de recursos e marketing no *Greenpeace* Brasil, afirma que o canal mais importante é a rua, precisamente grandes avenidas na cidade de São Paulo. O relatório afirma que apenas o *Greenpeace* utiliza equipe própria para a captação de rua e que outras entidades que também adotam essa prática, como o Médicos Sem Fronteiras, Fundo das Nações Unidas

---

[121]CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf., p. 14.

[122]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 15-16.

[123]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 27.

[124]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 28.

para a Infância (UNICEF) e Fundação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedo (ABRINQ), contratam agências especializadas[125].

Outro meio utilizado pelo *Greenpeace* é o contato telefônico, através de número fornecido quando o usuário assina uma petição on-line. Ele possui três equipes de telemarketing responsáveis pela intermediação. Por fim, o *Greenpeace* utiliza também o seu sítio eletrônico, com página específica para os usuários fazerem doações[126].

A pesquisa "Doação Brasil 2015" avaliou o uso da tecnologia nas organizações do Terceiro Setor, principalmente o seu uso para obtenção de doações. Foram entrevistadas novecentas e noventa e sete pessoas, perguntando qual a conveniência, em uma escala de um a cinco, do modo utilizado para solicitar a doação. Foram questionadas as conveniências dos seguintes tipos de abordagem: TV, rádio, correio, redes sociais, correio eletrônico, ligação telefônica, solicitações on-line ao navegar na Internet, abordagem pessoal no domicílio, SMS ou aplicativos no celular e abordagem pessoal em lugares públicos.

Houve pouca variação entre as cinco primeiras, sendo a conveniência avaliada média 3,5. A abordagem pessoal em lugares públicos foi avaliada como a menos conveniente[127] e a mais conveniente foi a TV (54%), seguida pelo rádio (52%), redes sociais (47%), correio (44%), e-mail (32%), solicitações on-line ao navegar na internet (31%), ligação telefônica (27%), SMS ou aplicativo no celular (27%)[128]. Percebe-se que há paridade entre meios considerados ultrapassados, como rádio e correio, e meios modernos de difusão, como SMS, aplicativos e redes sociais.

---

[125]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 36.

[126]ABONG; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018, p. 38.

[127]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 50.

[128]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 50-51.

A conclusão é que o brasileiro não gosta de se sentir forçado a doar: abordagem pessoal, telefonemas repetitivos e cobranças costumam ser rejeitados[129]. A forma mais indicada que evita esse sentimento é a divulgação através de redes sociais, com elementos que confiram credibilidade à instituição, e que não criem uma obrigatoriedade. Um exemplo que pode ser formulado é que as pessoas não gostariam de ter que arcar com uma obrigação ao longo do tempo, devendo a instituição optar por oferecer que a pessoa realize apenas uma doação, não que se inscreva para pagar periodicamente um valor.

A concordância com o meio de pagamento utilizado foi, em primeiro lugar (54%), com dinheiro vivo, seguido de boleto bancário (42%), débito em conta telefônica (35%), transferência bancária (32%), ligação telefônica (29%), débito em conta de banco (25%), caixas de coleta de dinheiro em locais públicos (24%) e débito em cartão de crédito (21%)[130]. Percebe-se que os meios mais modernos, se assim podem ser denominados, são os menos utilizados.

A pesquisa "Um retrato da doação no Brasil" também apontou que 68% dos entrevistados realiza doação em dinheiro, seguido de compra de um bilhete de rifa (23%), compras de produtos de uma organização social (19%), caixinha de doação em lojas/supermercados (19%), online via conta bancária/cartão de crédito (16%), via uma plataforma digital (12%), pelo telefone ou via conta bancária/cartão de crédito (11%), em um evento de arrecadação de fundos (10%), débito direto em conta (8%), seguido de outros meios menores, como conta/cartão de crédito com tecnologia (7%), via programa de doação no local de trabalho (7%), contribuição mensal ou anula (6%), boleto enviado pela organização social (5%), SMS/mensagem de texto (4%), cheque (4%) e outros (5%)[131].

Outro questionamento realizado pela pesquisa "Doação Brasil 2015" foi se existe algo que faria com que os doadores doassem mais. Em primeiro lugar, 46,2% responderam ter mais dinheiro. Em seguida, com 10,1%, saber como o dinheiro está sendo

---

[129]61% das pessoas entrevistadas concordam com a afirmação de que em geral, as instituições que solicitam doações insistem demais. Cf. IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 17 e 28.

[130]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 51.

[131]CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf., p. 10.

usado; possuir solidariedade com a causa (8,8%), a entidade ser transparente, prestar contas (8,3%), conhecer uma organização em que confie (6,1%), comprovação da necessidade (5,5%), conhecer uma pessoa atendida (4%) e a entidade ser aberta à visitação e participação (4%)[132].

A pesquisa "Doação Brasil 2015", ao investigar as motivações dos indivíduos ao realizarem doações, encontrou uma diferenciação entre aqueles que possuem uma religião e os que não possuem. Os indivíduos religiosos, principalmente da religião espírita e católica, são mais propensos a doar com base em se desenvolverem como pessoas e se sentirem bem, enquanto as pessoas não religiosas doam pelo sentimento de coletividade ou pela proximidade com alguma causa[133].

Fernando do Amaral Nogueira, Paula Jancso Fabiani e Andréa Victor Wolffenbuttel concluem, desses dados, que a confiança é um fator importante para fomentar a doação pelo brasileiro[134]. É preciso fomentar a confiança na organização e no bom uso do dinheiro doado, o que pode ser feito através da transparência e prestação de contas, itens facilitados pelo uso da tecnologia (divulgação de dados em site, seções de apresentação de resultados e transparência, boletins, etc.).

Dos motivos que levam as pessoas que fazem doações a doarem, apenas 5% responderam que doam porque confiam na entidade[135]. Ou seja, mesmo quem doa, o faz com desconfiança. O principal motivo da doação é solidariedade com os mais necessitados

---

[132]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 49.

[133]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 16-17 e 43-44.

[134]NOGUEIRA, Fernando do Amaral; FABIANI, Paula Jancso; WOLFFENBUTTEL, Andréa Victor. **Doadores brasileiros e sua relação com a tecnologia**: alguns dados e reflexões. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 59-60.

[135]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 44.

(49%), seguido de sensibilidade com as causas ajudadas (19%), comodidade, praticidade e segurança (11%), porque faz bem para a pessoa (10%)[136].

A pesquisa "Doação Brasil 2015" concluiu que da maioria dos brasileiros que doam, não compartilham a prática com conhecidos e julgam quem o faz ou quem doa visando a alguma vantagem ou interesse, como um brinde[137]. O relatório da pesquisa considera que deveria ser incentivado que o ato de doar fosse divulgado pelas pessoas e não fosse mau visto, de modo a permitir que através do compartilhamento uma pessoa convença outra a doar. Das pessoas entrevistadas que realizam doações, 78% afirmam que com certeza indicariam as instituições para que doam para que outras pessoas também pudessem doar[138].

Das entrevistas realizadas com indivíduos que não realizam doações, 60% afirmaram que não poderiam mudar de ideia e passar a doar dinheiro para alguma instituição. O restante está disposto a mudar[139] e essa mudança pode ser feita através do fortalecimento do ambiente institucional do Terceiro Setor, o que envolve fomentar a transparência e prestação de contas, de modo que cada instituição demonstre a aplicação dos seus recursos, mostre resultados e efetividade de ação, a necessidade do recebimento dos recursos, focando em ações tangíveis e específicas[140].

Alguns pontos devem ser evitados para facilitar o recebimento de doações: associação com políticos ou governos, escândalos e histórico negativo, falta de transparência, resultados inexistentes ou inadequados, insistência na contribuição e massificação do contato, desorganização e falta de controle na gestão, uso indevido do

---

[136]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 44.

[137]91% dos entrevistados concordaram com a seguinte afirmação: "Para mim a doação tem que ser feita sem esperar nada em troca" e 84% concordaram com "em minha opinião as pessoas não devem ficar falando que fazem doação". Cf. IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 16 e 25.

[138]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 46.

[139]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 55.

[140]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 59.

nome da instituição por terceiro em fraude[141]. Trata-se de uma blindagem da instituição contra tudo que pode ser visto como um aspecto negativo pela opinião pública.

O financiamento através de doações individuais depende de uma organização da instituição para captar doadores: é preciso que a instituição raciocine com quais pessoas há chance de doação, quais meios serão utilizados, como a divulgação será feita. E de um modo ainda mais inconstante do que as outras fontes de financiamento, não há como a entidade saber quanto receberá em cada mês de doações: até mesmo para entidades que emitem boletos, poderá ocorrer uma inadimplência por parte dos doadores.

2.4.6 Comercialização de produtos e serviços

A comercialização de produtos e serviços é uma fonte de financiamento permitida para as organizações, desde que o lucro obtido seja redirecionado totalmente para a própria organização.

A pesquisa "Sustentabilidade das ONGs no Brasil" apontou que houve queda na comercialização de produtos e serviços. Em 2000, estava presente em 46,4% das organizações, enquanto em 2007 era de 38,7%.

Na pesquisa realizada pelo Comitê Gestor de Internet no Brasil, 6% das organizações estudadas indicaram a venda de produtos e serviços como sua principal fonte de recursos[142].

Trata-se, porém, de uma fonte instável e não adaptável para qualquer tipo de organização. Um exemplo dado pela pesquisa "Sustentabilidade das ONGs no Brasil" é que organizações de defesa de direitos não geram "produtos vendáveis", uma vez que sua

---

[141]IDIS; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018, p. 60.

[142]ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza. **A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017, p. 50.

força de trabalho é voltada para a formação de consciência crítica, cidadania e a promoção de direitos[143].

2.4.7 Conclusão parcial

O financiamento do Terceiro Setor possui mecanismos diversos, contudo, todos são cíclicos e associados a projetos específicos, além de reforçarem a dependência do setor e, por consequência, diminuírem a sua possibilidade de atuação.

A introdução de um novo mecanismo, os fundos de sustentabilidade, permitiria uma complementação às possibilidades já existentes, considerando que ainda seria necessário um esforço por parte da entidade para arrecadação de fundos.

Contudo, com o destino dos recursos arrecadados para um fundo de sustentabilidade e uma racionalização da sua utilização, eventual diminuição temporal dos recursos não causaria a paralisação do funcionamento da entidade.

---

[143]ABONG. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010, p. 74.

3 CONCEITO DE FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS

3.1 TERMINOLOGIA UTILIZADA

O termo *endowment* provém da língua inglesa e é de difícil tradução para o português[144]. Em inglês, a definição de *endowment* é encontrada como: *a permanent fund of property or money bestowed upon an institution or a person, the income from which is used to serve the specific purpose for which the endowment was intended*[145].

A despeito da possibilidade do uso do termo em inglês, diante da necessidade de introdução do tema ao ordenamento jurídico brasileiro, é preferível que seja realizada uma tradução.

Em uma busca realizada na doutrina, percebe-se que alguns autores preferem o uso do termo fundo patrimonial, como Eduardo Szazi[146], Felipe Sotto-Maior[147] e Fernando Luís Schuler[148]. Essa expressão também é adotada no Guia de *Endowments* Culturais, produzido pelo BNDES[149] e foi adotada pela legislação considerada como marco legal do assunto, a Lei nº 13.800 de 2019.

---

[144]Segundo Felipe Sotto-Maior, a tradução literal seria "dotação". Cf. SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 68.

[145]Tradução: um fundo permanente de propriedade ou dinheiro concedido a uma instituição ou pessoa, cuja renda é utilizada para servir ao propósito específico para o qual a dotação foi concebida. GIFIS, Steven H. **Law Dictionary**. 5th Ed. United States: Barron's, 2003, p. 171.

[146]SZAZI, Eduardo (Org). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004.

[147]Conforme explicado pelo autor: "A tradução como dotação patrimonial é, na opinião do autor, insuficiente para carregar todo o significado do termo e, por isso, julgamos mais apropriado traduzir *endowment* para fundo patrimonial". Cf. SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011.

[148]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 131.

[149]Os guias foram produzidos como resultado do I Fórum Internacional de *Endowments* culturais, patrocinado pelo BNDES em conjunto com outras entidades. Conforme:

Não obstante a tradução estar correta, considerando a abrangência do termo *endowment*, a expressão fundo patrimonial remete ao caráter exclusivamente patrimonial do instituto.

Desde o advento do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1998, há em nosso sistema jurídico o movimento denominado de constitucionalização ou despatrimonialização do Direito Civil.

Como explica Orlando Gomes, ao descrever as raízes históricas e sociológicas do Código Civil de 1916, este foi marcado pelo individualismo e patrimonialismo, para preconizar os valores que predominavam na sociedade marcada pelo liberalismo[150].

O mesmo autor, em 1974, afirmou em sua obra intitulada "Novíssimos temas do Direito Civil", que o Direito Civil perdeu a sua generalidade e completude. O Código Civil não conseguia mais manter o Direito Civil unificado, sendo preciso uma norma para reunificar. Ele dizia que somente uma norma hierarquicamente superior conseguiria promover a reunificação do Direito Civil, redefinindo os valores da matéria. Individualismo e patrimonialismo já não eram mais valores a nortear o sistema. O autor propôs o movimento de constitucionalização do Direito Civil ou Direito Civil Constitucional.

Constitucionalização do Direito Civil significa a interpretação de todo e qualquer instituto do Direito Civil de acordo com a Constituição. Não significa que o Direito Civil deixou de ser Direito Privado, considerando que é o que ele disciplina, mas se origina a partir da Constituição e dos princípios por ela entabulados.

A tábua axiológica da Constituição Federal de 1988 é a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), igualdade substancial (caput do artigo 5º), liberdade de autodeterminação (artigo 5º) e solidariedade social (artigo 3º). O Direito Civil passa a se

---

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/cultura-e-economia-criativa/patrimonio-cultural-brasileiro/endowments.

[150]Nesse sentido: "Na organização jurídica da propriedade e de alguns direitos reais limitados, como o usufruto e a enfiteuse, na disciplina do contrato de locação de serviços, nas disposições relativas à sucessão mortis causa e, principalmente, na institucionalização da família, quer nas relações patrimoniais que o casamento origina, quer nas relações pessoais entre cônjuges e entre pais e filhos, o Código Civil sofre a influência marcante dos costumes próprios dessa sociedade subdesenvolvida, que, todavia, iria transformar-se vertiginosamente logo após a sua promulgação". GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 19

preocupar com as pessoas, não apenas com a propriedade privada e com a liberdade contratual. O Código Civil de 1916 estava em colisão com tais princípios, por isso foi necessária a edição de um novo Código.

Nesse sentido, os institutos não devem ser interpretados e definidos apenas em seu caráter patrimonial. A despeito de os *endowments* não serem objeto de estudo exclusivo do Direito Civil, assunto abordado no item 2.2, o uso do termo fundo patrimonial reduziria esse novo instrumento a um conceito puramente patrimonial.

Os *endowments* são estruturas que visam a perpetuação de um patrimônio, a fim de se possibilitar determinada atividade ou projeto. O patrimônio representa, na estrutura do *endowment*, um meio de atingir um determinado fim, e não um fim em si mesmo.

Considerando que a finalidade de um *endowment* é ser sustentável em longo prazo, o uso do termo "fundo de sustentabilidade" é preferível. Essa expressão é capaz de descrever e demonstrar duas características dos *endowments*: a união de recursos visando a um fim perpétuo, que seja sustentável com o passar do tempo.

Ante o exposto, essa terminologia será adotada na presente tese, bem como o uso do termo *endowment* e fundos patrimoniais, em alguns casos específicos.

3.2 CONCEITO DOS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE

Fundos de sustentabilidade são estruturas que objetivam, a partir da aplicação de recursos financeiros, a perpetuação de um capital, gerando resgates periódicos que possibilitem a manutenção de um projeto ou instituição[151].

---

[151]Na definição de Felipe Sotto-Maior: "*Os endowments são estruturas que recebem e administram bens e direitos, majoritariamente recursos financeiros, que são investidos com os objetivos de preservar o valor do capital principal na perpetuidade, inclusive contra perdas inflacionárias, e gerar resgates recorrentes e previsíveis para sustentar financeiramente um determinado propósito, uma causa ou entidade*". Cf. SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 68.

Os fundos de sustentabilidade são baseados em uma estrutura de captação inicial de recursos, que serão aplicados em uma atividade ou investimento, cujo rendimento financiaria uma atividade ou projeto.

Diferem da filantropia tradicional por se tratar de uma estrutura para geração contínua de recursos. Há uma flexibilidade no que é possível ser denominado de fundo de sustentabilidade e a estrutura jurídica que pode ser base para um fundo.

Sobre os seus benefícios, Felipe Sotto-Maior aponta que os fundos de sustentabilidade permitem às entidades filantrópicas criarem uma base financeira sólida, capaz de sustentar ou complementar suas atividades com recursos gerados a partir de seu próprio patrimônio. Esse é um meio de tornar as entidades menos dependentes de novas doações e patrocínios, trazer estabilidade financeira e assegurar a viabilidade operacional[152].

A lógica de fundos de sustentabilidade envolve manutenção, perpetuação, alinhamento com valores e controle. A manutenção ocorre com a conservação da estrutura, dos ativos e da lógica de operação de determinada entidade. A perpetuação envolve a criação de mecanismos para assegurar e ampliar as atividades suportadas pelos fundos.

O alinhamento com valores envolve a criação de regras de aplicação e resgate dos recursos, que fornece diretrizes para a organização. Além disso, é preciso formar estruturas de controle e objetivos de investimento variados, com possibilidade de divulgação de informações para garantir a transparência dos fundos.

Conforme explicado por Eduardo Szazi, um dos desafios das organizações da sociedade civil é a sustentabilidade econômica. Elas possuem a tarefa de ajustar os programas sociais a receitas limitadas, oriundas de doações privadas e convênios com o Poder Público. O autor afirma que a constituição de um fundo patrimonial próprio, para essas associações, seria um caminho para a independência[153].

---

[152]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 65.

[153]SZAZI, Eduardo (Org.). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004, p. 9.

Em inglês, o termo *intergenerational equity* demonstra o conceito de sustentabilidade econômica: é manter para a geração futura as mesmas oportunidades que a geração atual possui[154].

Para que um fundo de sustentabilidade possa ser sustentável, algumas premissas precisam ser estabelecidas. Inicialmente, o fundo de sustentabilidade precisa ter uma política de investimentos bem definida, para que não enfrente desvalorização do capital investido[155]. Fernando Luís Schuler aponta que no Canadá e nos Estados Unidos há um padrão de retirada anual máxima de 5% do valor dos ativos[156].

Além disso, algumas premissas de governança corporativa precisam ser adotadas. No que concerne aos administradores, eles são, conforme explicado por Sotto-Maior, um meio termo entre o presente e o futuro da entidade. Precisam adotar práticas visando à perpetuação do fundo, bem como levar em consideração resgates atuais[157]. É preciso criar estratégias também de como o fundo de sustentabilidade conseguirá novas fontes de renda, o que pode incluir a captação de doadores.

Conforme apontado por Sotto-Maior, uma das dificuldades enfrentadas pelos fundos de sustentabilidade no Brasil é a desconfiança dos doadores em não doarem o seu dinheiro para um projeto específico e não visualizarem em um curto período de tempo o resultado de sua doação[158].

Para contornar tal dificuldade, é preciso que o administrador do fundo de sustentabilidade envide seus esforços em ser transparente, mantendo um canal de comunicação aberto com os atuais e antigos doadores dos projetos em curso ou projetos futuros.

---

[154]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 82.

[155]Sobre o aspecto da política de investimento, verificar SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011.

[156]SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012, p. 131.

[157]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 80.

[158]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 89-90.

São excluídos do âmbito dessa tese os fundos de sustentabilidades públicos, ou seja, fundos que podem ser criados por entidades da administração direta e indireta[159]. Isto porque incidem em tais fundos diretamente todo o regime jurídico administrativo, descrito no capítulo 2.2.1, e estão sujeitos a legislação específica que os institui, o que foge do âmbito do presente trabalho.

3.3 PREMISSAS PARA A CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE SUSTENTABILIDADE

Nesse item serão descritas as premissas necessárias que uma estrutura jurídica precisa conter para que ela sustente a criação de um fundo de sustentabilidade e também as características que definem uma estrutura como um fundo.

Nesse capítulo não serão abordados diretamente os requisitos instituídos pela Lei nº 13.800 de 2019.

3.3.1 Patrimônio diverso

A primeira premissa para a constituição de um fundo de sustentabilidade é a necessidade de separação do patrimônio que será usado para projetos atuais e o patrimônio que será reservado para investimento[160]. É preciso também que exista possibilidade de transferência do patrimônio permanente para projetos estabelecidos.

---

[159]Como exemplo, temos o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Fundo Nacional da Saúde (FNS).

[160]Nesse sentido: "*O fundo patrimonial deve ser separado contabilmente do patrimônio operacional da instituição, para facilitar a visualização da manutenção de seu poder aquisitivo e a não utilização para outros fins, podendo inclusive constituir uma personalidade jurídica separada da organização beneficiária*". In: BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf. p. 12.

Esse patrimônio diverge de um patrimônio de emergência, ou fundos de reserva, como uma poupança. A despeito da sua aproximação em termos de estratégia financeira, considerando que é preciso primeiro angariar um valor para em seguida se poder utilizar os rendimentos[161], os fundos de sustentabilidade possuem uma estratégia definida para a sua utilização, diferente de uma reserva de emergência, que é utilizada diante de um acontecimento inesperado.

O objetivo dos fundos de sustentabilidade não é sua utilização eventual, isolada, diante de acontecimentos inesperados, mas sim, a partir de uma estratégia pré-definida, a sua utilização periódica e racional, no financiamento constante das atividades regulares da entidade beneficiada.

3.3.2 Captação de doações

A segunda premissa é a necessidade de que sejam criados meios de captação de renda, para garantir a sustentabilidade do fundo. Em um momento inicial de criação ou posterior, o fundo de sustentabilidade precisará ser renovado constantemente. A não ser que se trate de um fundo antigo, já sustentável, novos fundos precisam captar recursos constantemente para permitir a criação de uma política de investimentos sólida para o futuro.

Conforme afirmado pelo "Guia I do BNDES", para que uma instituição consiga desenvolver um fundo de sustentabilidade, é preciso que ela tenha garantida sua sobrevivência imediata[162], ou seja, não esteja em déficit financeiro no momento de constituição do fundo de sustentabilidade. Isso porque, caso ela esteja em déficit financeiro, todo e qualquer valor captado será usado para suprir as necessidades atuais da instituição, não podendo ser aplicados em um fundo que será usado a longo prazo.

---

[161]Cf. BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 28.

[162]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf. p. 28.

A captação de renda pode ser realizada de diversas formas, seja com doações de pessoas físicas, jurídicas, organismos internacionais, com financiamento estatal ou através da geração dos próprios recursos, o que pode ocorrer através de um retorno financeiro advindo de atividade da instituição[163]. Os meios de financiamento discutidos no capítulo 2.4 aplicam-se ao financiamento do fundo de sustentabilidade.

Conforme já ressaltado anteriormente, a captação de doações para a constituição de um fundo de sustentabilidade diverge de outras campanhas de captação de doações realizadas costumeiramente dentro do Terceiro Setor. Isso porque na captação para um fundo de sustentabilidade não há um projeto previamente definido, mas sim a captação de uma quantia monetária para que esta seja reaplicada e reinvestida em projetos. Exige-se, nesse ponto, uma confiança maior do donatário.

O "Guia III do BNDES" aponta os diferentes modelos de relações que podem ser estabelecidas entre os doadores e o fundo de sustentabilidade: doação simples, doação condicionada, assento no Conselho[164].

É preferível outra divisão para definir as relações de doação, pensada com base no critério da continuidade temporal e contrapartidas: (i) doação simples, que pode ser pontual ou continuada, (ii) doação condicionada pelo doador, e (iii) doação com contrapartida da instituição.

No primeiro caso, de uma (i) doação simples, trata-se de uma doação sem contrapartida por parte da instituição e sem a imposição de uma condição pelo doador. Esta pode ser pontual, caso em que a relação estabelecida entre o doador e o fundo de sustentabilidade é momentânea e se encerra com o recebimento da doação, e não haverá novas doações posteriores. Esse tipo de doação pode ocorrer em eventos para angariação de fundos, por exemplo.

A doação simples pode também ser continuada. Por exemplo, o caso de uma pessoa que mensalmente doe uma determinada quantia para uma associação, mas não

---

[163]Cf. BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 28.

[164]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 33.

possui nenhum vínculo jurídico com esta, não sendo associado. Trata-se de uma doação continuada estabelecida unicamente pelo costume de doar, sendo possível que seja a prática seja interrompida abruptamente.

Importante ressaltar que a doação, como figura jurídica, é disciplinada a partir do artigo 538 do Código Civil Brasileiro. O Código Civil anterior, de 1916, incluía na redação do artigo a expressão, ao final, "que os aceita". Pela supressão dessa expressão surgiu a discussão se a doação deve ser considerada um contrato ou um negócio jurídico unilateral.

A doação deve ser considerada um contrato, por ser esta a definição adotada no artigo 538 do Código Civil[165], deixando clara a intenção do legislador, bem como a sua posição topográfica, localizada no capítulo dos contratos. Assim, por ser um contrato, a necessidade de aceitação da doação é pressuposta, a despeito da supressão da expressão no Código Civil de 2002.

A manifestação da vontade de aceitação pode ser expressa ou tácita. Cabe observar que a aceitação da doação muito costumeiramente é tácita, isto é, se manifestada por um comportamento concludente. Mas além dessas duas formas de aceitação, há também uma manifestação presumida, que se dá pela simples inércia. Difere da tácita, portanto, por implicar uma omissão, e não uma ação.

Segundo o artigo 539 do Código Civil[166], o doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Findo o prazo, e partindo-se do pressuposto de que o donatário tinha ciência de sua existência, não tendo o donatário declarado sua aceitação ou recusa, entender-se-á que aceitou. Essa presunção só vale, naturalmente, se a doação for uma liberalidade pura, ou seja, não sujeita a encargo. Isso impõe ao donatário, por força de seu silêncio, um acréscimo patrimonial. Mas o fundamento é que por ser pura, a doação só traz benefício ao donatário, então a priori não é uma imposição prejudicial.

---

[165]Artigo 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

[166]Artigo 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

O contrato de doação será sempre gratuito, inexistindo contrapartida à transferência de bens do patrimônio do doador ao do donatário. No segundo caso, de (ii) doação condicionada pelo doador, a doação é realizada com a imposição de condições, em que o doador impõe ao donatário o cumprimento de alguma obrigação. É costume então dizer que não é exatamente uma gratuidade, por isso é chamada às vezes de doação onerosa.

O encargo, porém, não é requisito de validade ou condição, de eficácia do negócio jurídico, ou seja, uma contrapartida à transferência patrimonial a que procede o doador. Não é, com efeito, um pagamento, e assim não cria na doação um sinalagma em relação à prestação que o donatário tem que cumprir. Se o encargo não for cumprido pode ser coativamente exigido ou a doação pode ser resolvida. Assim, uma vez que o encargo não consiste num pagamento, e somando-se o fato de ele ser um mero elemento acidental, sua existência não muda a essência da doação.

Um exemplo que pode ser pensado é o caso em que um doador doa uma quantia a uma instituição, para esse dinheiro constituir um fundo de sustentabilidade e que os recursos serão aplicados em um projeto previamente elaborado por ele. Ou que os recursos sejam investidos especificamente na área de educação, por exemplo. As possibilidades são inúmeras.

Outro tipo de relação que pode ser estabelecida é aquela em que ocorre a (iii) doação com contrapartida da instituição, que pode ser o oferecimento de um assento em um conselho da instituição ou o doador se tornar um associado, para o caso de uma associação. A contrapartida pode ser também material, como colocar uma placa homenageando o doador ou sua marca ou nome em um projeto específico.

No caso de ser oferecido um assento em um órgão da instituição ao doador, esse tipo de contrapartida pode ser vantajoso a depender do caso, sendo preciso que a instituição analise se é possível estabelecer uma relação duradoura com esse indivíduo, bem como se ele possui conhecimentos técnicos e habilidades que possam contribuir efetivamente no Conselho para o qual será designado. Isso porque a ideia principal do fundo de sustentabilidade deve ser sempre a sua perpetuidade e o seu objetivo é diminuir a dependência de fontes extrínsecas de recursos, não devendo focar em interesses puramente monetários ou momentâneos, mas tomar decisões racionalizadas com vistas ao futuro.

Caso se trate de uma associação, é possível também que o doador se torne um associado. É comum que associações filantrópicas exijam uma contribuição mensal de seus associados, a denominada taxa associativa, que é utilizada para a manutenção da associação.

Além das doações, é possível que os recursos do fundo de sustentabilidade sejam captados com a geração de recursos próprios da instituição.

3.3.3 Governança corporativa

A terceira premissa é que a governança corporativa da estrutura jurídica precisa ser flexível, capaz de se adequar às necessidades do fundo de sustentabilidade e moldada para manter a perenidade da instituição. A "Coleção Sustentabilidade das OSC" descreve essa diferenciação como um dilema entre flexibilidade-rigidez ou estabilidade-adaptabilidade[167].

Toda a governança corporativa dos fundos de sustentabilidade precisa ser raciocinada a partir da criação de uma instituição perene, que possa ser independente das pessoas que estão em seus órgãos ou dos doadores.

O "Guia I do BNDES" aponta que há uma vantagem nos fundos de sustentabilidade, a possibilidade de ser criado um sistema de governança próprio, com um grupo de pessoas que se dedicará a pensar as atividades da instituição[168].

A maior preocupação em se manter um fundo de sustentabilidade é evitar a personalização de seus projetos. Ou seja, que a troca das pessoas que compõe a estrutura jurídica, seja como administradores, diretores ou integrantes, acabe modificando o uso do

---

[167]HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019, p. 32.

[168]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf. p. 29.

fundo e retirando o seu conteúdo patrimonial, com base em interesses privados ou pautas individuais.

O “Guia I do BNDES” utiliza como exemplo um doador que por motivo de uma doença disponibilizou recursos para uma organização ou causa específica, e depois falece. O seu investimento inicial pode não corresponder aos interesses de seus herdeiros, que podem não possuir interesse na mesma causa. A doação para um fundo de sustentabilidade, porém, impediria eventuais consequências negativas dessa alteração superveniente de interesses[169].

É preciso despersonalizar o fundo de sustentabilidade e para isso é essencial organizar uma estrutura de governança corporativa. O “Guia II do BNDES” aponta que a governança precisa ser especializada na área de atuação da instituição para a aplicação eficaz dos recursos gerados pelo fundo, bem como na aplicação dos ativos do fundo[170].

É preciso que a instituição tenha os seus objetivos de atuação bem definidos, para que seja possível exercer um controle sobre os resgates do fundo. Esse controle é necessário, mas não necessariamente precisa ser realizado através da criação de um conselho ou órgão específico.

Retornando à questão de pensar se os fundos de sustentabilidade são um instrumento apto a impulsionar o Terceiro Setor, é necessário adequar-se à realidade do Terceiro Setor no Brasil e que a maioria das instituições são compostas de poucos membros e com escassa estrutura operacional.

O controle pode ser feito internamente, através de um órgão, ou também de maneira externa ao fundo, pelos doadores ou população atingida.

A depender do caso, pode ser recomendado e necessário que o fundo de sustentabilidade crie comitês específicos, como um comitê responsável por definir quais projetos serão realizados e um comitê de investimento.

---

[169]Cf. BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf. p. 14.

[170]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 14.

É possível também que a entidade possua um Conselho Fiscal, responsável por fiscalizar a gestão de recursos do fundo de sustentabilidade, podendo contar com auxílio de contadores e auditoria externa, a depender do porte do fundo tratado.

Dentro do tema da governança corporativa, é possível encontrar também a necessidade de transparência do fundo de sustentabilidade. A transparência é importante para demonstrar aos doadores atuais e futuros que os recursos são efetivamente usados em prol dos interesses institucionais, bem como o panorama financeiro do fundo, permitindo a possibilidade de um controle externo[171].

É possível permitir que as partes interessadas na atuação do fundo de sustentabilidade tornem-se parte integrantes, com participação nos comitês ou conselhos criados.

A questão da governança corporativa será novamente abordada na presente tese ao tratar sobre a Lei nº 13.800 de 2019.

3.3.4 Definição dos objetivos

A quarta premissa é que o fundo de sustentabilidade precisa possuir finalidades claras, a despeito da necessidade de previsão genérica.

Isto porque é recomendável que o fundo de sustentabilidade seja criado como uma pessoa jurídica separada da instituição que irá utilizá-lo, para facilitar a definição de suas finalidades, bem como o manejo dos recursos aplicados e resgatados. A separação facilita também a instituição de uma governança corporativa raciocinada especificamente para o fundo de sustentabilidade.

Conforme apontado pelo “Guia III do BNDES”, os pontos positivos de se criar o fundo de sustentabilidade fora da estrutura da instituição são a proteção contra eventual

[171]Cf. BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 14.

endividamento e solidariedade nas obrigações trabalhistas, tributárias e comerciais, bem como o maior foco na gestão de ativos[172].

Os pontos negativos em se criar o fundo de sustentabilidade fora da estrutura são o aumento de custos, por ser preciso criar uma nova pessoa jurídica, com estrutura própria, bem como a necessidade de a nova pessoa jurídica buscar os seus próprios benefícios fiscais[173].

Porém, é possível que a criação em separado não ocorra, o que não descaracteriza a existência de um fundo de sustentabilidade. Nesse caso, o fundo de sustentabilidade é criado dentro da estrutura da instituição. Por exemplo, é possível que associação invista em um determinado fundo de investimento, constituindo com tais recursos um fundo de sustentabilidade.

Um dos pontos positivos desse modelo de escolha é que não é preciso repassar os recursos, que ficam dentro da própria instituição. É também otimizado o uso de órgãos e serviços da instituição, adquirindo também o mesmo tratamento tributário[174].

Um dos pontos contrários a esse modelo é que o fundo de sustentabilidade pode ser responsabilizado por eventuais dívidas assumidas pela instituição, como obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e civis.

Uma terceira hipótese de estruturação jurídica é possível para organizações que atuam em criação e gestão de fundos de sustentabilidade, destinando o rendimento destes à organização responsável. O “Guia III do BNDES” cita como exemplo alguns modelos internacionais: o *Commonfund* e o *Endowment Institute*[175].

---

[172]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 22.

[173]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 22.

[174]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 22.

[175]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 22.

A despeito da previsão legislativa da Lei nº 13.800 de 2019 de criação de organizações gestoras, ainda não há tais empresas criadas no Brasil.

A decisão da contratação de uma empresa deve ser tomada levando em consideração os custos envolvidos, que podem compensar ou não a contratação do serviço, comparando com os custos que envolveriam a criação do fundo de sustentabilidade pela própria instituição, bem como se a contratação acabaria diminuindo a autonomia da instituição na gestão do próprio fundo, considerando a necessidade de intermediação pela empresa, e tornando o procedimento de decisão mais burocratizado.

O "Guia III do BNDES" conclui que a contratação de uma empresa especializada pode ser uma alternativa para instituições de menor porte, considerando que o esforço e o custo para gerir um fundo de sustentabilidade não lhes seriam viáveis. Porém, essa conclusão não pode ser absoluta, na medida em que as particularidades de cada instituição e os seus anseios devem ser considerados. Por exemplo, caso a instituição possua uma equipe de gestores especializados e capaz de criar um fundo de sustentabilidade, e também aproveitar da estrutura da própria instituição para fazê-lo, os custos podem ser menores do que contratar uma empresa[176].

3.4 ESTRUTURAS JURÍDICAS POSSÍVEIS PARA OS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE

Serão abordadas as possíveis estruturas jurídicas que um fundo de sustentabilidade poderá assumir no sistema jurídico brasileiro.

[176]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 23.

3.4.1 Associações civis

As associações civis públicas são entidades sem fins lucrativos que podem usar excedentes operacionais na consecução de seu objetivo. Trata-se de uma união de pessoas reunidas em prol de um fim comum.

A associação é regida pelo seu Estatuto Social, o qual deverá ser registrado no Cartório de Registro Civis das Pessoas Jurídicas para que a associação adquira personalidade jurídica.

Uma das maiores vantagens da escolha de uma associação para a constituição de um fundo de sustentabilidade é, sem dúvida, a sua adaptabilidade de governança. Inicialmente, os associados são pessoas físicas e/ou jurídicas, existindo a possibilidade de criação de diversas classes, como classe dos associados fundadores, mantenedores e beneméritos.

A associação pode criar em sua estrutura de poder um Conselho Deliberativo, que possuiria controle sobre o orçamento do fundo e responsabilidade por definir as estratégias e prioridades.

É preciso ter um órgão responsável pela gestão da associação, a Diretoria, órgão executivo por excelência. Ela seria responsável pela captação de recursos e decisões estratégicas do dia-a-dia, garantindo a perpetuação da associação.

É possível criar órgãos de controle, como o Conselho Fiscal, que possui a finalidade de examinar as contas da associação.

Em uma análise comparativa das associações com as fundações, a associação não é submetida a controle estatal prévio dos seus atos constitutivos, bastando a sua ata de criação ser levada a registro.

Dentro de uma associação, pode ser também utilizado um Regimento Interno para tratar de aspectos pormenorizados do fundo de sustentabilidade, como a definição das regras de resgate e políticas de investimento.

A associação pode ser criada exclusivamente para ser um fundo de sustentabilidade por outra pessoa jurídica (que pode ser uma sociedade de responsabilidade limitada, por exemplo) ou uma própria associação utilizar de sua estrutura para constituir um fundo de sustentabilidade. Nesse último caso, a criação da estrutura jurídica do fundo de sustentabilidade ocorreria através da introdução de novas regras no estatuto social e eventual regimento interno já existente[177].

3.4.2 Fundações

As fundações são constituídas a partir de um patrimônio inicial, disponível e sem ônus, por escritura pública ou testamento. Trata-se da atribuição de personalidade jurídica a um complexo de bens livres, o patrimônio.

Eduardo Szazi afirma que as fundações, por serem um patrimônio afetado a uma finalidade de interesse público, seriam adequadas para a constituição de um fundo patrimonial. A despeito dessa afirmação, o autor reconhece que a realidade brasileira demonstra que poucas fundações são constituídas com dotação de bens suficientes para assegurar a execução de seus propósitos[178], mas a mesma observação pode ser aplicada às associações.

Em uma análise das disposições do Código Civil sobre as fundações, o autor entende que existem alguns pontos positivos para defender a possiblidade de as fundações consistirem em fundos de sustentabilidade. O primeiro argumento do autor é que não há a exigência de um patrimônio mínimo para a constituição da fundação, o que enseja a possibilidade de se doar, ainda que um pequeno valor, sabendo que ele será somado à

---

[177]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf. p. 21.

[178]SZAZI, Eduardo (Org). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004, p. 10.

doação de outras pessoas[179]. Do mesmo modo que não há um patrimônio mínimo para constituir uma associação, o que iguala ambos os institutos.

A legislação também não restringe a natureza do patrimônio a ser destinado, podendo o fundo ser constituído por bens de qualquer natureza.

O autor aponta que o controle externo da fundação pelo Ministério Público seria um terceiro incentivo. Em uma comparação com a associação civil, o autor considera esse controle externo feito pelo Ministério Público como um incentivo adicional para a constituição de fundações[180].

Porém, outros meios de controle podem ser estabelecidos para proteger o patrimônio, sendo que o controle pelo Ministério Público pode limitar a atuação do fundo de sustentabilidade. Isto porque o Ministério Público será responsável, além de ter que aprovar a minuta de escritura pública de instituição, por aprovar alterações estatutárias, apreciar contas, fiscalizar o funcionamento da fundação, fiscalizar a aplicação e utilização de bens e recursos da fundação, expedir recomendações, entre outras. Trata-se de um rol extenso de controle que pode prejudicar o funcionamento regular da fundação.

Eduardo Szazi conclui que o reconhecimento do patrimônio fundacional como sujeito de direito permite que o fundo instituído seja perpétuo, apto a atingir o propósito de seus instituidores[181].

Outro aspecto corretamente abordado na "Coleção Sustentabilidade das OSC" é que o velamento pelo Ministério Público é pouco uniforme na supervisão da atuação dos gestores das fundações, considerando que depende da discricionariedade do curador de fundações designado em cada comarca e de normas emitidas pelo Ministério Público de cada estado[182]. A conclusão alcançada é, inclusive, que se não fosse o velamento do Ministério Público pelas fundações, essa seria a estrutura ideal para os fundos de

---

[179]SZAZI, Eduardo (Org). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004, p. 11.

[180]SZAZI, Eduardo (Org). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004, p. 12.

[181]SZAZI, Eduardo (Org). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004, p. 13.

[182]HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019, p. 26.

sustentabilidade. Contudo, considerando a obrigatoriedade da fiscalização, a estrutura indicada é a associação[183].

Outro ponto que deve ser levado em consideração ao se tratar das fundações é que a sua finalidade é permanente. Após definida pelos instituidores, por meio de escritura ou testamento, ela não poderá ser modificada pelos administradores (artigo 67, II, do Código Civil[184]). Trata-se de uma característica que pode ser vista por dois ângulos. Em uma visão positiva, isso significa que um fundo de sustentabilidade instituído como fundação não teria a sua finalidade alterada de acordo com a vontade dos administradores, favorecendo a perenidade.

Por outro lado, é preciso considerar que na realidade pode ser preciso alterar a finalidade da fundação para satisfazer mudanças fáticas ou circunstanciais.

A governança das fundações também pode ser composta por um órgão deliberativo, um órgão de controle e um executivo. Toda alteração realizada no estatuto da fundação precisará ser submetida ao controle do Ministério Público.

Assim, é possível que um fundo de sustentabilidade seja instituído como uma fundação, mas a fundação se mostra, portanto, como uma estrutura menos maleável do que as associações.

3.4.3 Fundos de investimento

Felipe Sotto-Maior aponta que há uma crença, que não deve ser acolhida, de que os fundos de sustentabilidade são fundos de investimento[185]. Conforme explicado pelo autor, fundos de investimento são instrumentos jurídicos por meio do quais diversos

---

[183]HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019, p. 27.

[184]Artigo 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: (...) II - não contrarie ou desvirtue o fim desta (...).

[185]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 67.

investidores se reúnem para aplicar recursos, assumindo um determinado nível de risco, que é por eles considerado tolerável, e esperando obter um determinado retorno financeiro[186].

O critério que assemelha os fundos de investimento aos fundos de sustentabilidade é que ambos podem ser considerados uma comunhão de recursos. Mas o critério diferenciador é a utilidade de cada estrutura[187]. Enquanto os fundos de investimento proporcionam retorno financeiro, os fundos de sustentabilidade são instrumentos criados para perenizar a existência e a viabilidade financeira de uma instituição, atividade ou entidade de interesse coletivo[188].

Fundos de investimento podem ser criados para serem fundos de sustentabilidade, mas também podem ser um veículo de investimento de um fundo de sustentabilidade que foi constituído sob outra forma jurídica. Para exemplificar, é possível pensar em um fundo de sustentabilidade constituído sob a forma de uma associação sem fins lucrativos que utiliza de um fundo de investimento para aplicar os recursos do próprio fundo de sustentabilidade.

As regras estruturais dos fundos de investimento, conforme delineadas na Instrução nº 555 de 2014 da CVM, não permitem que esses recebam aportes de recursos com frequência e facilidade, o que desincentiva doações e patrocínios, dificultando que sejam utilizados como fundos de sustentabilidade. Com efeito, a adição de recursos ao patrimônio de um fundo de investimento deve ser realizada por meio da emissão, e consequente subscrição e integralização, de cotas, o que não é compatível com uma estrutura que compreenda a entrada de valores reduzidos, como o recebimento de pequenas doações de pessoas físicas.

---

[186]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 68.

[187]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 68.

[188]SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011, p. 68.

O “Guia II do BNDES” aponta que é discutida, ainda sem projeto formal de lei ou de regulamento[189], como alternativa à regulação dos fundos de sustentabilidade, a criação de uma modalidade de fundo de investimento regulada pela CVM, que abrangeria os fundos de sustentabilidade[190].

Segundo afirmado pelo “Guia II do BNDES”, o doador dos recursos, em razão da atuação reguladora da CVM, se sentiria seguro de que os recursos serão investidos com prudência, sendo resgatados com base no binômio necessidade e perenidade, e que serão aplicados no fim a que foram destinados inicialmente[191].

3.4.4 Conclusão parcial

Apesar de as fundações consistirem na forma jurídica mais próxima do conceito de fundos de sustentabilidade, concentrando toda as suas características em uma única figura, a burocracia excessiva prevista em seu regime jurídico torna pouco recomendável a sua ampla utilização pelas entidades do Terceiro Setor.

A figura dos fundos de investimento possui utilidade igualmente prejudicada. Como exposto anteriormente, os fundos de investimento são bastante compatíveis com a ideia de perpetuação de recursos, mas não possuem, em si mesmos, estruturas para o recebimento de doações ou para a aplicação dos resultados de seus investimentos em projetos e atividades.

Nesse sentido, os fundos de investimento podem ser uma ferramenta poderosa para a perpetuidade de uma entidade ou de uma finalidade, mas desde que associados a uma estrutura mais complexa de gestão de recursos, tanto no momento inicial, do recebimento de doações, quanto no momento final, de aplicação de seus dividendos ou dos

---

[189]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 19.

[190]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 17.

[191]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 17.

valores de cotas resgatadas em projetos e atividades, e até mesmo em um momento intermediário, em que, tendo a entidade já recebido determinado valor em doações, não seja viável ou possível a sua adição ao patrimônio do fundo de investimento de sua titularidade.

Por fim, as associações consistem na figura mais adequada para se delinear um fundo de sustentabilidade.

A legislação brasileira, no trato das associações, dá demasiada ênfase ao seu caráter de união de pessoas em torno de um objetivo, o que não é perfeitamente compatível com o aspecto dos fundos de sustentabilidade de união de recursos em torno de um objetivo.

Tal ênfase nas pessoas constituintes da associação aparentemente contraria o objetivo de perpetuidade dos fundos de sustentabilidade, na medida em que as pessoas, ou a própria união dessas pessoas, eventualmente terão um fim.

Por outro lado, caso seja possível superar tal obstáculo (por meio de práticas de governança corporativa, por exemplo), as associações possuem a liberdade de forma necessária para a incorporação de estruturas de recebimento de doações, gestão e perpetuação de recursos, e aplicação destes nos objetivos visados.

4 LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE

Até o início de 2019 não existia no Brasil lei que tratasse sobre a criação de fundos de sustentabilidade. Porém, existiam alguns projetos de lei em trâmite que tratavam sobre o tema. A primeira lei sobre o assunto, Lei nº 13.800 de 2019, curiosamente, não foi resultado de nenhum destes projetos de lei, mas sim resultado da conversão de uma medida provisória editada pelo Presidente da República. Medidas provisórias são espécies legislativas editadas quando presente situação relevante e urgente e, no caso da Medida Provisória nº 851 de 2018, é questionável se estes requisitos estavam presentes no momento da sua edição, questão que será abordada adiante.

Serão analisados neste capítulo a Lei nº 13.800 de 2019 e também projetos de lei existentes no âmbito federal sobre fundos de sustentabilidade.

Para que tais projetos pudessem ser localizados, foram realizadas duas pesquisas, nos mecanismos de busca oferecidos pelos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A pesquisa no site do Senado Federal, que inclui também resultados da Câmara dos Deputados, foi realizada com o comando "fundos patrimoniais" e resultou em vinte e dois resultados[192], sendo que, destes, quatro resultados eram repetidos[193]e seis eram acórdãos judiciais[194]. Os doze resultados restantes foram descritos na tabela a seguir e selecionados de acordo com o critério de relevância para a temática trabalhada na tese:

---

[192]Pesquisa realizada em https://www.lexml.gov.br/busca/search?keyword=%22fundos+patrimoniais%22. Última consulta realizada em 2 de dezembro de 2019.

[193]Resultados 1, 12, 14 e 16 são referentes a Medida Provisória nº 851 de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.800 de 2019. Para evitar repetição, foi mantido apenas o primeiro.

[194]Resultados 11, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 são acórdãos relacionados ao fundo patrimonial de entidades de previdência suplementar, como a da Petrobrás. Por não serem relacionados com o tema desta tese, não foram incluídos na tabela.

TABELA 1 – PROJETOS DE LEI ENCONTRADOS COM O TEMA "FUNDOS PATRIMONIAIS" NO SITE DO SENADO FEDERAL				
Item	**Título**	**Data da propositura**	**Ementa**	**Último andamento**
1	MP nº 851 de 2018	11/09/2018	Autoriza a Administração Pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.	Convertido na Lei nº 13.800 de 2019.
2	PL nº 4.643 de 2012 (PL da Câmara nº 158 de 2017)	31/10/2012	Permite a criação de fundo patrimonial nas instituições federais de ensino superior.	Matéria com a relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
3	Decreto nº 22.651, de 1933	17/04/1933	Providencia sobre a constituição do fundo patrimonial da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.	Revogado.
4	PL nº 160 de 2017	29/05/2017	Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de unidades de conservação federais.	Matéria com a relatoria da Comissão de Assuntos Econômicos
5	PL nº 7.309 de 2017	04/04/2017	Dispõe sobre fundos patrimoniais vinculados (*endowments funds*) no setor cultural, para as entidades privadas de natureza cultural, sem fins lucrativos	Projeto retirado pelo autor.

6	PL nº 7.641 de 2017	16/05/2017	Dispõe sobre fundos patrimoniais vinculados (*endowments funds*) no setor cultural, para as entidades privadas de natureza cultural, sem fins lucrativos.	Reabertura do prazo para emendas ao projeto em 23 de agosto de 2019 na Comissão de Finanças e Tributação.
7	Decreto nº 29.506 de 1989	15/05/1989	Autoriza a utilização de recursos para aumento do fundo patrimonial da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.	-
8	PL nº 3.612 de 2015	11/11/2015	Regulamenta a criação de Fundos Patrimoniais para apoiar preferencialmente instituições privadas sem fins lucrativos nas áreas de educação, saúde e assistência social.	Declarado prejudicado em face da aprovação do PL nº 7.606 de 2017, principal.
9	PL nº 6.345 de 2016	19/10/2016	Regulamenta a criação de Fundos Patrimoniais destinados a formação de poupança de longo prazo para apoiar as entidades sem fins lucrativos que atuam na atividade desportiva.	Apensado ao PL nº 8.694 de 2017
10	PL nº 6.755 de 2016	20/12/2016	Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados às instituições públicas e às privadas de interesse público sem fins lucrativos.	Apensado ao PL nº 3.612 de 2015
11	PL nº 8.512 de 2017	05/09/2017	Regulamenta a criação de Fundos Patrimoniais destinados a formação de poupança de longo prazo para apoiar as entidades que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, ciência e tecnologia.	Apensado ao PL nº 6.345 de 2016.

12	PL nº 8.694 de 2017 (originário do PL do Senado nº 16 de 2015)	2015	Dispõe sobre fundações privadas que têm por propósito único captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e destiná-las às instituições que especifica.	Situação em 2 de abril de 2019: encerrado o prazo para emendas ao projeto. Aguardando Parecer do Relator na Comissão do Esporte (CESPO)

Dos doze resultados encontrados, serão analisados aqueles relevantes para a tese. O primeiro resultado, a Medida Provisória nº 851, de 2018, será analisado na sua conversão em lei (Lei nº 13.800 de 2019). O segundo resultado, Projeto de Lei nº 4.643 de 2012, ainda em tramitação, será analisado. O terceiro resultado, Decreto de 1933, trata de matéria previdenciária e foi também revogado, não sendo objeto desta tese. O quarto resultado, Projeto de Lei do Senado nº 160 de 2017 será analisado. O quinto resultado, Projeto de Lei nº 7.309 de 2017, foi retirado pelo seu autor, restando prejudicada a sua análise. O sexto resultado, Projeto de Lei nº 7.641 de 2017, será analisado. O sétimo resultado, assim como o terceiro, é um decreto específico de matéria previdenciária, não sendo objeto de análise.

O oitavo resultado, Projeto de Lei nº 3.612 de 2015, foi declarado prejudicado em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 7.606 de 2017, que foi transformado na Lei nº 13.479 de 2017. Referida lei criou o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), não tratando sobre o tema fundos de sustentabilidade. O décimo resultado foi apensado a este projeto de lei, também ficando com a sua análise prejudicada.

O nono resultado e o décimo primeiro foram apensados ao Projeto de Lei nº 8.694 de 2018 (resultado décimo segundo), que será analisado nesta tese.

A despeito de a pesquisa realizada no site do Senado Federal incluir resultados de projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, optou-se por realizar a mesma pesquisa no site também da Câmara[195], retornando duzentos e sessenta e seis resultados, em decorrência de o mecanismo de busca do site computar como resultados propostas internas dentro de cada projeto de lei, como emendas adotadas por cada comissão, emendas do relator, pareceres de comissões, projetos substitutivos, entre outros.

Dos duzentos e sessenta e seis resultados, foram identificados os seguintes projetos de lei que não tinham sido localizados anteriormente, listados na tabela abaixo:

TABELA 2 – PROJETOS DE LEI ENCONTRADOS COM O TEMA "FUNDOS PATRIMONIAIS" NO SITE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS				
Item	**Título**	**Data da propositura**	**Ementa**	**Último andamento**
1	PL nº 7.619 de 2017	10/05/2017	Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para promover aperfeiçoamentos no PRONAC e em seus mecanismos de promoção do setor da cultura.	Aprovado parecer da Comissão de Finanças e Tributação em 11/12/2019.
2	PL nº 6.345 de 2016	19/10/2016	Regulamenta a criação de Fundos Patrimoniais destinados a formação de poupança de longo prazo para apoiar as entidades sem fins lucrativos que atuam na atividade desportiva.	Apensado ao PL nº 8.694 de 2017.
3	PL nº 1.893 de 2019	29/03/2019	Institui o Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – FUNPHAN.	Aguardando parecer do relator na Comissão de Cultura em 29 de maio de 2019.

[195]Resultado disponível em https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecifica=true&q=%22fundos%20patrimoniais%22. Última pesquisa realizada em 3 de dezembro de 2012.

O primeiro resultado, Projeto de Lei nº 7.619 de 2017, será analisado. O Projeto de Lei nº 6.345 de 2016 foi apensado ao Projeto de Lei nº 8.694 de 2017, já identificado na pesquisa realizada no Senado Federal e será analisado nesta tese, assim como o terceiro resultado, o Projeto de Lei nº 1.893 de 2019.

Serão analisados ao todo, portanto, uma lei e seis projetos de lei: (i) Lei nº 13.800 de 2019, (ii) Projeto de Lei nº 4.643 de 2012, remetido para o Senado Federal com o número 158 de 2017, (iii) Projeto de Lei do Senado Federal nº 16 de 2015, remetido para a Câmara dos Deputados com o número 8.694 de 2017, (iv) Projeto de Lei nº 160 de 2017, (v) Projeto de Lei nº 7.619 de 2017, (vi) Projeto de Lei nº 7.641 de 2017, (vi) Projeto de Lei nº 1.893 de 2019.

Optou-se por dividir a análise em duas partes: inicialmente será analisada a Lei nº 13.800 de 2019, considerando que está em vigor no ordenamento jurídico. Em seguida, serão analisados os projetos de lei existentes.

4.1 LEI Nº 13.800 DE 2019: "LEI DOS *ENDOWMENTS*"

4.1.1 Medida provisória nº 851 de 2018: exposição de motivos

Da exposição de motivos da Medida Provisória[196], consta a dificuldade das instituições públicas de captarem recursos do setor privado e a necessidade de uma lei para conferir segurança jurídica. A experiência internacional é citada como um exemplo de que é possível formar receita para instituições públicas através de doações para conservação do patrimônio histórico. O exemplo das universidades é usado, como Harvard, Princeton, Yale e Stanford.

[196]BRASIL. Planalto. **Exposição dos Motivos da Medida Provisória nº 851 de 2018** – EMI nº 00041/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-851-18.pdf.

A Medida Provisória é exposta como uma alternativa viável para captação de recursos privado para instituições públicas, sem retirar o papel do Poder Público, criando apenas incentivos para a prática de doações por meio do estabelecimento de um marco regulatório específico. É incentivada também a captação de recursos privados para instituições privadas que prestem serviços públicos. Outro motivo exposto é que a legislação pode favorecer diversas áreas, como educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação à cultura, à saúde, ao meio ambiente, assistência social e desporto.

A criação de um fundo patrimonial conferirá estabilidade e condições para planejamento de longo prazo, permitindo a ampliação das atividades das instituições. Outro motivo apontado é a questão da perpetuidade, que o fundo impedirá que a realização dos fins das entidades seja suspensa ou interrompida em razão de oscilações na arrecadação pública, na captação de recursos por projetos ou ocorrência de desastres.

Considerando que medidas provisórias podem ser editadas pelo Presidente da República apenas em casos de relevância do tema e urgência, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, a urgência da medida foi justificada com base no incêndio do Museu Nacional do Rio de Janeiro, ocorrido em 2 de setembro de 2018, sendo que a lei permitiria a captação de recursos privados para a sua reconstrução, e a relevância foi baseada na importância de se fornecer recursos para áreas de suma importância da sociedade, como educação, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura[197].

Verifica-se, dos motivos expostos, que, a princípio, a Medida Provisória foi embasada em justificativas corretas. Afinal, não se questiona a necessidade de incentivos para a criação de fundos de sustentabilidade, a necessidade de promoção do Terceiro Setor e o impulsionamento de suas atividades, ou a captação de recursos para a reconstrução do Museu Nacional do Rio de Janeiro. Deve ser analisado, contudo, se o texto da Medida

[197]Cite-se: "A urgência e a relevância das medidas ora propostas se justificam, portanto, pela necessidade da implementação imediata de ações governamentais capazes de reestruturar setores emergenciais, como a reconstrução e recomposição de acervo do Museu Nacional. Tais ações promoverão o investimento em linha com as melhores práticas de governança e gestão dos recursos doados, de forma a potencializar sobremaneira o desenvolvimento social, cultural, educacional, ambiental e também econômico do país". In: BRASIL. Planalto. **Exposição dos Motivos da Medida Provisória nº 851 de 2018** – EMI nº 00041/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-851-18.pdf.

Provisória, posteriormente convertida em lei, com alguns vetos do Presidente da República[198], alcançou esses objetivos, o que será feito no próximo tópico.

4.1.2 Objetivos da lei e conceitos instituídos

A Lei nº 13.800 de 2019, como explicado, foi fruto da conversão da Medida Provisória nº 851 de 2018 e entrou em vigor na data da sua publicação, dia 4 de janeiro de 2019. O objetivo da lei é autorizar a Administração Pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.

Logo de início é possível perceber que a lei optou pelo uso do termo majoritariamente adotado pela doutrina no Brasil, como explicado no item 3.3, fundos patrimoniais. Neste ponto da tese, ao mencionar a lei, o termo será utilizado, a despeito da preferência já defendida pelo termo fundos de sustentabilidade.

A lei definiu fundo patrimonial como "conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos" (artigo 2º, inciso IV).

Segundo a lei, a constituição de fundos patrimoniais possui o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

O uso do termo "pessoas jurídicas de direito privado" exclui, por consequência, a possibilidade de pessoas jurídicas de direito público realizarem doações.

É uma opção legislativa contraditória e que minimiza os efeitos positivos da lei. A Administração Pública indireta é formada por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, sendo que apenas as duas últimas são

---

[198]BRASIL. Planalto. Presidência da República. **Mensagem nº 15, de 4 de janeiro de 2019 ao Presidente do Senado Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-15.htm.

consideradas pessoas jurídicas de direito privado. Autarquias e fundações são pessoas jurídicas de direito público. Então, de acordo com a lei, a Petrobrás (uma sociedade de economia mista) e a Caixa Econômica Federal (uma empresa pública) poderiam realizar doações para fundos patrimoniais, mas uma universidade (geralmente criadas como autarquias) ou um museu, não.

Sem dúvida, o principal objetivo para uma universidade e para um museu não é realizar doações, e sim recebê-las. Contudo, é possível imaginar o caso de uma instituição que tenha constituído um fundo patrimonial com valor excedente ou que possua interesse em ajudar outro fundo: de acordo com o disposto literalmente no artigo 1º, essa doação não poderia ser feita.

O uso do termo "conjunto de ativos de natureza privada" na definição do conceito de fundo patrimonial também é preocupante. Utilizando-se novamente do exemplo da universidade: se uma universidade pública pretender criar um fundo patrimonial, como será possível manter o conjunto de seus ativos apenas com natureza privada?

Não seria possível, portanto, que fosse organizado um evento na faculdade por uma entidade estudantil e que eventual valor excedente fosse destinado para o fundo. Ou que o aluguel de um espaço público para instituições privadas fosse transferido para o fundo.

Existe também, nesse ponto, uma questão da definição de bens públicos no sistema jurídico brasileiro. O Código Civil, em seu artigo 98, adotou um critério residual, denominado critério da titularidade: são considerados bens públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Todos os outros bens são particulares, não importando a qual pessoa pertençam.

O fato de uma pessoa jurídica de direito público constituir um fundo patrimonial já o torna um bem público, ou seja, um conjunto de ativos de natureza pública. Não privado, termo usado na lei.

O objetivo da lei foi, portanto, que nesses casos ocorra uma separação jurídica entre a instituição apoiada (no exemplo, uma universidade) e a organização gestora do fundo patrimonial.

O conceito dado pela lei de organização gestora é uma instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e gestão das doações.

A lei definiu também instituição apoiada como uma instituição pública ou privada sem fins lucrativos, e os órgãos a ela vinculados, dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiadas com recursos de fundo patrimonial.

As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958 de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, equiparam-se às organizações gestoras, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com a integralidade da Lei nº 13.800 de 2019.

Inicialmente essa possibilidade tinha sido vetada pelo Presidente da República[199], com base na afirmação de que tal permissão, na forma proposta, tende a gerar interesses conflitantes, comprometendo a segregação de funções entre as diferentes organizações que podem gerir ou se beneficiar dos fundos patrimoniais e trazer prejuízos à credibilidade da política, uma vez que poderia comprometer instrumentos importantes para a fiscalização, prestação de contas e transparência da gestão de doações. O veto foi derrubado posteriormente pelo Congresso Nacional.

A lei dialogou também com a Lei nº 12.114 de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e incluiu como recursos do fundo aqueles oriundos de juros e amortizações de financiamentos, rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo e recursos de outras fontes.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima é um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Ele tem por finalidade financiar projetos, estudos e empreendimentos que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos da mudança do clima. O Fundo Clima é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e disponibiliza recursos em duas modalidades, reembolsável e não-

[199]BRASIL. Planalto. Presidência da República. **Mensagem nº 15, de 4 de janeiro de 2019 ao Presidente do Senado Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-15.htm.

reembolsável. Os recursos reembolsáveis são administrados pelo BNDES. Os recursos não-reembolsáveis são operados pelo Ministério do Meio Ambiente[200].

4.1.3 Obrigatoriedade da lei

A lei previa, em seu §4º do artigo 5º, que "as associações e as fundações constituídas poderão optar por enquadrar seus fundos como fundos patrimoniais nos termos desta Lei, desde que adequem seus estatutos sociais às disposições previstas nesta Lei".

A disposição foi, contudo, vetada[201], sob o argumento de que o dispositivo provocaria incentivo adverso perante a Administração Pública, possibilitando que quaisquer fundações, inclusive as públicas enquadrassem seus fundos como fundos patrimoniais, o que poderia resultar em geração de déficit nas contas públicas, tendo em vista a possibilidade de transformação dos fundos públicos em fundos privados.

Não obstante, desta disposição era possível extrair uma possibilidade, oriunda da escolha do verbo "poderão", para as instituições do Terceiro Setor de enquadrem ou não os seus fundos como fundos patrimoniais, nos termos da lei.

Diante da vedação do dispositivo, o silêncio da lei sobre o tema acarreta algumas consequências.

Inicialmente, eventuais fundos não constituídos de acordo com a lei poderão ter futuros benefícios instituídos por leis diversas negados, considerando que a tendência é que sejam concedidos para fundos constituídos de acordo com a Lei nº 13.800 de 2019.

---

[200]MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Fundo Nacional sobre Mudança do Clima**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima. Acesso em 26 out. 2019.

[201]BRASIL. Planalto. Presidência da República. **Mensagem nº 15, de 4 de janeiro de 2019 ao Presidente do Senado Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-15.htm.

Uma interpretação que pode ser adotada é que se um fundo está constituído em desacordo com a lei ou sem formalizar a sua constituição de acordo com os parâmetros legais, será considerado um fundo de fato ou irregular.

Contudo, considerando que fundos patrimoniais devem ser definidos pelas suas características e não pela forma, opta-se pela interpretação de que não há uma irregularidade em eventuais fundos que não sigam a estrutura instituída pela lei.

4.1.4 Operacionalização do fundo

A organização gestora do fundo e a instituição apoiada deverão firmar um instrumento de parceria, um acordo que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada.

Trata-se de um contrato que objetiva delimitar o objetivo do fundo, ponto importante para manter a sua perpetuação e que o fundo não seja desvirtuado com o passar dos anos e eventuais trocas de gestão.

Para programas, projetos ou atividades específicas, é possível formalizar um termo de execução de programas, que definirá como os recursos serão alocados.

A lei permitiu a existência de um terceiro elemento nos fundos, a denominada organização executora, uma instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no país, que atua em parceria com as instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

É disposto que o fundo patrimonial constituído poderá apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e demais finalidades de interesse público.

Trata-se de um rol abrangente, que não deve ser interpretado como exaustivo, considerando que a locução final, “demais finalidades de interesse público”, permite a

inserção de outros temas. A intenção da lei é evitar que um fundo seja criado para interesses particulares ou momentâneos e, portanto, desvirtuado.

Contudo, comparando essa lista com o rol de opções de constituição de fundações (artigo 62, parágrafo único do Código Civil), a lista das fundações inclui defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, segurança alimentar e nutricional, promoção da ética, da cidadania, da democracia. Como o rol de possibilidade de constituição de fundações é considerado taxativo, na verdade, a descrição de instituições que um fundo patrimonial pode apoiar é mais abrangente e inclui todas as fundações.

A lei permitiu que a instituição apoiada seja pública ou privada sem fins lucrativos.

A preocupação da lei com as instituições públicas está presente em outros pontos. É exigida anuência prévia do dirigente máximo da instituição para que o ato constitutivo de uma organização gestora de fundo patrimonial preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público.

Essa exigência imposta na lei ignora o ato constitutivo da instituição pública, que pode prever requisitos diversos para que um determinado assunto seja aprovado ou um contrato assinado. A lei teria sido mais técnica se tivesse exigido aprovação do órgão máximo da instituição, nos termos dos seus atos constitutivos.

O fato de a lei mencionar essa exigência apenas para a instituição pública acarreta a inexistência de requisitos legais para que seja firmada cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito privado.

Em termos do patrimônio do fundo, a lei refletiu preocupações em evitar que ocorra confusão entre os recursos do fundo e o patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e também, quando necessário, da organização executora. Para isso, determinou-se a separação contábil, administrativa e financeira.

Há uma tentativa de evitar também responsabilidade jurídica solidária. É previsto que as obrigações assumidas pela organização gestora de fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora. Para reforçar a ideia, em outro parágrafo, a lei descreve precisamente que as obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária e previdenciária, de

instituição apoiada ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.

4.1.4.1 Requisitos para a constituição da organização gestora

Os requisitos necessários para a constituição de uma organização gestora do fundo patrimonial assemelham-se aos das demais pessoas jurídicas, dispostos no artigo 46 do Código Civil, com algumas particularidades, que serão debatidas.

Inicialmente, a Lei nº 13.800 de 2019 dispõe que a organização gestora de fundo patrimonial deverá ser instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada.

A denominação deverá incluir a expressão “gestora de fundo patrimonial”. As instituições apoiadas ou as causas de interesse público as quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas deverão ser descritas, sendo que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido em seu estatuto. O objetivo da lei é evitar, novamente, que alterações ocorram visando a interesse particulares ou momentâneos.

Quanto aos órgãos da organização gestora, o seu ato constitutivo deverá prever a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor alguns desses órgãos.

A redação da lei deixa em aberto se os órgãos mencionados são obrigatórios ou não. Instituir a obrigatoriedade dos órgãos criaria uma dificuldade de acesso para entidades menores do Terceiro Setor ao fundo patrimonial. Muitas instituições não possuem recursos humanos especializados para compor tais órgãos, além de não possuírem colaboradores em número suficiente para compor diferentes órgãos. E a despeito do silêncio do diploma normativo, é uma conclusão lógica que os membros do Conselho de Administração não

serão os mesmos do Comitê de Investimentos. Se ambos fossem compostos pelos mesmos membros o propósito de fiscalização do Conselho Fiscal seria ineficaz.

Não impor a obrigatoriedade dos órgãos permite que instituições de menor porte criem um fundo patrimonial e também diminui a burocratização em torno do tema.

Contudo, pelo modo como foi descrito, a lei aparentemente optou pela obrigação de criação dos referidos órgãos. A menção a eles com o encerramento genérico de "órgãos semelhantes" permite a conclusão de que é necessário criar órgãos com tais atribuições, mesmo que adotem nomes diversos. A existência dos órgãos, porém, é indispensável.

Deve ser celebrada, por sua vez, a possibilidade de outros órgãos, com atribuições diversas, serem criados, bem como a participação ou não de doadores nos órgãos. Isso permite que as organizações de maior porte desenhem a sua estrutura de governança corporativa e adotem um caráter mais fechado ou aberto, com ou sem a participação de doadores, de acordo com as próprias necessidades e conveniência.

Além disso, a possibilidade de doadores participarem dos órgãos contrapõe os pontos negativos da obrigatoriedade de criação de tais órgãos para as entidades menores. Sem dúvida, encontrar colaboradores para participar dos órgãos e encontrar doadores para manter o fundo em funcionamento possuem as mesmas dificuldades e ambos são tarefas difíceis para qualquer entidade do Terceiro Setor. Contudo, a existência de doadores, ou um doador, está ligada ao próprio conceito de fundos de sustentabilidade, portanto, doadores existirão em um fundo. Colaboradores, não necessariamente. Permitir que doadores participem dos órgãos de administração é um contraponto à dificuldade criada pela própria lei.

O ato também deverá prever a forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observada a necessidade de elaboração de termo de execução para cada projeto.

Há a vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial. A vedação de outorga de garantias sobre os bens impede que a organização gestora comprometa os bens com a celebração de contratos com instituições financeiras, por exemplo.

Devem estar previstas no ato constitutivo da organização também as regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora de fundo patrimonial e sobre o processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

A lei dispõe que após o registro, deverá ser publicada certidão de seu conteúdo em sítio eletrônico e posterior arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente. A lei criou uma indeterminação ao estabelecer a necessidade de dois registros. A única interpretação possível é que a primeira menção ao registro seria o registro separado de cada um dos documentos em um cartório de títulos e documentos e, posteriormente, ocorreria o registro da pessoa jurídica no Registro Civis das Pessoas Jurídicas.

4.1.4.2 Mecanismos de transparência e prestação de contas

A lei estabelece como obrigações para a organização gestora a manutenção de contabilidade e registros de acordo com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluindo a divulgação de demonstrações financeiras e de gestão e aplicação de recursos, com periodicidade anual, em seu sítio eletrônico.

A organização deve possuir também escrituração fiscal. Deve divulgar em seu site relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, incluindo valores despendidos, bem como relatórios das atividades, obras e serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual.

Tornar a informação pública através da disponibilização em seu site é uma medida que contribui para a transparência. A periodicidade poderia ser menor, como a cada trimestre ou semestre, mas nada impede que a organização gestora disponha um tempo inferior em seus atos constitutivos, reforçando o compromisso com a publicidade.

Semestralmente, deverá apresentar informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial, mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de investimentos ou da instituição contratada para esse fim. Essa disposição reforça a interpretação de que a lei impôs a

obrigatoriedade de a organização instituir um Conselho de Administração e um Comitê de Investimentos, como mencionado anteriormente.

A organização também deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, estabelecendo códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

A intenção da lei é instituir, de antemão, práticas positivas de governança corporativa. Novamente é preciso refletir se a instituição de tais práticas não pode rechaçar o alcance do instituto para instituições menores do Terceiro Setor. Em um cenário ideal, todas as instituições deveriam ter procedimentos internos de integridade, canal para o recebimento de denúncias, códigos de ética pensados especificamente para aquele cenário. Na prática, há um risco de entidades utilizarem documentos padrões apenas para cumprir os requisitos legais.

A auditoria independente, por sua vez, foi fixada como obrigatória apenas para organizações gestoras de fundos com patrimônio líquido superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Trata-se de um valor que abarcará poucos fundos patrimoniais, mas isso não é um ponto negativo da lei. Nada impede que uma instituição de grande porte, mas com patrimônio líquido inferior ao montante exigido, realize auditoria independente como uma prática de transparência.

4.1.5 Órgãos deliberativos e consultivos

Há uma seção da lei específica sobre os órgãos deliberativos e consultivos, que descreve o Conselho de Administração, o Comitê de Investimentos e o Conselho Fiscal, analisados separadamente a seguir.

4.1.5.1 Conselho de Administração

A lei estabelece as atribuições do Conselho de Administração: o órgão irá deliberar sobre o estatuto social, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração, as regras de resgate e utilização de recursos, as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na CVM para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial. Caso a organização gestora seja constituída sob a forma de associação, tais atribuições poderão ser de competência da Assembleia Geral. Irá deliberar também sobre a composição do Conselho Fiscal e a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

O Conselho de Administração será composto por, no máximo, sete membros remunerados. Eventuais membros além deste número serão admitidos sem remuneração. Não há disposição de número mínimo de membros, o que causa questionamentos: poderia um conselho ser formado por dois membros apenas? É um número que causaria dúvidas nas votações, mas uma lacuna deixada pela lei deixa margem para que esse caso ocorra. Um membro, por sua vez, contraria a ideia de conselho.

Se a organização tiver celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com uma instituição pública, o mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução. Há uma preocupação em evitar que a organização seja tomada pela coisa pública ou que passe a ser desvirtuada. Instituir tempo máximo de gestão é uma recomendação para esses casos.

No caso de instrumento de parcerias com instituições privadas, por um raciocínio de exclusão, o mandado dos membros não possui tempo máximo. Se uma instituição possui instrumento com instituições entidades dos setores público e privado, a regra do setor público deverá prevalecer, por uma questão de especialidade da norma.

Se a instituição for apoiada com cláusula de exclusividade, indicará um representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração. É um direito, portanto, da instituição apoiada, que pode ser exercido ou não. O raciocínio da lei foi que se a organização possui exclusividade com uma instituição, deve aceitar que essa

instituição participe de sua administração. É uma imposição que deveria ser escolha da organização gestora, não imposta pela lei.

Caso a instituição que a organização gestora possua cláusula de exclusividade seja uma instituição pública, as pessoas físicas e representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos cuja doação que represente mais de 10% da composição total do fundo patrimonial terá garantida a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto. Essa disposição causa estranheza.

Novamente a lei tenta tratar de forma diversa as instituições públicas das privadas, mas sem um critério técnico baseado nas diferenças reais existentes entre as instituições. É possível pensar que o raciocínio adotado pelo legislador foi de que se a instituição apoiada é pública, aqueles que doam mais que 10% da composição total do fundo devem poder fiscalizar o destino do patrimônio doado, em uma aplicação do princípio da publicidade do Direito Administrativo, disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Essa tentativa de criar uma auditoria externa ou um acesso à informação acaba, na verdade, contrariando outro princípio da administração: a impessoalidade. É possível criar distinções entre doadores apenas se forem baseadas em critérios razoáveis.

Não é o caso da norma: se for para permitir o acesso de doadores, com base no argumento de que o patrimônio é público e no princípio da publicidade, todos deveriam possuir acesso. Se for para permitir o acesso com base no argumento de quem doa mais de 10% possui um direito de participar das reuniões, não haveria razão para esse direito ser instituído apenas no caso de instituições públicas apoiadas, excluindo as instituições privadas.

Não se ignora o argumento de que permitir que todos os doadores participem poderia causar um problema logístico para as reuniões e também tempo de conclusão das pautas. A solução para esse contraponto é pensar que garantir a participação física não é o único meio de oferecer publicidade e fiscalização. Poderia ser instituído, da mesma maneira que foi com relação a um canal para denúncias de irregularidades, que todos os doadores pudessem enviar sugestões prévias às reuniões, após o acesso à pauta do dia, e acompanhar a reunião e as deliberações através da ata das reuniões, disponibilizadas por meio eletrônico.

Há uma questão cultural que deve também ser considerada. Muitos argumentos contrários à criação de fundos patrimoniais envolvendo a Administração Pública dizem respeito à possibilidade de o dinheiro (doações) ser um meio de ingerência de interesses privados no setor público. É uma preocupação constante nas universidades públicas que a criação de um fundo de sustentabilidade permita que o setor privado interfira na liberdade de cátedra, de pesquisa e dos próprios alunos, apropriando-se da universidade pública para interesses próprios, como realizar publicidade de sua marca.

Permitir que uma quantidade maior de dinheiro garanta a participação nas deliberações do Conselho de Administração, mesmo sem direito a voto, pode reforçar essa preocupação e realmente permitir a influência de grupos de interesse. A despeito de a Lei nº 13.800 de 2019 não ter sido mais específica nesse ponto, o direito de participação assegurado acabará por compreender a exposição de motivos, defesa de posições, introdução de tópicos a serem debatidos, de maneira geral, a possibilidade de o doador tentar convencer os demais membros.

Considerando que as disposições específicas para instituições públicas apoiadas são apenas para quando há cláusula de exclusividade entre a organização gestora e a entidade pública, a tendência é que tal cláusula não seja amplamente adotada. Mesmo que uma organização gestora atue exclusivamente com uma instituição pública, se a cláusula de exclusividade não existir, considerando que é facultativa, as disposições da lei estabelecendo diferenciações não incidirão. Trata-se de um esvaziamento do conteúdo da própria lei, que pretendia criar proteções ao interesse público.

Balancear os interesses envolvidos na criação de fundos patrimoniais públicos deveria ser um aspecto levado em consideração pelo legislador, algo que poderia ter sido feito se a lei não tivesse sido fruto de conversão de uma medida provisória. O tema envolve aspectos além dos jurídicos e pacíficos, que demandariam uma discussão da sociedade civil e de grupos especializados sobre o assunto, como estava sendo realizado com outros projetos de lei.

Um argumento que pode ser utilizado a favor dessa disposição é que oferecer o direito de participar é um modo de atrair doadores para o setor público. No capítulo sobre o financiamento do Terceiro Setor foi abordada a resistência das pessoas de doarem com receio de que o dinheiro seja utilizado para finalidades não mencionadas inicialmente, desviado ou não aplicado. E essa desconfiança é maior com o setor público, diante de

polêmicas envolvendo ONGs, a Lei Rouanet e a ideia generalizada de que há toda uma corrupção enraizada envolvendo a coisa pública.

Permitir a participação de grandes doadores será um ponto positivo na sua escolha de onde colocarão o seu dinheiro. Antes dessa lei, um fundo de uma instituição privada já poderia delinear a sua governança corporativa de modo a criar classes de doadores e oferecer vantagens atrativas conforme o valor doado. É uma prática comum e reiterada. Uma instituição pública, por sua vez, não poderia oferecer esse atrativo sem uma disposição legal a autorizando, e foi isso que a lei fez.

Um balanço entre os pontos negativos e esse ponto positivo é que a lei deveria ter colocado a possibilidade de a instituição pública criar classes de doadores e oferecer a participação nas reuniões, não garantir automaticamente o direito de participação.

Assim, eventualmente, um fundo patrimonial de uma universidade que encontra grande resistência de sua criação perante o corpo discente poderia não contar com essa participação compulsória do doador nas deliberações, criando outros meios de atratividade de doações. E um fundo que não teria problema com essa participação a adotaria, afinal, trata-se de um incentivo para doar.

A organização gestora com cláusula de exclusividade com instituições públicas também deverá ter dois membros independentes, no mínimo, que (i) não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização gestora, (ii) tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial, (iii) não tenham sido, nos três anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora, (iv) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora e (v) não sejam administradores de empresas ou de entidades que ofereçam ou demandem serviços ou produtos da instituição apoiada ou da organização executora.

São critérios extensos e que novamente visam a preservar a lisura da instituição pública e evitar práticas de corrupção e nepotismo. São regras fáceis, contudo, de serem contornadas caso alguém queira utilizar do fundo patrimonial para fins pessoais. A exigência de notório conhecimento e especialidade profissional é também um requisito abstrato que será delineado apenas se surgirem problemas em casos concretos envolvendo a atuação dos membros independentes.

Por fim, há uma disposição que merece ser literalmente mencionada:

> "*A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público*".

É uma espécie de cláusula de responsabilidade geral instituída pela lei. A organização deverá adotar práticas para coibir, de maneira geral, a corrupção, e buscar excelência em sua atuação, sendo eficiente. É uma obrigação genérica, cujo cumprimento é de difícil exigibilidade, mas que reforça a ideia de tornar os fundos patrimoniais imunes ao alcance de práticas ilícitas e a críticas por parte da sociedade.

4.1.5.2 Comitê de Investimentos

As competências do Comitê de Investimento são recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos, coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.

É possível que a organização gestora contrate uma pessoa jurídica gestora de recursos registrada na CVM com conhecimento e experiencia para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, desde que possua autorização do Conselho de Administração. Essa pessoa jurídica será remunerada mediante taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

O número de membros do Comitê de Investimento é de três ou cinco pessoas. A disposição de números mínimo e máximo de membros mostra-se mais adequada do que o silêncio legislativo, como foi o caso com o Conselho de Administração.

Os membros serão indicados pelo Conselho de Administração, entre pessoas idôneas, com notório conhecimento e formação, preferencialmente nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiencia nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

As exigências são específicas e dificultariam o acesso de entidades pequenas ou iniciantes à possibilidade de criarem um fundo patrimonial. Nesse ponto, a lei acertou ao instituir que o Comitê de Investimentos será um órgão facultativo nos fundos patrimoniais com patrimônio inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data da publicação da lei.

4.1.5.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração, e avaliar anualmente as contas da organização gestora, emitindo, em ambos os casos, parecer ao Conselho de Administração.

A composição é de três membros, indicados pelo Conselho de Administração, entre pessoas idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

As entidades com patrimônio superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) não poderão ter membros que tenham participado do Conselho de Administração nos três anos anteriores. É uma restrição que, apesar de buscar reforçar as boas práticas de governança corporativa, impõe mais uma dificuldade à criação de um fundo patrimonial, motivo pelo qual é razoável que não se estenda às instituições de menor porte.

No entanto, diferentemente do Comitê de Investimentos, a lei não colocou o Conselho Fiscal como facultativo para fundos menores. O silêncio eloquente do legislador permite a interpretação pacífica de que o Conselho Fiscal é, portanto, um órgão obrigatório para todas as organizações gestoras.

4.1.5.4 Remuneração dos membros

Os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Comitê de Investimentos poderão ser remunerados, observado o rendimento do fundo. É preciso lembrar a existência de regra específica para o Conselho de Administração, de que apenas o número máximo de sete membros serão remunerados e eventuais membros excedentes não possuirão remuneração.

Aqui novamente a lei pretendeu distinguir o público do privado. Para organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública, a remuneração dos membros dos órgãos de que trata o caput deste artigo será limitada à remuneração do dirigente máximo da instituição pública apoiada.

O objetivo da norma é evitar que cargos sejam ocupados visando interesses escusos. Mas a diferenciação criada coloca a entidade pública em desvantagem na busca por recursos humanos. Um profissional qualificado, podendo escolher entre trabalhar para uma organização gestora que possui exclusividade com uma entidade pública ou uma organização sem exclusividade ou com exclusividade com uma entidade privada, irá optar por realizar um trabalho semelhante com uma remuneração maior.

Além disso, é possível imaginar o caso de uma organização gestora que possuía exclusividade com uma entidade privada e posteriormente passou a possuir exclusividade com uma entidade pública. Há um risco de a remuneração dos dirigentes diminuir apenas por essa troca, o que acabaria pesando na escolha da própria organização gestora de realizar um contrato de exclusividade com uma instituição pública.

Não há uma uniformidade nas instituições públicas que poderão se beneficiar de um fundo patrimonial. O pensamento tradicional envolve exemplos com universidades

públicas, museus, mas é possível também pensar em instituições de porte muito menor, como, por exemplo, uma escola municipal que pretenda atingir maiores níveis de independência orçamentária para a execução de suas atividades e projetos e para isso busque instituir um fundo patrimonial.

Caso um agente público participe de um dos órgãos, não poderá receber remuneração pelo trabalho efetuado, apenas pagamento referente a despesas de deslocamento para participação nas reuniões deliberativas, o que também é estabelecido para membros do setor privado. A vedação é arbitrária e prejudicial. Deveria ter sido estabelecido que será possível a acumulação de acordo com a lei específica da carreira do agente público, observadas também eventuais vedações. É preciso pensar também na hipótese de a participação do agente público não ser considerada como acumulação de cargo público, diante da possibilidade de a organização gestora e a entidade apoiada serem entidades privadas.

Cria-se uma diferenciação sem razoabilidade: é possível que um profissional do setor privado continue com o seu trabalho e participe como membro de uma organização gestora, recebendo remuneração para tanto, e o agente público, com as mesmas atribuições, participará sem receber qualquer quantia.

Essa disposição afasta que profissionais capacitados do setor público tenham um incentivo financeiro para se envolver na organização. É uma ideia errônea de que o trabalho no Terceiro Setor deve ser feito baseado no puro altruísmo, contribuindo para a sua não profissionalização.

O fato de o membro agente público não receber pela sua participação como os outros membros acabará invariavelmente refletindo nas divisões das tarefas e comprometimento. O membro que não recebe acabará sendo visto como alguém com um interesse puro em contribuir para uma causa, incorporando um argumento de autoridade em suas opiniões. Poderá dizer que sabe o que é melhor para a organização, não possuindo interesses remuneratórios no trabalho. Por sua vez, o membro que recebe remuneração terá mais atribuições burocráticas, por receber para isso.

É uma diferenciação que não deveria ter sido feita pela lei, com inúmeros reflexos práticos não levados em consideração.

Por fim, acerca da responsabilização civil dos administradores, somente responderão pelos prejuízos que causarem quando praticarem ato de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro ou atos que violem a lei ou o estatuto.

A responsabilização dos membros apenas para atos em caso de dolo ou erro grosseiro estende para todos os membros uma garantia que é instituída para o agente público. Trata-se de uma inovação recente da Lei nº 13.655 de 2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que inseriu diversos artigos referentes ao setor público, reforçando o caráter da lei como norma de sobredireito, não apenas de direito privado. Dentre os artigos inseridos, confira-se a redação do artigo 28: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

O Código Civil, com relação aos administradores da sociedade simples, dispõe em seu artigo 1.016 que a responsabilidade é solidária perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

4.1.6 Receitas e recursos dos fundos patrimoniais

A lei define possíveis receitas do fundo patrimonial, incluindo os aportes iniciais, as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos, os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações, os recursos destinados por testamento, nos termos do Código Civil, as contribuições associativas, as demais receitas patrimoniais e financeiras, a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial, a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Trata-se de um rol extenso e não exaustivo, que auxilia a listar as possíveis fontes de recursos para o fundo patrimonial.

4.1.6.1 Disposições gerais

Caso a entidade receba bens imóveis ou bens móveis não pecuniários, poderá utilizá-los em suas atividades ou nas atividades da instituição apoiada, locá-los ou aliená-los para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

Com relação ao recebimento de doações, o bem pode ser aceito com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até dez anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração. A cláusula de inalienabilidade, no direito brasileiro, pressupõe a cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade (artigo 1.911 do Código Civil).

Trata-se de uma limitação ao direito de propriedade, mas que possui como objetivo preservar o imóvel doado e a vontade do doador de que a transferência seja feita em prol daquela entidade. Como o bem obrigatoriamente ficará com a organização gestora pelo tempo instituído pelo doador, é preciso sopesar eventuais gastos de manutenção e tributários com o retorno que o bem oferecerá ou a sua relação com o fundo patrimonial.

Caso o Conselho de Administração não aceite o recebimento do bem com a cláusula de inalienabilidade, não será o caso de seu recebimento sem a cláusula, mas sim não aceitação da doação. A concepção moderna da doação é de um contrato bilateral que exige aceitação, mesmo que tácita. Como a cláusula de inalienabilidade é um requisito de validade da doação imposto para o doador, a sua recusa implicará o não aperfeiçoamento do negócio jurídico.

A doação pode ser feita também sob condição resolutiva ou com encargo. Caso o bem doado nessas condições seja não pecuniário, a lei estabelece que o bem pode ser alienado pela organização gestora, mas o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido. É preciso ter cautela com esse dispositivo. O encargo pode ser instituído de tal maneira que seja considerado personalíssimo. Nesse caso, a alienação do bem sem o cumprimento do encargo e com sua transferência para terceiro pode implicar no entendimento, por parte do doador, de que o encargo não foi cumprido. E o não cumprimento do encargo é causa expressa de revogação da doação (artigo 555 do Código Civil). Por precaução, caso a organização pretenda doar um bem ser ter cumprido o encargo, é recomendado que procure a anuência expressa do doador.

O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade, em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador. São apenas exemplos dados pela lei. A possibilidade de doação com encargo contribui para aumentar o número de doadores e diminui a insegurança em relação ao ato. Isso porque a instituição de encargo permite que o doador controle o destino da sua doação, inclusive podendo revogá-la caso o encargo não seja cumprido.

A lei dispõe uma preocupação para a organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública. A doação poderá ser aceita apenas se a organização tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

As obrigações também poderão ser custeadas pela organização gestora, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração.

A diferenciação nesse ponto entre as instituições públicas e privadas é justificável. Uma instituição pública deve seguir o princípio da eficiência na Administração Pública, bem como os seus dirigentes estão sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa. Aceitar uma doação e o recebimento de um bem sem realizar um contraponto entre os ônus e bônus poderia acarretar responsabilização civil por ato que atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei nº 8.429 de 1992).

O mesmo cálculo de eficiência deve ser feito pela instituição privada. Porém, eventual escolha errada resultará apenas em um decréscimo econômico do fundo, sem possibilidade de condenação por ato de improbidade administrativa.

Em caso de instituições públicas é vedada a destinação de recursos para pagamento de suas despesas correntes, exceto para (i) obras, inclusive para adaptação e conservação de bens móveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada, (ii) bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada, (iii) capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da

instituição apoiada, e (iv) auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

O receio da lei era de que o fundo patrimonial tivesse o seu objetivo de atuação desviado. Esse receio é inerente aos fundos patrimoniais, o que justifica a criação de mecanismos que combatam a sua ocorrência. Instituir um rol taxativo de despesas correntes que poderão ser pagas não é a melhor solução, no entanto.

Inicialmente, o conceito de despesas correntes é retirado das classificações orçamentárias da Coordenação Geral de Contabilidade da União e essas são conceituadas como despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, sendo despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Os exemplos dados pela Coordenação incluem material gráfico, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, pen-drive, peças de informática para reposição imediata ou para estoque, despesas com diárias pagas a prestadores de serviços para a Administração Pública, manutenção de software, suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e suporte a usuários[202].

Nenhuma das exceções listadas pela lei incluem-se no conceito de “despesas correntes”. Segundo o próprio manual mencionado, obras são caracterizadas como despesas de capital, sendo essas despesas que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público. Estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada também não são despesas fixas da instituição pública. Da mesma maneira bolsas de estudo e prêmios.

O que eventualmente poderia ser considerado como despesas correntes, mesmo com ressalvas, seriam capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do

---

[202]BRASIL. Ministério da Economia - Coordenação Geral de Contabilidade da União. **Classificações Orçamentárias**. Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376.

capital intelectual da instituição apoiada, e auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação. Mesmo nesse último caso, não seria uma despesa corrente a realização de eventos científicos, a participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e a editoração de revistas científicas.

É certo que o dinheiro do fundo patrimonial não deve ser utilizado para despesas fixas como pagamento de funcionários, aquisição de material para funcionamento da instituição, despesas com água, luz, energia, telefone, que devem ser arcadas pelo orçamento público. No entanto, a lei cria um paradoxo ao vedar a aplicação em despesas correntes e excluir do caso despesas que sequer podem ser consideradas correntes, criando dúvida a respeito da possibilidade de destinação de recursos para pagamento de despesas que, apesar de não poderem ser consideradas correntes, não estejam no rol de despesas permitidas.

Nesse ponto, novamente, a lei reforça a sua preocupação em criar uma governança corporativa e mecanismos de controle apenas para as instituições públicas, deixando de lado as instituições privadas. O mecanismo que veda o desvio da finalidade do fundo patrimonial é mais simples do que exigido pela lei e deve ser aplicado não apenas pelas instituições públicas, mas em qualquer fundo patrimonial. Se o fundo tiver objetivos específicos e definidos no momento da sua instituição, será possível identificar e rechaçar desvios de finalidade. Sem dúvida, no âmbito do Terceiro Setor, pensar em objetivos das instituições esbarra em afirmações genéricas, como fomentar a educação, aumentar o acesso a políticas públicas, entre outros exemplos. É um desafio que precisa ser enfrentado, com descrição pormenorizada dos objetivos das instituições e suas finalidades.

A lei também demonstrou preocupação de que os recursos dos termos de execução não substituíssem as receitas da entidade e dispôs que os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentarias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.

Nesse caso, a diferenciação entre as instituições públicas e privadas é pertinente. As instituições públicas não podem sequer renunciar ao recebimento das dotações a elas destinadas, sob pena de contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal. As instituições privadas, por sua vez, podem receber dotações orçamentárias caracterizadas

como subvenções, decorrentes de parcerias realizadas com o setor público. Contudo, é possível que renunciem ao seu recebimento ou encerrem a parceria a partir do uso de recursos do fundo patrimonial.

Afinal, um dos argumentos defendidos nesta tese é que o fundo de sustentabilidade é um mecanismo para o Terceiro Setor se tornar independente de doações periódicas e também de parcerias realizadas com o setor público.

Os recursos do fundo também não poderão ser utilizados para instituir programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e empregados da instituição pública apoiada. O objetivo é evitar a desvirtuação do uso dos recursos para fins de interesse pessoal.

Por fim, algumas despesas da organização gestora podem ser custeadas pelo fundo patrimonial: aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluindo gastos com material permanente e de consumo, alugueis, auditorias salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

4.1.6.2 Doações decorrentes de termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada

A lei exige que no instrumento de doação o doador declare que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sendo ele responsável pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração. O objetivo é evitar que uma doação seja utilizada como meio de ocultar a origem ilícita de um bem ou de transferência de sua titularidade.

Na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada, a declaração é dispensada. A lei pretendeu inovar nesse ponto e criar a possibilidade de que bens oriundos de atividades ilícitas sejam revertidos em prol de uma utilidade pública, para um fundo patrimonial.

A colaboração premiada é um meio de obtenção de prova disposta na Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850 de 2013), realizada entre o delegado ou o

Ministério Público e o investigado, com a presença do seu defensor, sujeito a posterior homologação da autoridade judicial competente. A lei descreve o que caracteriza a colaboração premiada, e exige que da colaboração do investigado advenha um ou mais resultados e um resultado possível é a recuperação total ou parcial do produto ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa.

De acordo com a Lei nº 13.800 de 2019, esse produto pode ser doado para um fundo patrimonial. A lei institui a possibilidade, mas não descreve o modo de doação, requisitos para a sua ocorrência ou conflitos posteriores que podem surgir. A doação pressupõe uma vontade do doador. Nesse caso, a doação constaria do termo de colaboração premiada. Além da assinatura do termo pelo investigado, por seu defensor, por membros do Ministério Público e, caso tenha participado, pelo delegado, a posterior homologação judicial não basta para concretizar a doação. A organização gestora do fundo patrimonial possui a opção de rejeitá-la. Seria prudente que a lei tivesse exigido que o recebimento da doação fosse aprovado pelo Conselho de Administração.

O recebimento de uma doação oriunda de um acordo de colaboração premiada pode suscitar diversos questionamentos na organização gestora. Sem adentrar no aspecto moral de recebimento de um valor oriundo de práticas ilícitas, é possível que uma determinada organização discorde dessa prática e prefira não aceitar a doação.

É preciso pensar também nos conflitos que podem surgir após o recebimento da quantia, como a alegação por parte de terceiros prejudicados de que o produto deveria ser utilizado para reparação dos danos causados.

Termos de ajuste de condutas (TACs), por sua vez, podem ser celebrados em diversos casos. São realizados principalmente pelo Ministério Público no âmbito de inquérito civis e na justiça trabalhista. No âmbito da Lei da Ação Civil Pública, os órgãos públicos legitimados para a propositura da ação também podem celebrar compromisso de ajustamento de conduta. Nesses casos não é exigida homologação judicial.

Acordos de leniência, por sua vez, estão dispostos na Lei nº 12.846 de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Há também a previsão de acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme previsão da Lei nº 12.529 de 2011.

Tanto no caso do acordo de leniência quanto da celebração do termo de ajuste de conduta, será necessária a aceitação do fundo para que eventual doação se concretize. A despeito de ambos possuírem incidência maior na esfera cível, as mesmas preocupações com relação à colaboração premiada devem ser aplicadas. É preciso pensar se os custos de manutenção do bem recebido não serão maiores do que os seus benefícios, se não há risco de a doação ser questionada judicialmente, se não há terceiros interessados e também o histórico de litígio prévio da parte doadora.

4.1.6.3 Modalidades de doações

A lei descreve as modalidades de doação que poderão ser aceitas pelo fundo patrimonial, quando admitidas em seu ato constitutivo, sendo tais: doação permanente não restrita, doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico.

A doação permanente não restrita é um recurso cujo objeto é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.

No caso dessa modalidade de doação, até 20% do seu valor poderá ser usado durante o exercício em que a doação for feita, desde que os doadores disponham nesse sentido e o Conselho de Administração concorde. O valor instituído pela lei foi arbitrário e a disposição mais adequada seria a de que o valor fosse definido pelo doador, com

aprovação do Conselho de Administração ou, caso o doador nada falasse a respeito, a definição seria feita pelo Comitê de Investimentos, com aprovação do Conselho de Administração.

O limite de até 20% instituído pela lei pode não se amoldar para todos os projetos, sendo possível raciocinar a existência de um propósito específico que precise de um aporte inicial maior em face dos recursos que serão utilizados ao longo dos demais anos. A limitação da lei pode engessar projetos.

As únicas exceções previstas na lei são os casos de (i) doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio, e (ii) para as intervenções emergenciais visando a manutenção dos serviços prestados pela instituição apoiada, ambos mediante anuência do Conselho de Administração.

O rol de flexibilização é, portanto, taxativo, mas limitado em sua intenção, considerando que outros projetos podem exigir um aporte inicial maior.

As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, existindo valor remanescente após o término do projeto, esse montante será aplicado no próprio fundo patrimonial, com rendimentos aplicados no propósito definido pelo doador.

Caso surja um fato superveniente que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, a doação deverá ser tratada como permanente não restrita, alterando o seu regime.

A organização gestora de fundo patrimonial poderá destinar os rendimentos do somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação (definição de “principal”) a projetos de instituição apoiada, descontada a inflação do período. É possível o resgate excepcional de 5% do montante principal a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial. Contudo, o somatório dessa autorização não pode ultrapassar, a qualquer tempo, o total de 20% do principal da data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

Novamente, são exigências que pretendem preservar a durabilidade do fundo patrimonial, contribuindo para a sua perpetuidade. Porém, a estipulação de valores fixos legalmente ignora as peculiaridades e necessidades das várias entidades e atividades abrangidas.

A lei estabelece uma vedação à transferência de recursos da administração publica direta e indireta, incluindo a instituição apoiada, para fundos patrimoniais. É uma disposição equivocada e que não deveria estar na lei, considerando que pode ser interesse da instituição apoiada fomentar o fundo. É contraditório que a própria instituição apoiada não possa criar mecanismos internos para transferir recursos para o fundo patrimonial que mantém.

Ainda, utilizando novamente do exemplo das universidades públicas, é possível que um grupo de alunos ou uma atividade de extensão crie uma atividade rentável e queira aplicar o valor no fundo. A solução, nesses casos, seria que mesmo grupos internos ligados a instituição apoiada tenham que criar personalidades jurídicas dissociadas da instituição apoiada para que possam realizar doações para o fundo.

Essa disposição, interpretando-se literalmente, acarretaria a possibilidade de uma entidade da Administração Pública direta ou indireta criar um fundo patrimonial, mas sem poder realizar nenhuma transferência para ele, inclusive inicial, tirando a própria viabilidade do fundo e aumentando a dependência do setor público com o setor privado e doações de terceiros.

Além disso, os fundos patrimoniais não contarão com garantias por parte da Administração Pública direta ou indireta. A vedação expressa para a Administração Pública pressupõe que é possível que pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas ofereçam garantias para os fundos patrimoniais, a despeito de essa possibilidade não ter sido mencionada em nenhum outro artigo da lei.

A organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial. Trata-se de uma disposição equivocada do legislador, que confunde o patrimônio da organização gestora do fundo patrimonial com o patrimônio do próprio fundo patrimonial. Com efeito, a figura da organização gestora de fundo patrimonial é independente do fundo patrimonial e da figura da entidade apoiada, ainda que criada por essa, ou no interesse dessa. Inclusive, a própria

lei prevê a possibilidade de uma organização gestora de fundo patrimonial atuar sem exclusividade, gerindo diversos fundos patrimoniais, em favor de diversas entidades apoiadas, uma figura que poderia representar maior grau de profissionalização no meio dos fundos patrimoniais, bem como, considerando a atuação em escala, possibilitar a entidades de menor porte a constituição de seus próprios fundos patrimoniais.

Nesse caso, a lei contraria seus propósitos, de modo que sob tal disposição, os diversos fundos patrimoniais geridos por uma organização gestora de fundo patrimonial seriam confundidos nas obrigações assumidas por ela, o que inclusive poderia inviabilizar toda essa estrutura.

Melhor seria se a lei permanecesse silente sobre o assunto, dando azo à aplicação das regras gerais de responsabilidade no direito privado, ou que deixasse clara a separação de patrimônio entre as diversas pessoas por ela trabalhadas.

De um ponto de vista estrutural, seria recomendável que fossem previstos, ainda que pelo próprio estatuto da organização gestora de fundo patrimonial, as formas de seu financiamento, ou que os instrumentos de parceria compreendessem remuneração devida pela entidade apoiada, paga com os recursos do fundo patrimonial ou com seus rendimentos, suficientes para cobrir os custos de operação da organização gestora.

4.1.6.4 Aplicação de recursos do Fundo Patrimonial e execução de despesas

A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial deverá obedecer as diretrizes e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso dos fundos patrimoniais de organização gestora que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada ou, nos demais casos, para uma das modalidades de fundo de investimentos regulados pela CVM,.

Sem dúvida, trata-se de um arranjo raciocinado a priori para os fundos patrimoniais, que é a aplicação em um fundo de investimentos. É o modelo utilizado em grandes fundos existentes.

Contudo, raciocinar os fundos de sustentabilidade como um instrumento de acesso e independência pública para o Terceiro Setor significa pensar na sua acessibilidade para todos os tamanhos de instituições, preocupação não refletida na lei. Um fundo de sustentabilidade é assim caracterizado a partir do seu conceito, como já abordado nesta tese, de uma quantidade de recursos direcionada para uma finalidade permanente a longo prazo com o objetivo de permitir a perpetuação de uma determinada entidade. Um fundo de sustentabilidade não precisa investir em um fundo de investimentos. Pode ser moldado até mesmo a partir de um investimento tão simples quanto a poupança. Qualquer modalidade de investimento é compatível com um fundo e a lei é silente sobre o tema.

4.1.7 Termo de execução e instrumento de parceria

A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição pública apoiada será precedida da celebração de termo de execução, que deverá conter o objeto do ajuste, o cronograma do desembolso, a forma como será apresentada a prestação de contas, os critérios para avaliação de resultados e as responsabilidades da instituição apoiada, da organização gestora e, quando necessário, da organização executora.

Caso uma das partes verifique a existência de irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou termo de execução, poderão ser expedidas recomendações mútuas para sanar o problema, com prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar (i) a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até dois anos, (ii) a suspensão temporária do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até dois anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação da sua parcela do fundo patrimonial, nos casos em que não houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes; ou do fundo patrimonial, nos casos em

que houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes.

Poderá ser determinado também (iii) o encerramento do termo de execução ou da parceria. As duas hipóteses iniciais são previstas com o fim de recuperar a parceria, sem decretar o encerramento do termo de execução. Contudo, é preciso analisar em casa caso se a suspensão temporária não poderá acarretar, por consequência lógica, o fim do programa.

O encerramento da parceria entre a instituição apoiada sem cláusula de exclusividade, a organização executora, quando necessário, e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever da instituição apoiada ou da organização executora de devolver integralmente os recursos cuja doação tenha sido liberada e não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria. É uma disposição decorrente da vedação ao enriquecimento sem causa: se a parceria foi encerrada e os montantes doados não foram executados, o valor deve ser devolvido, sem prejuízo de outras medidas.

O encerramento da parceria entre a instituição apoiada com cláusula de exclusividade, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever dessa transferir integralmente o fundo patrimonial à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria, em caráter exclusivo, com a instituição apoiada. A lei coloca uma exigência implícita de que, para que ocorra o encerramento da parceria entre a organização gestora e a instituição com cláusula de exclusividade, exista uma nova organização gestora e que novamente o instrumento de parceria seja firmado em caráter exclusivo. É vedado, portanto, que uma instituição que possua cláusula de exclusividade encerre a parceria com a sua organização gestora inicial e elabore um novo termo de parceria sem a cláusula de exclusividade.

A transferência deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro meses, bloqueada a movimentação do fundo patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações. Encerrado o prazo, o patrimônio do fundo será transferido para outra entidade gestora com finalidade congênere, conforme previsto no seu estatuto e nas condições estabelecidas no instrumento de parceria.

Aparentemente o intuito da lei é evitar que o encerramento de parceria seja um modo de a instituição apoiada evadir-se da cláusula de exclusividade, contudo, estar ou não

em exclusividade com uma organização gestora deveria ser um direito potestativo da instituição apoiada, que pode preferir trocar o modelo de gestão da organização gestora. Esse ponto da lei é negativo para a liberdade das instituições.

Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a instituição apoiada e a entidade gestora de fundo patrimonial e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados. Essa é uma faculdade concedida ao doador prejudicial para a instituição apoiada e que ignora o caráter eminentemente instrumental da relação entre a organização gestora e a instituição apoiada. Sem dúvida, é possível pensar o caso de um doador que considere essencial a parceria da instituição apoiada e da entidade gestora e apenas por isso realizou a sua doação com encargo. Contudo, se a parceria era fundamental, deveria ter constado como uma cláusula resolutiva da doação. É nocivo para a instituição apoiada que descubra a necessidade de devolver recursos doados apenas após o encerramento da parceria: essa é uma informação que, dependendo do volume de doações, poderia influenciar a decisão sobre o encerramento da parceria.

Ressalte-se que, ao utilizar o termo “doação com encargo”, a lei deixa de utilizar a própria classificação das doações que instituiu: doação permanente não restrita, doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico. Com exceção da doação não restrita, as outras duas podem ser consideradas doações com encargos, considerando que na primeira é definido no instrumento de doação o propósito em que o recurso será utilizado e na segunda o valor é incorporado como investimento para ser usado em um propósito específico.

O instrumento de parceria deverá prever a qualificação das partes, as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos entre as partes, incluindo a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada, o objeto específico da parceria e os direitos da organização gestora de fundos patrimoniais, como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações.

Quando o instrumento for firmado com cláusula de exclusividade, além desses requisitos, deverá descrever o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada, as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, bem como as regras de transferência do patrimônio, e os critérios

objetivos verificáveis de seleção da instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no país e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial.

A lei trata também sobre os termos de formalização do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Deverá ser elaborado um instrumento de parceria entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, serão firmados também termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

O instrumento estabelecerá a formação de vínculo de cooperação, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais, no caso de instituição pública apoiada, decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

No caso da instituição pública, os instrumentos de parceria poderão ter prazo indeterminado e constituirão título executivo extrajudicial. A disposição da lei está em consonância com o artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, que lista os títulos executivos extrajudiciais e dispõe que serão considerados também títulos extrajudiciais todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

O fato de a lei ter previsto tal situação apenas para os instrumentos de parceria das instituições públicas acarreta a não caracterização dos instrumentos de parceria das instituições privadas como títulos com força executiva, uma diferenciação imotivada.

Portanto, para os instrumentos de parceira das instituições públicas, nenhuma formalidade é necessária para que constituam títulos executivos, facilitando o processo de recebimento do seu crédito por parte da organização gestora, sem a exigência de instauração de um procedimento judicial comum com fase instrutória. Os instrumentos de parceira das instituições privadas, por sua vez, para que se caracterizem como título executivo extrajudicial precisam estar assinados por duas testemunhas, além do devedor.

O fato de a lei dispor expressamente que o instrumento de parceria com a instituição pública poderá ter prazo indeterminado causa aparente estranhamento,

considerando que uma regra geral dos contratos de direito público é que não poderão ser firmados por prazo indeterminado.

Trata-se de vedação expressa contida na Lei nº 8.666 de 1993, que trata sobre as licitações e contratos administrativos, em seu artigo 57, dispondo que a duração dos contratos regidos por tal lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários e que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado (§3º do artigo 57). A Lei nº 13.303 de 2016, que instituiu o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, também dispõe em seu artigo 71, parágrafo único, que é vedado o contrato por prazo indeterminado.

Contudo, dirimindo essa dúvida, a Lei nº 13.800 de 2019 dispõe em seu artigo 31 que o conteúdo das leis nºs 8.666 de 1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), 13.019 de 2014 (Lei das Organizações da Sociedade Civil), e 9.790 de 1999 (Lei das OSCIPs), não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Isso porque a estrutura dos fundos patrimoniais segue uma lógica diversa dos contratos administrativos. Em primeiro lugar, limitar temporalmente o instrumento de parceria colocaria em prejuízo a perpetuidade do fundo patrimonial, na medida em que o termo de instrumento de parceria acarretaria também o termo da própria gestão do fundo. Mais do que isso, a própria lei prevê a possibilidade de organizações gestoras de fundo patrimonial serem criadas por ou para entidades apoiadas, não sendo razoável que a relação entre estas seja rigorosamente limitada por lei.

Em segundo lugar, porque a ideia de constituição de fundo patrimonial não implica a assunção de ônus pela Administração Pública, uma vez que as contraprestações por ela oferecidas jamais poderiam ser equivalentes ou maiores do que as obrigações assumidas pela organização gestora do fundo patrimonial, novamente em razão da ideia de perpetuidade dos fundos. É dizer, qualquer contraprestação oferecida à organização gestora do fundo patrimonial necessariamente será absorvida pela própria atividade de gestão do fundo, sob pena de, em a gestão do fundo se tornando mais dispendiosa do que os retornos financeiros dali advindos, a própria relação jurídica será inviabilizada.

4.1.8 Liquidação e dissolução da organização gestora

Na hipótese de liquidação e dissolução da organização gestora de fundo patrimonial, o patrimônio líquido existente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto e no instrumento de parceria que tenha cláusula de exclusividade. A deliberação sobre a extinção será tornada pública e acompanhada de fundamentação.

A movimentação do patrimônio líquido da organização gestora de fundo patrimonial em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial.

As regras sobre extinção previstas no estatuto da organização gestora de fundo patrimonial abrangerão as condições de utilização dos recursos do fundo patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção, os procedimentos de apuração de responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, e a previsão de que a parcela do patrimônio líquido do fundo patrimonial constituída em benefício de uma instituição apoiada específica seja destinada integralmente à organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade.

Na hipótese de cisão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição apoiada originária. Caso ocorra a incorporação ou fusão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição que a suceder.

Na hipótese de as partes preverem no instrumento de parceria o compromisso arbitral, a resolução de controvérsias jurídicas entre instituição pública federal apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e a organização executora poderá ser conduzida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.

Na hipótese de instrumento de parceria firmado com cláusula de exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora de

fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras de transferência de patrimônio.

4.1.9 A questão tributária e os vetos

A lei estabelece em seu artigo 13, §9º, que às doações efetuadas por meio das modalidades de doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico aplicam-se os artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313 de 1991, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do artigo 2º da referida Lei.

Um dos seus mecanismos da Lei Rouanet é o incentivo a projetos culturais (artigo 2º, inciso III). O artigo 18 a que a Lei nº 13.800 de 2019 faz referência estabelece um incentivo fiscal para doações de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão deduzir uma parcela da doação ou patrocínio efetuado do seu imposto de renda, de acordo com os percentuais estabelecidos pelo referido artigo 26.

É o único benefício fiscal mencionado na Lei nº 13.800 de 2019, considerando que a redação da lei possuía um capítulo para tratar dos benefícios fiscais, com três artigos (28, 29 e 30), que foram posteriormente vetados pelo Presidente da República

O artigo 28 pretendia incluir alterações na Lei nº 9.249 de 1995, que trata sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido para permitir a dedução de doações (i) efetuadas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973 de 2004, ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% do lucro operacional e (ii) efetuadas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e aos direitos humanos e as efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil,

sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e de respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, observadas demais regras.

O artigo 29 da Lei nº 13.800 de 2019 pretendia alterar o artigo 12 da Lei nº 9.250 de 1995, que trata sobre o imposto de renda das pessoas físicas, para incluir como passíveis de dedução (i) as doações feitas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973 de 2004; (ii) as doações feitas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e aos direitos humanos.

Por fim, o artigo 30 pretendia alterar o artigo 22 da Lei nº 9.532 de 1997, que versa sobre a legislação tributária federal e dispor que a soma das deduções da Lei nº 9.250 de 1995 ficaria limitada a 6% do valor do imposto devido.

Os três dispositivos foram vetados e a razão dos vetos é que as proposições com possibilidades de benefícios tributários dos quais decorram potencial renúncia de receitas devem atender aos requisitos da legislação orçamentária e financeira, em especial, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 114 da Lei nº 13.473 de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018) e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender a outras condições impostas pela lei.

A redação do artigo 114 da Lei nº 13.473 de 2017 possui redação parecida, dizendo que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

Da mesma maneira, o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O fato de a Lei nº 13.800 de 2019 ter sido fruto da conversão de uma Medida Provisória culminou no veto aos dispositivos que instituíam os benefícios fiscais, considerando que não ocorreu o cumprimento das exigências do ordenamento jurídico para a sua instituição. Esse fato reforça o argumento de que não existia urgência na edição da Medida Provisória, considerando que com os vetos esvaziou-se o seu principal objetivo, que era arrecadar fundos para casos específicos, como o do Museu Nacional do Rio de Janeiro. Ressalte-se que mesmo após um ano da edição da Medida Provisória, não foi instituído um fundo patrimonial para o Museu Nacional do Rio de Janeiro.

4.1.10 Conclusão sobre a Lei nº 13.800 de 2019

Além das considerações já realizadas anteriormente ao longo da análise da Lei nº 13.800 de 2019, é possível destacar que essa demonstra em diversas passagens uma preocupação em criar uma governança corporativa e mecanismos de controle para as instituições públicas, com regras diferenciadas e mais rígidas em relação às instituídas para o setor privado. Na maioria das disposições, nada é dito sobre o âmbito privado, apenas prevendo regras para as entidades públicas[203].

O entendimento de que o setor privado não precisa de regulação reveste-se como uma escolha do legislador. Contudo, essa escolha contraria a própria criação de uma lei para ser o "marco legal" dos fundos patrimoniais no Brasil: se os fundos patrimoniais

[203]Nesse mesmo sentido, a conclusão da "Coleção Sustentabilidade das OSC" sobre o tema: "A Lei estabelece, claramente, um enfoque prioritário para o apoio exercido pelos fundos em favor de órgãos e entidades da Administração Pública. Esses podem ser entendidos como 'instituições apoiadas' observadas as áreas de atuação: educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública e 'demais finalidades de interesse público'. Ou seja, embora a disciplina legal possa alcançar fundos patrimoniais voltados às instituições de direito privado, há, sem dúvida, um direcionamento maior para as relações com a Administração Pública". In: [203] HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019, p. 115.

privados não precisam de regulação, não haveria necessidade da criação de uma lei para considerá-la como marco legal.

Não se ignora o fato de que a instituição pública, ao contrário das privadas, só pode fazer aquilo que a lei permite, em decorrência da aplicação do princípio da legalidade, disposto no caput do artigo 36 da Constituição Federal. Mas antes do advento da Lei nº 13.800 de 2019 já era possível que uma instituição pública criasse um fundo patrimonial e recebesse doações, de acordo com o arcabouço jurídico existente para associações civis, fundações e recebimento de doações através de leis específicas de benefícios fiscais.

Além disso, há divergência sobre a necessidade de uma regulamentação dos fundos patrimoniais. Cita-se como exemplo a Coalização pelos Fundos Filantrópicos[204], liderada pelo IDIS, que publicou em 5 de setembro de 2018 uma nota pública apoiando a regulamentação dos fundos patrimoniais filantrópicos e recomendando a edição de uma medida provisória sobre o tema[205].

No entanto, a criação de uma lei possui duas consequências contrapostas: ao mesmo tempo em que cria requisitos para aquilo que antes possuía uma forma considerada livre, dificultando o acesso por parte de entidades menores, a criação desses mesmos requisitos confere segurança jurídica por parte daqueles que possuíam receio com o instituto. Conforme demonstrado anteriormente, a complexidade imposta pela Lei nº 13.800 de 2019 permite concluir pela desnecessidade de uma lei específica para regular os fundos de sustentabilidade.

Há um ponto que poderia ser mencionado pelos defensores da lei que é a sua contribuição para difusão sobre o tema, ao ser conhecida como “marco legal”. Contudo, tal efeito não necessariamente é alcançado. Como será demonstrado no Capítulo 5, em pesquisa realizada com alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o conceito de fundos de sustentabilidade não é difundido mesmo após a vigência de lei sobre o tema.

---

[204]Informação disponível em: https://www.idis.org.br/coalizao/.

[205]IDIS. **Coalização pelos Fundos Filantrópicos**. Nota pública de apoio à regulamentação dos fundos patrimoniais filantrópicos. Disponível em: https://www.idis.org.br/coalizao-lanca-nota-publica-de-apoio-a-regulamentacao-dos-fundos-patrimoniais-filantropicos/.

Para organizações de médio ou grande porte não será difícil adequar-se aos requisitos da lei para a instituição de fundos patrimoniais ou adequação de seus fundos à legislação, mas, para instituições de pequeno portem a lei instituiu um regime jurídico bastante complexo para a criação de fundos, o que dificultará a sua propagação.

Ademais, há a possibilidade de a lei criar um nicho profissional específico do setor, como organizações gestoras de fundos patrimoniais, advogados e administradores especializados no tema, além de contadores. O acesso a esses profissionais será facilitado para as organizações de médio ou grande porte. Para as organizações menores, que correspondem a maior parte do Terceiro Setor, adequar-se à Lei nº 13.800 de 2019 ou pretender criar um fundo patrimonial exigirá acesso a esses profissionais, o que aumentará os custos de sua criação, com os quais somente as organizações de médio e grande porte poderão arcar.

Além disso, é preciso pensar no efeito legislativo que a lei impulsiona: a tentativa de sua modificação para atender setores específicos e a criação de projetos de lei paralelos sobre o tema, como será abordado a seguir.

Por fim, todos os itens apontados como equivocados na lei poderiam ter sido discutidos adequadamente caso ela não fosse fruto da conversão de uma medida provisória, como a questão dos benefícios fiscais, que se tivessem sido concedidos de acordo com o trâmite legal poderiam ter tornado a Lei nº 13.800 de 2019 realmente um diploma impulsionador dos fundos patrimoniais do Brasil.

4.2 PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO SOBRE FUNDOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Projeto de Lei nº 158 de 2017 (Projeto de Lei nº 4.643 de 2012 da Câmara dos Deputados)

O Projeto de Lei nº 4.643 de 2012, apresentado em 31 de outubro de 2012, pretende autorizar a criação de fundos patrimoniais nas instituições federais de ensino

superior. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 29 de novembro de 2017[206].

No Senado Federal, sob o número 158, o seu último andamento foi o encaminhamento, na data de 13 de março de 2019, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Secretaria de Apoio à Comissão de Educação, Cultura e Esporte)[207]. Em uma pesquisa realizada no site do Senado Federal sobre o apoio popular ao projeto, o "não" estava ganhando, com mil e quarenta e três votos, contra quinhentos e sessenta e dois votos atribuídos ao "sim"[208].

Esse Projeto de Lei foi resultado do trabalho do Grupo de Estudos sobre Fundos Patrimoniais[209] e propõe que os fundos patrimoniais, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sejam criados para apoiarem instituição federal de ensino superior, recebendo doações de pessoas físicas e jurídicas, sob a gestão de um Conselho de Administração[210].

Algumas preocupações com disposições desse Projeto de Lei foram apresentadas pelo "Guia II do BNDES" em 2017: (i) que a lei burocratize os fundos e tire a liberdade de estruturação, (ii) concorrência dos incentivos concedidos ao fundo com incentivos fiscais já existentes, (iii) dificuldade das pessoas físicas de entenderem a possibilidade de doação, diante dos incentivos fiscais que seriam concedidos, (iv) necessidade de aprimoramento das leis já existentes, não apenas replicá-las no modelo já estabelecido, (iv) que os incentivos fiscais estabelecidos na lei reforcem a cultura de dependência[211].

---

[206]BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 158 de 2017**. Última redação disponível em https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7312717&ts=1567535554104&disposition=inline.

[207]Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131755. Consulta realizada em 1º de dezembro de 2019.

[208]Resultado apurado em 1º de dezembro de 2019 às 21:37.

[209]O Grupo de Estudos sobre Fundos Patrimoniais foi criado e coordenado em uma parceria do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) e pela Vérios Investimentos (atual denominação) da Endowments do Brasil, com apoio do Grupo de Instituto Fundações e Empresas (GIFE) e do Banco JP Morgan.

[210]Cf. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Finanças e Tributação**. Projeto de Lei nº 4.643 de 2012. Julho de 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1369568.pdf. Acesso em: 9 de jan. 2018. p. 4.

[211]BNDES; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia II de Endowments Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf. p. 15-16.

São preocupações que podem ser estendidas a outras leis, mas especialmente com relação ao Projeto de Lei nº 158 de 2017 é preciso mencionar que possui um âmbito de aplicação restrito diante do advento da Lei nº 13.800 de 2019.

Segundo a última redação do projeto[212], a lei poderá também ser aplicada, no que couber, a instituições de educação superior não governamentais, confessionais, filantrópicas ou comunitárias com experiência mínima de trinta anos na área educacional.

A lei dispõe que os fundos patrimoniais criados de acordo com o seu conteúdo constituirão "poupança de longo prazo", uma escolha linguística inadequada para descrever os fundos, considerando que associa os fundos com a poupança popular.

Acerca da forma jurídica, o fundo assumirá a forma de fundação. A lei prevê a existência de um Conselho de Administração, composto por cinco membros, responsável por aprovar e dar publicidade às normas internas relativas às políticas de investimento, regras de utilização dos recursos e normas administrativas. Há também a criação de um Comitê de Investimentos como órgão consultivo na definição de regras sobre investimento financeiro, resgate e utilização dos recursos e que coordenará e supervisionará os responsáveis pela gestão do fundo patrimonial.

Há uma seção específica sobre obrigações e práticas de transparência do fundo, contudo, essas obrigações restringem-se a questões patrimoniais: (i) adotar normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos de seu porte econômico, (ii) manter escrituração fiscal, (iii) elaborar um relatório circunstanciado da gestão dos recursos e de sua aplicação e disponibilizá-lo em seu sítio na rede mundial de computadores.

Seria possível que outras obrigações fossem instituídas para o fundo, incluindo práticas de transparência de divulgação do desenvolvimento de atividades e projetos e persecução dos objetivos do fundo.

O projeto inclui também benefícios fiscais que poderão ser instituídos pelo Poder Executivo Federal a partir do ano de 2021, sendo deduções dos valores doados no imposto de renda de pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real e de pessoas físicas.

---

[212]BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 158 de 2017**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7312717&ts=1567535554104&disposition=inline.

A instituição de tais benefícios fiscais é o único ponto que justifica a continuidade do projeto e a sua aprovação, considerando a superveniência da Lei nº 13.800 de 2019. O projeto, a despeito de ser pensado para instituições públicas federais de ensino, não possui nenhuma particularidade em relação a essas instituições, como participação dos estudantes nas deliberações, por exemplo.

É importante que existam benefícios fiscais para incentivarem a existência de doações, mas não há necessidade de se criar uma lei específica que regule todos os aspectos dos fundos de sustentabilidade nas universidades federais, diante da existência da Lei nº 13.800 de 2019, sendo preferível a criação de uma lei que apenas conceda acerca de tais benefícios.

4.2.2 Projeto de Lei nº 8.694 de 2017 (Projeto de Lei do Senado nº 16 de 2015)

O Projeto é de autoria da Senadora Ana Amélia (RS) e dispõe sobre fundações privadas que possuem por propósito único captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e destiná-las às instituições que especifica. Foi aprovado e remetido para a Câmara dos Deputados no dia 26 de setembro de 2017[213], recebendo o número 8.694 de 2017.

O último andamento na Câmara dos Deputados foi em 2 de abril de 2019, na Comissão do Esporte, com o encerramento do prazo para emendas ao projeto. Aguarda-se o parecer do Relator na referida comissão[214].

O projeto[215] trata dos fundos de sustentabilidade de uma maneira diversa do anterior, permitindo a celebração de um termo de aplicação de recursos entre instituições

---

[213]BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 16 de 2015**. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119636. Acesso em 2 nov. 2019.

[214]Tramitação do projeto disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152978. Última consulta realizada em 1º de dezembro de 2019.

[215]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.694 de 2017**. Última redação disponível em:

pública de ensino superior, institutos federais de educação e instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas com fundações privadas que tenham por propósito único captar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas.

Há uma limitação instituída para que cada fundação gestora possa aplicar recursos e prestar apoio a, no máximo, quatro instituições apoiadas. O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de um Conselho de Administração, composto de cinco membros, e também obriga a contratação de um Comitê de Investimentos com no mínimo três membros ou a contratação, pelo Conselho de Administração, de organização com conhecimento e experiência adequados para exercer as competências desse comitê, em caso de instituição de fundo patrimonial.

São estabelecidas obrigações de controle e transparência como manutenção de contabilidade e divulgação das normas relativas à política de investimentos, regras de resgate e utilização dos recursos.

A doação para as entidades poderá ser realizada para financiamento de (i) obras, equipamentos, materiais, serviços e recursos humanos necessários ao fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; (ii) bolsas de estudos e prêmios por destaque acadêmico nas áreas de inovação, desenvolvimento e tecnologia; (iii) capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada voltado à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Esse rol é amplo e direciona o Projeto de Lei para o âmbito do ensino. Contudo, novamente, diante do advento da Lei nº 13.800 de 2019 entende-se que esse Projeto de Lei, focado apenas em instituições de ensino, assim como o Projeto de Lei nº 158 de 2017, perdeu o seu objeto.

Assim como o anterior, o Projeto de Lei estabelece que a partir do ano de 2021 o Poder Executivo Federal facultará deduções fiscais para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real e às pessoas físicas.

Contudo, a instituição de benefícios fiscais para setores específicos que adotem fundos patrimoniais poderá ser instituída por lei sem a necessidade de regulamentação de

---

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601926&filename=PL+8694/2017.

todo o processo de criação de um fundo de sustentabilidade, considerando a existência da Lei nº 13.800 de 2019 e sob pena de sobreposição de regras e aumento dos critérios legais exigidos para as instituições de ensino.

4.2.3 Projeto de Lei nº 160 de 2017

O Projeto de Lei do Senado nº 160 de 2017[216] é de autoria do Senador Elmano Férrer (CE) e dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de unidade de conservação federais, autorizando a criação de fundos destinados prioritariamente a unidades de conservação federais do grupo de proteção integral, para receber e administrar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

O Projeto foi proposto em 29 de maio de 2017 e desde 1º de abril de 2019 está na Comissão de Assuntos Econômicos, aguardando relatório. A justificativa para a sua propositura é a vulnerabilidade financeira dos parques nacionais brasileiros, tendo sido citado como exemplo o ocorrido com o Parque Nacional da Serra da Capivara, unidade de conservação de proteção integral à natureza localizado no Piaui, que sofre com o abandono e sucateamento devido à falta de repasse de verbas pelo Ministério do Meio Ambiente. Os fundos patrimoniais permitiriam o financiamento e manutenção e o desenvolvimento contínuo dessas áreas protegidas, de forma a preservar, independentemente da conjuntura fiscal e econômica do país, a perpetuação do patrimônio natural, arqueológico e cultural existente no interior dessas áreas[217].

Há uma disposição específica no Projeto de Lei de isenção de tributos federais para as doações realizadas aos fundos patrimoniais ali instituídos, bem como a dedução da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro a partir do ano-calendário subsequente ao da publicação da lei.

---

[216]Redação original do projeto disponível em https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5308783&ts=1567533150541&disposition=inline.

[217]BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 160 de 2017**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5308783&ts=1567533150541&disposition=inline. Acesso em 2 dez. 2019. p. 4.

Os mesmos comentários realizados para os projetos anteriores aplicam-se para o caso, sendo que após a Lei nº 13.800 de 2019 o conteúdo do projeto restou prejudicado.

4.2.4 Projeto de Lei nº 7.619 de 2017

O Projeto de Lei nº 7.619 de 2017 possui como autora a CPI destinada a apurar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação Lei Rouanet.

O Projeto foi apresentado em 10 de maio de 2017 e o último encaminhamento foi em 30 de outubro de 2019 para a Comissão de Finanças e Tributação[218].

Foi proposto pelo relatório final da CPI da Lei Rouanet[219] com o objetivo de coibir práticas não recomendáveis, bem como oferecer um marco legal mais sólido para que o Ministério da Cultura e os agentes que lidam com os recursos públicos possam atuar com segurança, eficiência e de forma a promover as reais finalidades as quais a lei foi elaborada[220].

As principais alterações propostas incluem a possibilidade de estabelecimentos de fundos patrimoniais vinculados como um mecanismo de implementação do PRONAC. Não há, contudo, descrição no Projeto de Lei ou outras disposições sobre os fundos.

Contudo, no relatório final da CPI da Lei Rouanet há a menção de que o objetivo da criação dos fundos patrimoniais é que o dinheiro recebido por intermédio da Lei Rouanet não seja gasto de maneira integral, mas constitua um fundo que contribuiria

---

[218]Tramitação disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136700. Última consulta realizada em 2 de dezembro de 2019.

[219]BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Lei Rouanet. Relatório Final**. Brasília: 9 de maio de 2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet.

[220]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.619 de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1557087&filename=PL+7619/2017. Acesso em 2 dez. 2019. p. 18.

para a sustentabilidade da instituição[221]. O objetivo seria que a Lei Rouanet não selecionasse apenas projetos culturais isolados, mas promovesse instrumentos mais perenes de promoção e financiamento da cultura[222].

Nesses termos, a introdução dos fundos patrimoniais seria benéfica para diminuir a desconfiança gerada especificamente com a Lei Rouanet e, por consequência, com o Terceiro Setor.

4.2.5 Projeto de Lei nº 7.641 de 2017

O Projeto de Lei nº 7.641 de 2017 dispõe sobre fundos patrimoniais vinculados no setor cultural, para as entidades privadas de natureza cultural, sem fins lucrativos. Foi apresentado em 16 de maio de 2017 e o seu último andamento foi em 5 de setembro de 2019, tendo se encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Finanças e Tributação[223].

O inteiro teor do Projeto apresentado[224] dispõe sobre a constituição de fundo com personalidade jurídica de direito privado, vinculado a uma entidade privada de natureza cultural, sem fins lucrativos. O objetivo é que os recursos sejam destinados para atividades de reconhecido interesse público, que não estabeleçam limitações de acesso.

Há uma disposição sobre dedução das doações do imposto sobre a renda para as pessoas físicas e jurídicas.

---

[221]BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Lei Rouanet. Relatório Final**. Brasília: 9 de maio de 2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet. p. 54.

[222]BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Lei Rouanet. Relatório Final**. Brasília: 9 de maio de 2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet. p. 162.

[223]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.641 de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137615. Última consulta em 3 dez. 2019.

[224]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.641 de 2017**. Inteiro teor. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9B8C690018E0F8FD4812E0F9E9994905.proposicoesWebExterno1?codteor=1558992&filename=PL+7641/2017.

O Projeto é justificado na necessidade de criação de uma nova modalidade de financiamento e incentivo à cultura, considerando que não há um sistema que permita que as instituições se sustentem a longo prazo. É dado como exemplo a situação do Museu do Louvre e orquestras sinfônicas internacionais que são beneficiadas por *endowments*[225].

Trata-se de outro projeto de lei prejudicado com a promulgação da Lei nº 13.800 de 2019.

4.2.6 Projeto de Lei nº 1.893 de 2019

O Projeto de Lei nº 1.893 de 2019 pretende instituir o Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (FUNPHAN) e foi apresentado em 29 de março de 2019[226]. Trata-se do único Projeto de Lei que versa sobre o tema dos fundos de sustentabilidade apresentado após a Lei nº 13.800 de 2019.

O seu último andamento foi em 29 de maio de 2019, tendo se encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Cultura.

O Projeto de Lei pretende instituir o FUNPHAN, para assegurar recursos financeiros para execução de ações de recuperação e preservação do acervo patrimonial tombado pela União e pelos Estados. A preferência na destinação dos recursos seria para municípios brasileiros declarados como patrimônio mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Uma das fontes de receita do FUNPHAN seria recursos de fundos patrimoniais, criados com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, em conformidade como o disposto na Lei nº 13.800 de 2019.

---

[225]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.641 de 2017**. Inteiro teor. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9B8C690018E0F8FD4812E0F9E9994905.proposicoesWebExterno1?codteor=1558992&filename=PL+7641/2017, p. 7.

[226]BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.839 de 2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196094. Acesso em: 3 dez. 2019.

De acordo com essa redação, o FUNPHAN, em si mesmo, não seria um fundo de sustentabilidade, mas poderia contar com recursos de fundos patrimoniais.

Trata-se de um projeto específico e que dialoga corretamente com a Lei nº 13.800 de 2019, sem interferir em suas disposições.

5 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.1 JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA DA ESCOLHA

Inicialmente, é preciso esclarecer que diante da pouca difusão dos fundos de sustentabilidade no Brasil e também da inexistência de pesquisa anterior que tenha realizado uma coleta de dados quantitativos sobre o tema, não é possível determinar quantos fundos de sustentabilidade existam em nosso país. Essa conclusão é reforçada na "Coleção Sustentabilidade das OSC"[227]. Agrava esse cenário a dificuldade de definição do conceito de fundo de sustentabilidade: muitas instituições do Terceiro Setor assim podem ser classificadas, mesmo sem adotarem tal nomenclatura.

Portanto, um critério metodológico básico adotado para a seleção de fundos que seriam analisados é a identificação de instituições que possuem patrimônio separado com racionalização de seu uso, visando à perpetuidade da instituição e de seus objetivos.

Foi realizado um levantamento de todos os fundos de sustentabilidade encontrados de acordo com o critério acima estabelecido. A pesquisa foi efetuada a partir de menções realizadas em leituras e em documentos e também em sites de pesquisa da internet, sendo que os seguintes termos e operadores booleanos foram utilizados: "fundo patrimonial", "fundo de sustentabilidade", "*endowment*" E "Brasil".

Foram localizados as seguintes instituições que podem ser enquadradas como fundos de sustentabilidade: Fundação Abrinq, Fundação Amazonas Sustentável, Fundação

[227]Sobre o tema, confira-se: "Infelizmente, não há fonte pública segura de dados sobre fundos patrimoniais. Artigos e pesquisas mencionam listas diferentes de entidades, contribuindo para a dificuldade, inclusive, quanto à definição de fundo patrimonial a partir da função. Ademais, como se tratam de entidades privadas, dados sobre seu funcionamento não estão facilmente disponíveis, nem mesmo sobre sua constituição. Dessa forma, é possível que experiências relevantes não tenham sido avaliadas em razão da insuficiência de dados". Cf. HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019, p. 72.

Banco do Brasil, Fundação Carlos Chagas, Fundação Lucia e Pelerson Penido, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Fundação O Boticário, Fundação OSESP, Fundação Romi, Fundação Stickel, Fundação Tide de Azevedo Setúbal, Fundo ELAS, Fundo Patrimonial Amigos da POLI, Associação Brazil Foundation, Associação *Endowment* Direito GV, Fundação Itaú Social, Fundo Baobá, Fundo Brasil de Direitos Humanos, Fundo Patrimonial FEAUSP e Instituto Alana.

Contudo, considerando que o problema proposto na tese é avaliar se os fundos de sustentabilidade podem ser um instrumento apto a impulsionar a atuação de uma instituição, optou-se por analisar o caso de uma instituição com um histórico variado de recebimento de doações e se seria possível e vantajoso a implementação de um fundo de sustentabilidade na sua estrutura. O caso que será analisado é o da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ("FDUSP" ou "Faculdade").

A proximidade da autora desse trabalho com a Faculdade e o fato de essa tese ser desenvolvida na própria Faculdade aparenta, a princípio, uma ausência de uma necessária imparcialidade e distanciamento entre o pesquisador e o seu objeto de pesquisa. Porém, tal proximidade também permite a realização de uma ampla coleta de dados entre os alunos e também uma análise do ambiente acadêmico ao longo dos anos.

Sopesando ambas as questões, optou-se pela análise da questão, com o compromisso da imparcialidade.

5.2 HISTÓRICO DO TEMA: UMA ANÁLISE DAS DOAÇÕES REALIZADAS

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo possui um histórico de ativismo e posicionamento com relação aos principais eventos do país. Todos os anos é realizada uma disputa eleitoral para a presidência do Centro Acadêmico XI de Agosto. Contudo, o dinheiro gerido pelo Centro Acadêmico XI de Agosto não é suficiente para arcar com todas as necessidades do corpo discente. O campus da Faculdade, como um prédio histórico, possui também condições estruturais em deterioração.

Uma solução possível seria raciocinar a aplicação dos modelos de financiamento utilizados pelas universidades americanas, com doações privadas de ex-alunos. E na FDUSP há um histórico de tentativas de inclusão de doações privadas, com diversos casos e seus pormenores. Serão analisados dois casos antigos que merecem destaque, o da Sala Pedro Conde e Sala Pinheiro Neto, narrados a seguir[228], e casos recentes de doação, descritos no item 5.2.2.

5.2.1 Casos antigos

5.2.1.1 Sala Pedro Conde

O primeiro episódio envolve uma doação realizada em 2009 pela família do banqueiro Pedro Conde, falecido em 2003. O acordo estipulava que a doação seria feita no valor de R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)[229] para a reforma de uma sala e modernização dos banheiros adjacentes. O encargo estipulado foi de que a sala seria denominada "Sala Pedro Conde".

A nomeação da sala foi aprovada pela Congregação da Faculdade. Contudo, após protestos dos estudantes, a aprovação foi revogada, em conjunto com a portaria do diretor[230], com o argumento de que a necessidade de nomeação da sala não estava clara e de que o órgão não possuía conhecimento do contrato de doação celebrado pelo diretor da Faculdade com a família Pedro Conde[231].

---

[228]Em decorrência da ausência de registro da própria Faculdade de Direito envolvendo os dois imbróglios, a principal fonte de consulta que permitiu a descrição dos casos foram reportagens jornalistas da época.

[229]STANISCI, C. Reitor da USP critica família de banqueiro e diz que ação afasta doações. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2011. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,reitor-da-usp-critica-familia-de-banqueiro-e-diz-que-acao-afasta-doacoes,706433.

[230]AGÊNCIA ESTADO. Direito revoga ato de reitor e acirra disputa na USP. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/direito-revoga-ato-de-reitor-e-acirra-disputa-na-usp.html.

[231]PINHO, M. Direito da USP tira homenagem a ex-alunos em sala. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2805201003.htm.

O Centro Acadêmico XI de Agosto organizou um plebiscito, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009[232], para saber o posicionamento dos estudantes sobre o tema. O principal argumento de resistência dos estudantes era a tradição de os espaços da Faculdade receberem nome de pessoas que contribuíram para a sua história, especialmente professores.

O plebiscito contou a participação de duzentos e oitenta e quatro alunos. A primeira pergunta formulada foi se o aluno era a favor de que as salas recebesse o nome de antigos alunos doadores de recursos à Faculdade. Cento e cinquenta e quatro pessoas responderam a favor, cento e vinte e sete contra e três votos foram nulos. A segunda pergunta formulada buscava saber se o estudante era favorável ao nome Sala Professor Goffredo da Silva Telles Júnior para a sala reformada com a doação da família de Pedro Conde. Cento e cinquenta e cinco estudantes votaram a favor, cento e vinte e cinco contra e quatro nulos[233].

Após a negativa da Faculdade em nomear a sala em sua homenagem, a família do Pedro Conde ajuizou uma ação em face da Faculdade, solicitando a devolução da quantia e também indenização pelos danos morais sofridos. A alegação formulada foi de que a Faculdade não cumpriu o encargo estipulado para a doação.

O diretor da Faculdade no período, João Grandino Rodas, afirmou ao Jornal do Campus da USP que não ocorreu nenhum acordo quanto à nomeação da sala. Ele questionou também a visão dos estudantes de que apenas nomes de professores poderiam estar nas salas, considerando que há salas na Faculdade de Direito com nome de não professores, como a Sala Visconde de São Leopoldo[234]. Além disso, na Universidade de

---

[232]JUSTINIANO, A. Nomes de sala provocam plebiscito. **Jornal do Campus**, São Paulo, 16 out. 2009. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2009/10/nomes-de-sala-provocam-plebiscito/.

[233]JUSTINIANO, A. Nomes de sala provocam plebiscito. **Jornal do Campus**, São Paulo, 16 out. 2009. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2009/10/nomes-de-sala-provocam-plebiscito/.

[234]José Feliciano Fernandes Pinheiro, denominado Visconde de São Leopoldo, desempenhou um papel relevante na criação dos cursos de Direito no Brasil. Após um período na Europa, para estudar Direito em Coimbra, retornou ao Brasil e foi eleito deputado por São Paulo e São Pedro do Rio Grande (atual Rio Grande do Sul), optando por atuar em Rio Grande. Em 1823 propôs a criação de uma universidade em São Paulo. Foi criada uma comissão que aprovou uma moção sugerindo a fundação das faculdades de direito em São Paulo e em Olinda. Com a dissolução da Assembleia Constituinte por parte do imperador, esse projeto foi inicialmente abandonado. Em 1826 foi nomeado pelo Imperador como Senador pela província de São Paulo e em 1827 assumiu a pasta da Justiça, o que permitiu, por meio do Decreto de 11 de agosto, que implementasse a fundação dos cursos jurídicos no país. Fonte: HIRATA, A. Colunas Notáveis do Direito. XI

São Paulo, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) possui o nome do doador do terreno de seu campus e na Escola Politécnica há um prédio denominado Olavo Setúbal, ex-aluno e doador[235].

João Grandino Rodas afirmou que a Faculdade não assumiu a obrigação de fim, de dar à sala o nome de Pedro Conde, mas sim uma obrigação de meio, de apresentar a proposta aos órgãos competentes, obrigação que foi cumprida. O argumento foi baseado no item 2 da cláusula 2 do contrato de doação, segundo o qual a donatária (Faculdade), deveria encaminhar, dentro de sessenta dias contados do término da obra, a doação para aprovação junto aos órgãos competentes da universidade[236].

A placa com o nome Pedro Conde foi colocada em frente ao auditório reformado e foi furtada por estudantes, que a devolveram depois[237].

Atualmente, a Sala Pedro Conde é denominada "Auditório do 1º andar" e o caso foi judicializado em uma ação proposta por Pedro Conde Filho em face da Universidade de São Paulo (Processo nº 0011162-47.2011.8.26.0053[238]).

Em primeira instância os pedidos do autor foram julgados parcialmente procedentes para condenar a Faculdade à restituição da quantia de R$ 1.073.012,70 (um milhão e setenta e três mil e doze reais e setenta centavos). O entendimento adotado foi o de que a doação foi pactuada com o encargo de nomeação da sala, não de mero esforço de nomeação, sendo que tal encargo não foi cumprido. A consequência do descumprimento do encargo foi a revogação da doação, com restituição dos valores despendidos[239]. Ambas as partes recorreram e em segunda instância foi negado provimento ao recurso da ré e concedido parcial provimento ao recurso do autor apenas para modificar o ônus de

---

de Agosto e o Visconde de São Leopoldo. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/xi-de-agosto-e-o-visconde-de-sao-leopoldo/11718.

[235]Direito da USP vai retirar nome de doadores da sala. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2010-mai-28/faculdade-direito-usp-retirar-nomes-doadores-salas.

[236]STANISCI, C. Reitor da USP critica família de banqueiro e diz que ação afasta doações. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2011. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,reitor-da-usp-critica-familia-de-banqueiro-e-diz-que-acao-afasta-doacoes,706433.

[237]JUSTINIANO, A. Nomes de sala provocam plebiscito. **Jornal do Campus**, São Paulo, 16 out. 2009. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2009/10/nomes-de-sala-provocam-plebiscito/.

[238]TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo nº 0011162-47.2011.8.26.0053**. 13ª Vara de Fazenda Pública – Foro Central. Requerente: Pedro Conde Filho. Requerido: Universidade de São Paulo (USP). Ação proposta em 6 de abril de 2011.

[239]Sentença prolatada em 10 de abril de 2012. Juiz Kenichi Koyama.

sucumbência[240]. A Universidade de São Paulo interpôs recurso especial, que inicialmente não foi admitido, decisão reconsiderada em 3 de outubro de 2019 pelo Ministro Relator Og Fernandes, que conheceu do agravo interposto em face de tal decisão e determinou a sua convolação em recurso especial[241].

5.2.1.2 Sala Pinheiro Neto

O segundo episódio envolveu uma sala no térreo do prédio histórico da Faculdade e o escritório Pinheiro Neto Advogados. O escritório doou o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a reforma da sala e, em contrapartida, a sala recebeu o nome de "Sala José Martins Pinheiro Neto", fundador do escritório.

Diante da insurgência de estudantes, o escritório divulgou uma nota de esclarecimentos afirmando que doou recursos para a reforma de uma das salas da Faculdade sem condicioná-la a qualquer contrapartida. O intuito do escritório era colaborar para a preservação e a modernização de "um dos maiores patrimônios da formação social e jurídica do Brasil"[242].

O caso ocorreu concomitantemente ao do Pedro Lessa, sendo que a mesma portaria do diretor João Grandino Rodas foi responsável por nomear ambas as salas. A placa posteriormente foi retirada por estudantes[243] e em 2016 a sala passou a ser denominada "Auditório Goffredo Telles Jr."[244-245].

---

[240]TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação nº 0011162-47.2011.8.26.0053**. Processo de origem 0011162-47.2011.8.26.0053. 5ª Câmara de Direito Público. Relator designado Exmo. Des. Francisco Bianco. 10 mar. 2014.

[241]SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.519 - SP (2017/0194252-7).** Relator Ministro Og Fernandes. Decisão proferida em 3 de outubro de 2019.

[242]Nota de esclarecimentos disponível em: Em nota, escritório Pinheiro Neto afirma que doação à USP não previa contrapartida. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2010. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,em-nota-escritorio-pinheiro-neto-afirma-que-doacao-a-usp-nao-previa-contrapartida,557744.

[243]NETO, H. Magalhães fica; Pinheiro Neto sai. **Jornal do Campus**, São Paulo, 27 maio 2010. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2010/05/magalhaes-fica-pinheiro-neto-sai/.

[244]Goffredo da Silva Telles Júnior lecionou na Faculdade de Direito da USP por 45 anos e recebeu o título de professor emérito dois dias antes da sua morte, aos 94 anos. Cf. AGGEGE, S; FARAH, T; ALENCASTRO, C. Direito da USP 'paga' dívida histórica a Goffredo da Silva Telles Júnior. **Jornal Extra**,

5.2.1.3 A rejeição das doações

Os dois casos narrados demonstram que há uma tendência na comunidade acadêmica de se opor ao recebimento de doações privadas pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em decorrência de diversos fatores, incluindo, principalmente, resistência por parte dos discentes.

A preocupação dos alunos, em ambos os casos narrados, era permitir que a tradição de nomeação de salas por personalidades do direito e importantes para a Faculdade fosse substituída pela possibilidade de cessão do nome de salas (prática conhecida como "*naming rights*"[246]).

Os dois casos ocorreram em 2009 e causaram um receio de que novas doações fossem feitas[247]. A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da USP, responsável por auxiliar as negociações com a família Pedro Conde e com o escritório Pinheiro Neto, chegou a declarar que, após os casos, interrompeu a arrecadação de verbas para a reforma de outras seis salas[248]. O presidente da entidade em 2010, José Carlos Magia de Souza, afirmou que ex-alunos que pretendiam doar quantias em torno de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) voltaram atrás, por não quererem ser alvos de

---

São Paulo, 29 jun. 2009. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/brasil/direito-da-usp-paga-divida-historica-godofredo-da-silva-telles-308232.html.

[245]ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS. Inauguração Auditório Goffredo Telles Jr. São Paulo, 9 ago. 2016. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/noticia_aberta.php?not=771.

[246]Ana Lúcia Ikenaga, em sua dissertação de mestrado sobre o tema *naming rights*, esclarece que não há um conceito definido para a expressão, sendo uma definição possível como o direito de nomear uma parcela da propriedade, ou propriedade tangível ou um evento, geralmente concedido em troca de dinheiro, sendo uma prática adotada principalmente em estádios, escolas, locais de culto e hospitais. Sobre o tema, conferir IKENAGA, Ana Lúcia. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **A atribuição de nome como modo de exploração de bens públicos**. Data de publicação: 30 de abril de 2013. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22042013-132426/pt-br.php.

[247]Posteriormente ao ocorrido no caso Pinheiro Neto, um dos seus sócios, José Carlos Junqueira Meirelles, comentou em entrevista para a Folha de São Paulo: "Temos vontade de doar, mas é tudo muito difícil. Resta saber se a universidade não recebe doações por causa da dificuldade ou se a dificuldade existe porque não é comum que existam doações". Dinheiro Privado passa longe das universidades brasileiras. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 dez. 2010. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/saber/sb2012201004.htm.

[248]Criticado, grupo da USP para de pedir doação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2010. Disponível em: https://portal.aprendiz.uol.com.br/content/criticado-grupo-da-usp-para-de-pedir-doacao.

protestos. “Vai levar um tempo até que a gente consiga recuperar a confiança para obter novos investimentos”, disse[249].

Posteriormente, após 2010, ocorreram novas tentativas de doações privadas.

Em 2012 a contribuição de quatrocentos e sessenta e cinco alunos para a Associação dos Antigos Alunos permitiu a restauração do Salão Nobre das Arcadas. A associação realizou uma “Campanha de Modernização” para arrecadar investimentos, resultando no recebimento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A reforma incluiu restauração dos pisos, pintura artística de tetos e paredes, bancadas e carpetes, além de um novo sistema de som. O apoio específico do escritório Mattos Filho possibilitou, sob o amparo da Lei Rouanet, a restauração das cadeiras e poltronas[250].

A reforma não gerou polêmica entre os alunos, considerando que toda a arrecadação foi realizada diretamente pela Associação dos Antigos Alunos e também não ocorreu nenhuma contraprestação por parte da Faculdade. Além disso, o fato de haver diversos doadores minimiza críticas em relação a possíveis interferências na Faculdade.

Em 2013, ocorreu uma tentativa de doação do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) para a reforma de uma sala, exigindo, em troca, que ela recebesse o nome de Ruy Barbosa Nogueira, ex-diretor da Faculdade e idealizador do IBDT. A proposta foi realizada perante a Congregação da Faculdade, em março. Os alunos realizaram um plebiscito sobre o tema[251] e questionaram a tramitação do projeto e a ausência de consulta aos estudantes[252]. Inicialmente, o projeto foi vetado pelos estudantes. Contudo, posteriormente, a doação foi concretizada e o auditório foi inaugurado em 2017, sendo denominado “Auditório Professor Ruy Barbosa Nogueira”.

---

[249]Criticado, grupo da USP para de pedir doação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2010. Disponível em: https://portal.aprendiz.uol.com.br/content/criticado-grupo-da-usp-para-de-pedir-doacao.

[250]ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS. Antigos alunos apoiam restauração do Salão Nobre. 11 set. 2012. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/noticia_aberta.php?not=489.

[251]O plebiscito foi realizado entre os dias 14 e 15 de maio de 2013 e a cédula continha a seguinte pergunta aos estudantes, podendo ser respondida com “sim” ou “não”: A cédula conterá a seguinte pergunta, podendo ser respondida com 'sim' ou 'não': "Você é favorável à proposta de doação do IBDT apresentada à Congregação da FD-USP na sessão de 28/03/2013, com objetivo de reforma de sala de aula no segundo andar e posterior nomeação como sala Prof. Ruy Barbosa Nogueira?". Evento disponível em: https://www.facebook.com/events/xi-de-agosto/plebiscito-estudantil/112732138933193/.

[252]LORDELO, C. Doação com contrapartida reabre polêmica na USP. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 20 abr. 2013. Disponível em: https://www.estadao.com.br/noticias/geral,doacao-com-contrapartida-reabre-polemica-na-usp-imp-,1023206.

Outro caso foi o Concurso Público Nacional de Arquitetura realizado para a adaptação do edifício da biblioteca da Faculdade[253]. O concurso foi realizado pela Fundação Arcadas em parceria com o Instituto de Arquitetos do Brasil para escolher um projeto arquitetônico para dar novo visual ao prédio da biblioteca da Faculdade, conhecido como edifício Anexo IV. O espaço possui diversos problemas, como incapacidade de suportar o peso dos livros, falta de elevadores e de condições estruturais[254]. O primeiro colocado do concurso receberia R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o segundo R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o terceiro R$ 5.000,00 (cinco mil reais)[255].

O edital do referido concurso foi lançado em abril de 2013 e recebeu noventa e seis projetos arquitetônicos. Para custear o concurso, foi criado um site[256] onde era possível fazer doações para a iniciativa, resultando na arrecadação de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), sendo a maior parte doada por ex-alunos e professores[257]. O projeto vencedor, de sete jovens de Porto Alegre, pretendia aproveitar os elementos do edifício e criar espaços de convívio entre os estudantes[258]. Contudo, o concurso foi criticado por parcela da comunidade acadêmica, que afirmava que o concurso desconsiderava o custo do novo projeto e de sua adaptação.

Segundo informações da época, ao primeiro colocado seria oportunizada a assinatura de Termo de Compromisso com a Fundação Arcadas, que asseguraria a sua contratação quando existisse a totalidade de recursos necessários para a execução do projeto.

---

[253]O concurso foi realizado de acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

[254]BALOGH, G. Concurso escolhe projeto para biblioteca jurídica da USP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2013. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1326260-concurso-escolhe-projeto-para-biblioteca-juridica-da-usp.shtml.

[255]Informações disponíveis em: https://concursosdeprojeto.org/2013/04/10/concurso-nova-biblioteca-universidade-de-sao-paulo/.

[256]O link do site era www.novabiblioteca.org.br e não está mais disponível, sendo possível apenas visualizar a página do projeto na rede social Facebook: https://www.facebook.com/contribua/.

[257]BALOGH, G. Concurso escolhe projeto para biblioteca jurídica da USP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2013. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1326260-concurso-escolhe-projeto-para-biblioteca-juridica-da-usp.shtml.

[258]É possível visualizar o projeto vencedor em https://concursosdeprojeto.org/2013/08/13/primeiro-lugar-biblioteca-da-faculdade-de-direito-da-universidade-de-sao-paulo-usp/. Todos os projetos ganhadores estão disponíveis em http://www.iabsp.org.br/?concursos=nova-biblioteca.

5.2.2 Casos recentes de doação

Serão descritos a seguir casos recentes de doação para a Faculdade, a maioria deles no decorrer do ano de 2019.

5.2.2.1 Programa Adote um Aluno

O programa “Adote um Aluno” é realizado pela Associação dos Antigos Alunos em parceria com a diretoria da Faculdade. O objetivo do programa é arrecadar recursos para a concessão de bolsas a alunos financeiramente hipossuficientes que ingressam na Faculdade, garantindo que tenham apoio financeiro para aproveitarem a graduação. Trata-se de um programa que se tornou necessário após a inserção de cotas sociais e raciais para ingresso na Faculdade[259].

O objetivo do fornecimento de bolsas é possibilitar que o aluno realize a compra de material didático, possua mais tempo para estudo e envolvimento com as atividades desenvolvidas na Faculdade.

Podem candidatar-se ao Programa os estudantes que se inscreveram no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), junto à Superintendência de Assistência Social (SAS-USP). Para sua permanência, os estudantes beneficiados deverão manter média de seis pontos nas disciplinas cursadas. Ainda, assumem o compromisso de contribuírem com o programa "Adote um Aluno" tão logo tenham condições financeiras para tanto, fomentando sua manutenção e continuidade a longo prazo.

O edital do programa de 2018[260] também previa outras condições, mantidas para o edital de 2019 sem alterações[261]: estar matriculado e frequentando até o 6º semestre

---

[259]Informações fornecidas pelo site do projeto, https://www.adoteumalunoarcadas.com.br/.

[260]Edital 2018 disponível no site https://www.adoteumalunoarcadas.com.br/documentos, sendo possível acessá-lo através do link https://docs.wixstatic.com/ugd/912cf0_cc65679a15534e7e8e871377b958551b.pdf.

do curso de graduação, cumprir as atividades regulares do curso, observada a frequência às aulas e avaliações, fornecer as informações e firmar as declarações exigidas pelos órgãos da Universidade de São Paulo, informar à Faculdade eventual obtenção de outras fontes de renda, provenientes de estágios e outras atividades remuneradas relacionadas às carreiras jurídicas, para avaliação da continuidade ou não do recebimento da bolsa[262] e fazer referência à condição de bolsista do Programa nas publicações, trabalhos apresentados e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos acadêmicos em que estiver envolvido. O descumprimento dos requisitos enseja o desligamento do bolsista[263].

Em 2018, o valor das bolsas foi de R$ 600,00 (seiscentos reais), sem encargos sociais. No edital de 2018 as bolsas possuíam vigência máxima de cinco meses (período de 1º de outubro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019). O valor foi mantido para o ano de 2019, período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Para incentivar a transparência do programa, as doações são geridas pela Faculdade, em conta da Associação dos Antigos Alunos, criada especificamente para esse propósito. Qualquer doador poderá conferir as movimentações e semestralmente será disponibilizada a demonstração dos balanços e cumprimento das diretrizes do programa.

Segundo o site do programa, é possível doar R$ 50,00 (cinquenta reais), R$ 100,00 (cem reais), R$ 300,00 (trezentos reais), R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (mil reais).

Foi solicitada, com base na Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e em um canal próprio desenvolvido pela Universidade de São Paulo[264], informações relativas ao programa. O pedido foi baseado no direito de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações

---

[261]Edital 2019 do programa disponível em: http://www.direito.usp.br/graduacao/arquivos/2019/EDITAL_2019_Adote_um_aluno.pdf.

[262]O edital não veda a possibilidade de usufruir de outros incentivos ao estudo e à pesquisa, notadamente em relação às bolsas de estudo concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) para trabalhos de iniciação científica, desde que não se verifique sobreposição de finalidades.

[263]O edital de 2018 prevê como motivos para desligamento do bolsista, sendo que os mesmos motivos foram mantidos no edital de 2019: (i) aproveitamento escolar insatisfatório (reprovação por notas ou frequência), (ii) abandono do curso, (iii) trancamento ou cancelamento da matrícula, (iv) fornecimento de informação ou declaração falsa aos órgãos da Universidade, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares, (v) recebimento de bolsa de agências de fomento, obtenção de estágio remunerado ou vínculo de emprego, (vi) descumprimento do disposto no Termo de Compromisso. O edital garante ao bolsista o contraditório e a ampla defesa no procedimento para avaliação da continuidade ou não do pagamento da bolsa.

[264]Disponível em: https://uspdigital.usp.br/sic/faleConosco?codmnu=6658.

dos órgãos e entidades públicas (artigo 6º, inciso VII, ‘a’ da Lei de Acesso à Informação)[265].

A Faculdade respondeu a solicitação[266] informando que o programa recebeu dezesseis inscritos em 2018 e vinte e oito inscritos em 2019. Inicialmente, foram concedidas dez bolsas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), durante cinco meses, totalizando a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) por aluno, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em 2019 o número aumentou para quinze bolsas, no mesmo valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), durante oito meses, totalizando a quantia de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por aluno e o total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Nenhuma das bolsas foi cancelada e não ocorreu desistência.

Para obter outras informações sobre o programa, foi realizado uma entrevista com o aluno André Luís do Prado[267], beneficiário do projeto nos dois anos. André Luís do Prado ingressou no curso de Direito ocupando uma das vagas reservadas a estudantes de escolas públicas e iniciou a participação no programa quando estava no segundo semestre do primeiro ano, em decorrência de dificuldades financeiras. Antes do programa contava com uma bolsa da Secretaria de Assistência Social da USP, de auxílio moradia, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que não era suficiente para cobrir os custos de vida em São Paulo. Considerando que é possível participar do programa apenas até o sexto semestre, afirma que pretende, no início do terceiro ano letivo, começar a procurar estágio em escritório de advocacia, em decorrência da remuneração.

5.2.2.2 Reforma da Casa dos Estudantes

A Casa dos Estudantes foi inaugurada em 1949[268], na avenida São João, e sofre com problemas estruturais, nunca tendo passado por amplas reformas. Possui instalações

[265]Íntegra do pedido formulado: “Com base no artigo 6º, inciso VII, 'a', da Lei de Acesso à Informação, gostaria de obter informação relativa ao "Programa Adote um Aluno", realizado pela Associação dos Antigos Alunos em parceria com a diretoria da Faculdade de Direito. As informações solicitadas são: (i) quantos alunos de inscreveram para participarem do Edital 2018 e 2019, (ii) quantos bolsistas foram aprovados em cada ano, (iii) se ocorreu desligamento de algum bolsista, quantos e por qual razão e (iv) o valor total de doações recebida em cada ano” no dia 20 de novembro de 2019. Protocolo nº 193003.

[266]Resposta efetuada em 25 de novembro de 2019.

[267]O aluno, da Turma 191, autorizou a utilização da entrevista nesta tese.

elétricas e hidráulicas precárias[269]. A Casa dos Estudantes não é vinculada à Universidade de São Paulo ou à Faculdade, sendo propriedade do Centro Acadêmico XI de Agosto. Por isso, não faz parte de um programa oficial de permanência estudantil da USP e não recebe recursos da Universidade.

Na última década, com a introdução de cotas raciais e sociais no vestibular para ingresso no curso de direito da Faculdade, a discussão sobre permanência estudantil intensificou-se. Não há nenhum programa oferecido pela USP especificamente para a Faculdade, apenas há a possibilidade de os alunos tentarem uma vaga no Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), localizado na Cidade Universitária, a onze quilômetros de distância do campus da Faculdade. Além disso, a situação do CRUSP também é precária e possui poucas vagas para abarcar todos os estudantes de todos os cursos oferecidos na cidade de São Paulo, sendo oferecidas apenas duzentas e cinquenta e duas vagas[270].

A Casa dos Estudantes mantém seus cinquenta e quatro alunos[271] com um repasse mensal do Centro Acadêmico XI de Agosto para pagar contas de água, luz e outras despesas extraordinárias[272] e também com o recebimento de aluguel de duas lojas na parte térrea. Todos os estudantes realizam também o pagamento de uma pequena quantia mensal e o critério atual de seleção para moradia na Casa dos Estudantes envolve critérios de renda e vulnerabilidade social.

---

[268]Sobre o histórico da Casa dos Estudantes, verificar VIEIRA, Cícero Augusto. **Casa do Estudante (origem e histórico)**. Coleção XI de Agosto. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.

[269]A situação precária da Casa dos Estudantes pode ser verificada em diversas reportagens: PALHARES, I. A precária casa dos futuros advogados do país. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 16 set. 2018. Disponível em https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,a-precaria-casa-dos-futuros-advogados-do-pais,70002504069; SIMÕES, L. **A casa do estudante**. Gazeta do Estudante, São Paulo, 28 ago. 2019. Disponível em: https://gazetaarcadas.com/2019/09/28/a-casa-do-estudante/.

[270]Informação disponível em: https://sites.usp.br/calourosc/moradia-estudantil/. Consulta realizada em 17 de novembro de 2019.

[271]Número de alunos que residiam na Casa dos Estudantes em agosto de 2019. Informação prestada pela aluna Letícia Chagas, que preside a entidade, para reportagem da Folha de São Paulo. PINHO, A. Alunos de direito da USP liberam R$ 3 milhões para reforma de prédio para estudantes pobres. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 out. 2019. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/alunos-de-direito-da-usp-liberam-r-3-milhoes-para-reforma-de-predio-para-estudantes-pobres.shtml.

[272]Segundo informações prestadas pelos representantes da Casa dos Estudantes para os estudantes, em um grupo da rede social Facebook, o valor médio dos repasses entre novembro de 2018 e junho de 2019 foi de R$ 18.073,56. A partir de um contrato de redivisão de verbas firmado em 2017, a Casa é responsável por receber 28,4% dos rendimentos do XI de Agosto. Antes da redivisão de verbas, o valor mensal era inferior a R$ 5.000,00.

A Casa dos Estudantes enfrenta também problemas jurídicos. Até a década de 1980 possuía isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e após perdê-la nunca mais foi realizado o pagamento do tributo, gerando uma dívida de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), cobrada pela Prefeitura de São Paulo em dezesseis processos distintos[273]. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, um dos processos, iniciado em 2001, ocasionou a penhora do imóvel e um leilão chegou a ser marcado. O leilão foi suspenso após um depósito do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) como garantia pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, que também tentava recuperar a isenção do IPTU por meio de um processo administrativo na Prefeitura, sendo que o pedido foi negado em 2014 e o seu recurso rejeitado no ano seguinte[274]. Contudo, em 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 16.680 de 2017, instituindo o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017.

A referida lei, em seu artigo 17, instituiu isenção do IPTU para imóveis de associações civis sem fins lucrativos representativos de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em dívidas ativas, desde que cumpridos os requisitos listados pela lei[275]. A isenção foi regulamentada pelo Decreto nº 57.858, de 5 de setembro de 2017. O Centro Acadêmico XI de Agosto desempenhou um papel significativo na articulação para aprovação do projeto[276].

---

[273]LINHARES, C. Degradada e com dívida, moradia de Temer estudante busca sobreviver. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1775389-degradada-e-com-divida-moradia-de-temer-estudante-busca-sobreviver.shtml.

[274]O pedido foi negado com base na afirmação de que o Centro Acadêmico não se enquadra nas atividades assistenciais ou educacionais previstas na Constituição Federal bem como não demonstrou o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, precisamente a escrituração de suas receitas e despesas em livros. LINHARES, C. Degradada e com dívida, moradia de Temer estudante busca sobreviver. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1775389-degradada-e-com-divida-moradia-de-temer-estudante-busca-sobreviver.shtml..

[275]SÃO PAULO. **Lei Municipal nº 16.680 de 2017**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2017/1668/16680/lei-ordinaria-n-16680-2017-institui-o-programa-de-parcelamento-incentivado-de-2017-ppi-2017-altera-o-art-50-da-lei-n-15406-de-8-de-julho-de-2011-e-o-art-1-da-lei-n-14-800-de-25-de-junho-de-2008.

[276]Câmara dos vereadores de SP aprova isenção tributária de moradia estudantil. **União Nacional dos Estudantes**, São Paulo, 23 jun. 2017. Disponível em: https://une.org.br/noticias/camara-dos-vereadores-de-sp-aprova-isencao-tributaria-de-moradia-estudantil/.

Em 2018 os moradores da Casa dos Estudantes realizaram um financiamento coletivo para a obtenção de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sendo o valor, contudo, apto a custear todas as reformas necessárias.

Em 2019 foi promovida a realização de uma assembleia geral extraordinária do Centro Acadêmico XI de Agosto para realizar um saque extraordinário no Fundo do XI de Agosto, com o objetivo de reformar a Casa dos Estudantes. Foi necessária uma ampla divulgação da assembleia perante os alunos, principalmente nas redes sociais[277], exposição de cartazes na Faculdade e reuniões com as entidades. O valor total da obra a ser executada é de R$ 5.155.078,93 (cinco milhões cento e cinquenta mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos)[278]. A reforma permitirá a criação de sessenta e seis novas vagas, ampliando a capacidade da Casa dos Estudantes para cento e vinte moradores.

Para que fosse aprovada a liberação de recursos do Fundo, era necessária a presença de 803 pessoas, com quinhentos e trinta e seis votos favoráveis[279]. Os números surpreenderam, com mil trezentos e vinte estudantes presentes e mil duzentos e quarenta e quatro votos a favor[280].

O valor total do saque é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), suficiente para realizar parte de reforma cujo objetivo seria mudar a disposição dos apartamentos, incluindo sala e cozinha, criando áreas de uso comum. Além disso, a estrutura elétrica seria revitalizada. As lojas que atualmente funcionam no térreo serão trocadas por áreas de convivência abertas a todos os alunos.

---

[277]Evento criado para a Assembleia, denominado "AGE da Reforma": https://www.facebook.com/events/421725158435990/.

[278]A execução da obra será dividida em três etapas complementares. A primeira etapa, de obra civil, envolve demolições, construção, revestimento, hidráulica e elétrica, pintura, caixilhos acústicos, portas de enrolar, marcenaria e iluminação, com valor total de R$ 4.003.255,50. A segunda etapa consiste na construção do elevador para portadores de necessidades especiais, exigindo a quantia de R$ 779.281,85. A última fase envolve mobília e eletrodomésticos, no valor total de R$ 372.541,58. O tempo previsto para a finalização das três fases é de 1 ano e meio a 2 anos. As informações foram prestadas pelos representantes da Casa dos Estudantes em um questionário preparado para os alunos em um grupo da rede social Facebook.

[279]Conforme Regimento Interno do Fundo XI de Agosto, saques extraordinários precisam ser aprovados por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de aprovação equivalente ao necessário para alteração do Estatuto Social do Centro Acadêmico, ou seja, 50% mais um dos associados, em primeira convocação, e de um terço nas convocações seguintes. O saque deve contar com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados presentes.

[280]SANTANA, C. A vitória pela reforma da Casa dos Estudantes. **Jornal do Campus**, São Paulo, 29 out. 2019. Disponível em http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2019/10/a-vitoria-pela-reforma-da-casa-dos-estudantes/.

5.2.2.3 Projeto Sanfran

O "Projeto Sanfran", desenvolvido pelo escritório Souza Araújo Butzer Zanchim Advogados (SABZ Advogados), por meio da Associação Trabalhar, criada na área de responsabilidade social do escritório, possui como objetivo melhorar a estrutura física do prédio da Faculdade[281].

A primeira fase do projeto envolve limpeza da fachada externa do Prédio Histórico, instalação de câmeras de segurança e melhoria na infraestrutura de Tecnologia de Informação, com instalação de internet por fibra ótica. O projeto foi aprovado no âmbito da Lei Rouanet[282] e foi firmado um Termo de Compromisso entre a Faculdade e a Associação Trabalhar. A Faculdade se comprometeu que o resultado ou produto resultante do projeto será integrado, sem ônus, ao banco de dados do IPHAN[283].

A pessoa física que desejar doar para o projeto e optar pela declaração completa de Imposto de Renda poderá abater integralmente a doação do seu imposto de renda, até o limite de 6%. A pessoa jurídica, por sua vez, que seja tributada pelo seu lucro real, poderá abater o valor doado integralmente, até o limite de 4%[284].

O relatório mensal de acompanhamento da obra, datado de julho de 2019, descreve que o início do serviço de lavagem da fachada ocorreu em junho de 2019. No mês de agosto iniciou-se a remoção de algumas pichações[285].

---

[281]PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados. **Informações sobre o projeto** disponíveis em: https://www.sabz.com.br/sanfran.

[282]PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados**. Publicação no Diário Oficial da União de 13 de março de 2019**, Portaria nº 151. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADsG0pY_DUwsJ3Glm8beG8Ha/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto?dl=0&preview=Autoriza%C3%A7%C3%A3o+publicada+no+Di%C3%A1rio+Oficial.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

[283]PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados. **Termo de compromisso** disponível em https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AABB7rWkZvQ1dlAmCAd1GJtLa/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto/TERMO%20DE%20COMPROMISSO%20USP.pdf?dl=0. Assinado em 4 de dezembro de 2018.

[284]PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados. **Informações disponibilizadas para os doadores em "Norma Técnica Rouanet"**, disponível em https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADsG0pY_DUwsJ3Glm8beG8Ha/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto?dl=0&preview=Norma+T%C3%A9cnica+Rouanet.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

[285]PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados. **1º relatório gerencial** – Julho 2019. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADBR_zSMRr6Dm-

A questão de instalação de câmeras na Faculdade já foi motivo de debates por parte dos estudantes em 2015[286]. A proposta realizada foi objeto de questionamento por alguns estudantes e os argumentos contrários costumam ser baseados na diminuição de privacidade e autonomia dos estudantes; os argumentos a favor, por sua vez, são baseados na necessidade de segurança e proteção ao patrimônio público. O Movimento Travessia, uma das chapas concorrentes à presidência do Centro Acadêmico XI de Agosto, se posicionou no sentido de ser necessária transparência por parte da diretoria da Faculdade.

Foi realizada uma entrevista com dois sócios do escritório SABZ, responsáveis pelo projeto, Kleber Zanchim e Pedro Guilherme Souza.

Para atuar de forma estruturada e coesa, fundaram a Associação Trabalhar em março de 2013, associação sem fins lucrativos cujo objeto é a melhoria do espaço público da Cidade de São Paulo. Desde então, envolvem-se em diversos projetos, desde a criação de empregos a moradores de rua até a elaboração de projetos de lei de incentivo fiscal e de melhoria urbanística. Afirmam que a reforma da fachada foi sugerida como um piloto para testar a sensibilidade de êxito de outros projetos.

O contato inicial partiu da diretoria e em seguida foi formulado um termo de cooperação entre a Associação e a Faculdade.

Para a implementação do projeto, contudo, inúmeras dificuldades surgiram. Citaram como exemplo que a Lei Rouanet é regulamentada por normas infralegais não tão claras e nem um pouco intuitivas, sendo complexo enquadrar um projeto no âmbito da Lei. Como exemplo, há um ato de deferimento para a captação dos recursos e, após captados os recursos, há outro ato de deferimento para o dispêndio do dinheiro. Com isso, captaram os recursos e se comprometeram com os doadores sem ter a certeza de que poderiam dispor desses recursos. Para evitar que o projeto ficasse totalmente condicionado a uma decisão administrativa, realizaram um aporte pessoal como garantia de execução do projeto.

Outro problema enfrentado foi a ausência de uma cultura de doações no Brasil, sendo que Pedro Souza afirmou que “cada real doado foi conquistado com muito suor e

---

TBzfaraMXa/Relat%C3%B3rios%20Gerenciais?dl=0&preview=1%C2%BA+RELATORIO+GERENCIAL+-+JULHO+2019.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

[286]SALDAÑA, P. Estudantes da USP tentam barrar câmeras na Faculdade de Direito. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 25 jun. 2015. https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,estudantes-tentam-barrar-cameras-na-faculdade-de-direito-da-usp,1713523.

saliva". Além disso, possuem preocupação com a ausência de um plano estruturado para o entorno da Faculdade, por parte do Estado de São Paulo e do Município, o que dificultam a visualização de como será o cenário após a restauração.

Explicam que há duas modalidades de doação para o projeto, com ou sem encargo. Há aqueles que preferem o anonimato e, assim, não serão mencionados. Será elaborada, por outro lado, uma placa de agradecimento àqueles que doaram acima de certo valor e que querem receber o reconhecimento.

Afirmam que, em balanço geral, a repercussão do projeto perante os alunos foi positiva, e perante ex-alunos mais ainda.

Ao serem questionados se acreditam que ocorreu uma mudança no pensamento da FDUSP sobre o recebimento de doações privadas ao longo dos anos, responderam que identificam com certeza um vetor de mudança. Acreditam que há uma longa caminhada até que a estrutura de doação seja institucional e não episódica, mas o cenário é favorável para essa estruturação.

5.2.2.4 Projeto Adote uma Sala

Outro projeto existente e lançado pela Faculdade é o projeto "Adote uma Sala", para renovação de vinte salas da Faculdade[287]. O projeto "Adote uma Sala" foi instituído através da Portaria GDI nº 16/2019, datada de 3 de maio de 2019, com o objetivo de envolver a colaboração de pessoas físicas e jurídicas para a restauração, reforma e conservação de salas de aula[288].

A doação poderá ser efetivada mediante a implementação de reforma ou restauro em salas ou equipamentos da Faculdade, aquisição, oferecimento e instalação de equipamentos audiovisuais, de climatização ou informática, bem como pela aquisição de livros, softwares e outras formas de benfeitorias que sejam aprovadas pelo Conselho

[287]DE ROSA, Marcus. Reformas devem tornar prédio do Direito mais seguro e integrado à cidade. Jornal da USP, São Paulo, 19 set. 2019. Disponível em https://jornal.usp.br/universidade/reformas-devem-tornar-predio-do-direito-mais-seguro-e-integrado-a-cidade/.

[288]FACULDADE DE DIREITO DA USP. **Portaria GDI nº 16/2019**. 3 maio 2019. Disponível em: http://www.direito.usp.br/faculdade/comunicados/2019/Portaria_GDI_16_2019.pdf.

Técnico Administrativo da Faculdade (CTA). Além disso, é possível que os doadores se comprometam a assegurar a manutenção do objeto da intervenção viabilizada com a doação, pelo prazo fixado no termo de doação, devendo reparar, às suas expensas, deteriorações ou defeitos que decorram da falha na reforma ou do desgaste inerente à sua utilização normal.

A doação será formalizada mediante termo de doação[289]. A aceitação do Doador e a sua consequente adesão ao Programa ficam condicionados a aprovação específica pelo CTA da Faculdade. Após a aprovação do CTA, o projeto será acompanhado pela diretoria, observadas as necessidades acadêmicas, restrições decorrentes dos processos de tombamento, as regras de acessibilidade e também as posturas municipais.

A benfeitoria resultante da doação será incorporada ao patrimônio da Universidade e poderá ser instalada uma placa de reconhecimento e agradecimento aos doadores, nos termos normatizados pela Comissão de Legislação e Recursos da USP, na dimensão de cinquenta centímetros de altura por trinta e cinco centímetros de comprimento, a qual permanecerá pelo prazo que durar o compromisso de conservação do equipamento, respeitado o prazo máximo de cinco anos estabelecido pelas normativas da Universidade de São Paulo. Poderá constar na placa o nome ou logomarca da empresa parceira.

Foi solicitada, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011) e em um canal próprio desenvolvido pela Universidade de São Paulo[290], um pedido de informação sobre o projeto Adote uma Sala para a FDUSP, baseado no direito de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas (artigo 6º, inciso VII, ‘a’ da Lei de Acesso à Informação)[291].

---

[289]A minuta do Termo de Doação constitui o Anexo I da portaria e possui como modelo a minuta regulamentada pela Procuradoria Geral da USP nos termos da Normativa do Programa Parceiros da USP e dos Pareceres PG nº 0743/99, nº 1661/12 e nº 2555/14.

[290]Disponível em: https://uspdigital.usp.br/sic/faleConosco?codmnu=6658.

[291]Íntegra do pedido formulado: “Com base no artigo 6º, inciso VII, 'a', da Lei de Acesso à Informação, gostaria de obter informação relativa ao "Programa Adote uma Sala", instituído pela Faculdade de Direito da USP, através da Portaria GDI nº 16/2019, incluindo o acompanhamento e resultado do programa. Precisamente, gostaria de saber se já foi realizada alguma doação para o programa” no dia 17 de novembro de 2019. Protocolo nº 192866.

A resposta prestada pela diretoria da Faculdade[292] informou que há autorizações aprovadas pelo CTA referente às salas Ada Pellegrini Grinover, Dutra Rodrigues, Sala do Estudante, Alcântara Machado, Conselheiro Ribas e Alexandre Corrêa. As reformas das salas Ada Pellegrini Grinover e Dutra Rodrigues já foram concluídas e entregues.

A reforma da Sala Alcântara Machado foi proposta por alunos da Turma de 1990, precisamente cento e vinte e um integrantes. O professor titular José Rogério Cruz e Tucci realizou a doação necessária para a reforma da sala Conselho Ribas. O escritório Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados contribuirá para a reforma da sala Alexandre Corrêa.

A Sala dos Estudantes é uma sala tombada na Faculdade[293] que é usufruída para eventos dos próprios estudantes, sem sediar aulas, e passava por problemas estruturais. O teto estava rachando, as cadeiras eram antigas, assim como o palco.

Segundo informe prestado pela gestão de 2019 do Centro Acadêmico XI de Agosto[294], a reforma da Sala dos Estudantes foi articulada em conjunto com o diretor da Faculdade e contou com a doação de ex-alunos da FDUSP. A administração da sala continuará sob responsabilidade e autonomia do Centro Acadêmico XI de Agosto.

A doação foi realizada apenas por pessoas físicas, aproximadamente trinta ex-alunos, e feita por intermédio da Associação de Antigos Alunos da São Francisco.

Outra implementação do projeto foi a reforma da sala Professora Ada Pellegrini. A sala, localizada no 2º andar do prédio histórico da Faculdade, foi batizada com o nome da professora no dia 31 de outubro de 2019 e foi reformada inteiramente com recursos privados. O Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) foi responsável por organizar a angariação de fundos.

As receitas necessárias para a reforma foram obtidas através de um sistema de arrecadação coletiva, com patrocínios feitos por meio de cotas. Foram oferecidas três

---

[292]Resposta fornecida em 25 de novembro de 2019.

[293]Resolução SC – 185 de 12 de dezembro de 2002. Diário Oficial do Estado. Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 113 (1), quarta-feira, 1º de janeiro de 2003.

[294]Publicação da página pública do Centro Acadêmico XI de Agosto. Data 22 de agosto de 2019. Disponível em: https://www.facebook.com/xideagostoca/.

possibilidades de cotas: de R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A cota de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oferecia como benefícios (i) logomarca ou logotipo na aba do projeto da reforma no site do IBDP, (ii) as contrapartidas asseguradas aos patrocinadores da cota "Escritório" nas próximas Jornadas Brasileiras de Direito Processual, a serem realizadas em 2020, (iii) duas vagas para outros congressos/eventos organizados/realizados pelo IBDP no ano de 2019, à livre escolha do patrocinador, (iv) referência expressa ao nome do patrocinador no material a ser realizado para a inauguração da sala, bem como menção específica ao patrocínio na cerimônia de inauguração da Sala.

A cota de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por sua vez, possuía como benefícios (i) logomarca ou logotipo na aba do projeto da reforma no site do IBDP, (ii) as contrapartidas asseguradas aos patrocinadores da cota "Escritório" nas duas próximas Jornadas Brasileiras de Direito Processual, a serem realizadas em 2020 e 2022, (iii) duas vagas para outros congressos/eventos organizados/realizados pelo IBDP nos anos de 2019 e 2020, ou quatro vagas em 2019, a sua livre escolha, (iv) referência expressa ao nome do patrocinador no material a ser realizado para a inauguração da sala, bem como menção específica ao patrocínio na cerimônia de inauguração da sala.

A cota de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) oferecia (i) logomarca ou logotipo em placa a ser afixada ao lado da porta de entrada da sala, (ii) logomarca ou logotipo na aba do projeto da Reforma no site do IBDP, (iii) agradecimento e menção específica ao patrocinador nas redes sociais do IBDP, (iv) as contrapartidas asseguradas aos patrocinadores da cota "Escritório" nas três próximas Jornadas Brasileiras de Direito Processual, a serem realizadas em 2020, 2022 e 2024, e (v) duas vagas para outros congressos/eventos do IBDP nos anos de 2019, 2020 e 2021 (ou seis vagas em 2019, à escolha do patrocinador).

Ao todo, foram vinte e seis escritórios patrocinadores e três pessoas físicas[295].

[295]Todas as informações sobre o projeto podem ser conferidas em http://direitoprocessual.org.br/ada/. Acesso em 17 de novembro de 2019.

5.3 PESQUISA QUANTITATIVA SOBRE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Conforme o manual "Metodologia da Pesquisa" da Fundação Getúlio Vargas, o *survey* se caracteriza por ser uma técnica de pesquisa de levantamento de dados através da análise de variáveis relativas a um grupo significativo de pessoas, por amostragem, relacionado ao tema que se investiga[296]. Considerando que não seria possível o contato com todos os estudantes do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito, o *survey* é um método que permite a análise da resposta de algumas pessoas, por amostragem, e abarcar um grupo diferenciado de alunos.

Partindo dessas premissas, a seguir será descrito o formulário criado e o método de abordagem utilizado, seguido dos resultados apresentados.

5.3.1 O formulário de pesquisa

A pesquisa foi realizada através do método *survey*, com um formulário criado pelo site *Google Forms*[297]. O formulário completo da pesquisa está disponível no Anexo I.

Todas as perguntas foram elaboradas pretendendo-se evitar direcionamento das respostas. Para isso foi possível criar seções diversas e em algumas perguntas, dependendo da resposta selecionada, o participante era remetido para uma seção para justificar a sua resposta. Esse método foi utilizado para evitar que algumas sugestões de respostas contaminassem a ideia inicial do participante sobre a pergunta.

Inicialmente, o participante da pesquisa foi questionado sobre a sua turma da Faculdade, sendo que era possível selecionar da "Turma 175" a "Turma 192", sendo essa a última turma, ingressante em 2019. Foi disponibilizada também a opção "outras", para abarcar eventuais turmas mais antigas.

---

[296]FONTAINHA, F.; HARTMANN, I.; CORRÊA, A. M.; ALVES, C.; PITASSE, K. **Metodologia da pesquisa**. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2014, p. 60.

[297]URL de acesso a pesquisa realizada: https://forms.gle/TzdMeyBXoi6a2X9cA.

A segunda pergunta realizada foi “Você concorda com o recebimento de doações privadas pela São Francisco” e foram oferecidas três opções de resposta, na seguinte ordem: “sim”, “sim, com ressalvas” e “não”.

Caso o candidato respondesse “sim, com ressalvas”, seria encaminhado para a seção 3, momento em que seria questionado “se você respondeu ‘sim, com ressalvas’ na pergunta anterior, quais seriam as ressalvas?”. Essa pergunta foi respondida através do método “caixas de seleção”, em que o participante poderia selecionar mais de uma justificativa. Seis justificativas foram oferecidas: (i) recebimento de doações apenas de pessoas físicas, (ii) recebimento de doações sem encargos, (iii) recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, (iv) recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, (v) existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, (vi) existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos. Foi fornecida uma opção “outros”, em que o participante poderia escrever a sua ressalva, com um espaço livre. Em seguida, o participante seria encaminhado para a seção 5.

Se a resposta fosse “não”, o próximo questionamento seria da seção 4, com a pergunta “se você respondeu ‘não’ na pergunta anterior, quais seriam os motivos?”, com seis caixas de seleção disponíveis: (i) possível ingerência dos doadores na São Francisco, (ii) necessidade de manter a divisão entre o público e o privado, (iii) não há necessidade de recebimento de doações pela São Francisco, (iv) possível falta de transparência na gestão dos recursos recebidos e (v) possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações. Foi também oferecida a opção ‘outros’, com espaço para o participante escrever livremente. Em seguida, o participante seria encaminhado para a seção 5.

Por fim, se respondesse sim, seria encaminhado para a seção 5.

A seção 5 possuía uma série de cinco perguntas com a menção de doações para a FDUSP, dois casos antigos e três episódios recentes. As cinco perguntas realizadas foram: “Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo ‘Auditório Pedro Conde’”?, “Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo ‘Auditório Pinheiro Neto’”?, “Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Casa dos Estudantes”?, “Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Sala dos Estudantes”?, e, por fim, “Você concorda com o programa ‘Adote um Aluno’”?.

Em todos os casos, três opções de respostas foram fornecidas: “Sim”, “Não” e “Não acompanhei”.

Todas as perguntas descritas até o presente momento eram de resposta obrigatória pelo participante.

Em seguida, a pergunta formulada foi: “Você sabe o que são *endowment*s (fundos de sustentabilidade ou patrimoniais)?”, com duas opções de resposta “Sim” ou “Não”. Optou-se por utilizar o termo mais conhecido, *endowment*, seguido entre parênteses das outras nomenclaturas utilizadas, para facilitar o reconhecimento do instituto.

Caso o participante respondesse “Sim”, era encaminhado para as perguntas da seção 7. Caso respondesse “Não”, para evitar que respondesse sobre as variações de fundos de sustentabilidade sem conhecê-los, era encaminhado para o final do formulário, a seção 12.

A partir da resposta de que o participante sabia o que é um *endowment*, o questionamento seguinte efetuado era “Você concorda com a criação de um *endowment* para a São Francisco”, com três opções de resposta: “Sim”, “Sim, com ressalvas” e “Não”. Novamente, nesse momento, dependendo da resposta efetuada o participante seria encaminhado para um conjunto de perguntas diversos.

Se a resposta fosse positiva para a criação de um *endowment*, o questionamento seria “Se você concorda, ou concorda com ressalvas, com a criação de um *endowment* para a São Francisco, mas não concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?”. A resposta, nesse caso, não era obrigatória, e foi inserido na descrição da pergunta o seguinte trecho: “Caso a pergunta não se aplique a você, clique em ‘Próxima’”. Como resposta, o participante poderia inserir um pequeno texto. Em seguida, o participante seria encaminhado para a seção 11 (Você considera o Fundo do XI de Agosto um *endowment*?”).

Se a resposta fosse positiva para a criação de um *endowment*, mas com ressalvas, foram questionadas quais seriam as ressalvas. A possibilidade de resposta foi fornecida no modo “caixa de seleção”, com a possibilidade de selecionar “as mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas” e “outros”, para possibilitar que o participante escrevesse as suas ressalvas. Nesse ponto, optou-se por esse tipo de resposta para evitar a repetição das ressalvas quanto às doações privadas e para

permitir que o participante adicionasse suas ressalvas quanto a criação de um fundo de sustentabilidade, para os casos de ressalvas adicionais e também para abarcar aqueles que podem concordar com a criação de um fundo de sustentabilidade, mas discordar das doações privadas, por exemplo.

Após essa resposta, o participante deveria responder "Se você concorda, ou concorda com ressalvas, com a criação de um *endowment* para a São Francisco, mas não concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?". Essa pergunta foi inserida para compreender eventuais participantes que pensaram de maneira diversa quanto a criação de um *endowment* e o recebimento de doações. A resposta foi permitida de maneira livre para evitar o direcionamento de ideias, considerando que perceber a diferença entre os dois institutos requer um conhecimento mais profundo do tema. Em seguida, o participante seria encaminhado para a seção 11 (Você considera o Fundo do XI de Agosto um *endowment*?").

Por fim, se o participante tivesse respondido que não concorda com a criação de um *endowment*, foi fornecida a opção de "caixas de seleção", com a possibilidade de selecionar "os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações" e "outros", inserindo um pequeno texto.

Após essa pergunta, a próxima formulada foi "Se você não concorda com a criação de um *endowment* para a São Francisco, mas concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?", com o tipo "resposta curta", podendo digitar os seus motivos. Essa formulação seguiu a lógica já explicada para o caso contrário.

Em seguida, o participante foi encaminhado para a seção 11, com o seguinte questionamento: "Você considera o Fundo do XI de Agosto um *endowment*?", com três opções de respostas: "Sim", "Não" e "Não sei".

A próxima pergunta, da seção 12, foi "Em uma situação hipotética, caso possuísse condições financeiras, realizaria doação para a São Francisco?" com três opções de resposta: "Sim", "Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica" e "Não". No caso das duas primeiras respostas, o formulário era enviado.

Caso respondesse "não", o questionamento seguinte seria: "Se você respondeu 'não' na pergunta anterior, quais seriam os motivos", com duas opções "prefiro não

responder” ou “outros”, com um pequeno espaço para que o participante descresse os seus motivos. Em seguida, o formulário era enviado.

O questionário foi divulgado inicialmente no dia 3 de novembro de 2019, em redes sociais e grupos dos alunos do curso de graduação em Direito da Faculdade, e ficou disponível para respostas até o dia 17 de novembro de 2019, contando com trezentas e quarenta e oito participações.

5.3.2 Dados obtidos

Serão descritos a seguir os resultados da pesquisa, com o auxílio do uso de gráficos e tabelas. Uma tabela com todas as respostas obtidas está disponível como Anexo II.

Inicialmente, o participante da pesquisa foi questionado sobre qual a sua turma da Faculdade, sendo obtida a seguinte divisão:

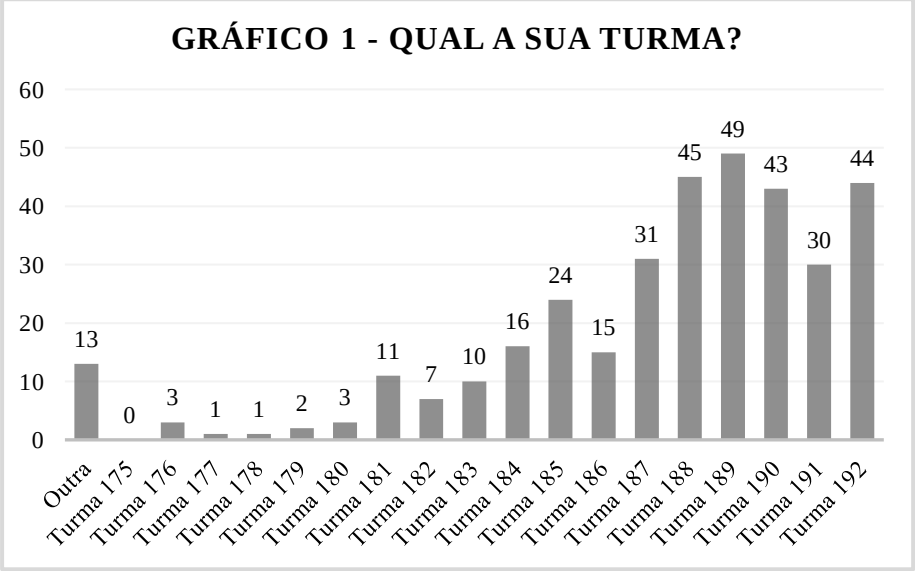

Há maior concentração de participantes nas turmas recentes, considerando o método adotado de divulgação em grupos de redes sociais.

A segunda pergunta realizada foi “Você concorda com o recebimento de doações privadas pela São Francisco” e a resposta surpreendeu, considerando que apenas cinco participantes não concordam. O maior número de respostas foi para “sim, com ressalvas”, o que comprova que há uma aceitação de doações privadas por parte dos alunos, desde que observados alguns requisitos. Confira-se o gráfico 2:

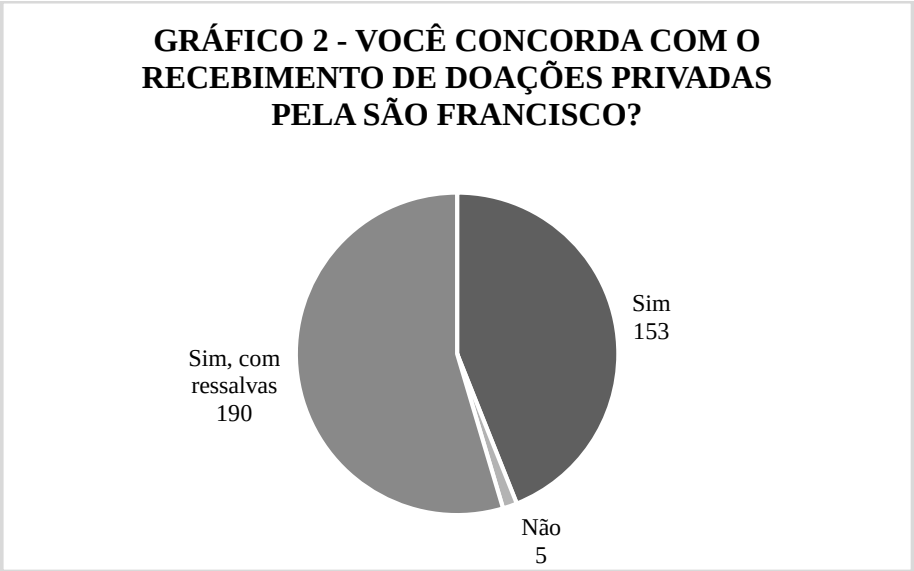

É interessante notar a distribuição de respostas pelas turmas e a porcentagem de cada resposta dentro de cada turma:

TABELA 3 –CONCORDÂNCIA COM DOAÇÕES PRIVADAS ATRAVÉS DAS TURMAS

ANO DE INGRESSO	TURMA	RESPOSTA PERGUNTA 2			TOTAL DE PARTICIPANTES POR TURMA	PORCENTAGEM POR TURMA		
		SIM	SIM, COM RESSALVAS	NÃO		SIM	SIM, COM RESSALVAS	NÃO
-	**Outra**	9	4	0	13	69%	31%	0%
2002	**175**	0	0	0	0	0	0	0
2003	**176**	2	1	0	3	67%	33%	0%
2004	**177**	1	0	0	1	100%	0%	0%
2005	**178**	0	1	0	1	0%	100%	0%

2006	**179**	2	0	0	2	100%	0%	0%
2007	**180**	2	1	0	3	67%	33%	0%
2008	**181**	5	6	0	11	45%	55%	0%
2009	**182**	1	6	0	7	14%	86%	0%
2010	**183**	5	5	0	10	50%	50%	0%
2011	**184**	11	5	0	16	69%	31%	0%
2012	**185**	4	19	1	24	17%	79%	4%
2013	**186**	4	11	0	15	27%	73%	0%
2014	**187**	13	18	0	31	42%	58%	0%
2015	**188**	24	20	1	45	53%	44%	2%
2016	**189**	21	28	0	49	43%	57%	0%
2017	**190**	18	24	1	43	42%	56%	2%
2018	**191**	16	14	0	30	53%	47%	0%
2019	**192**	15	27	2	44	34%	61%	5%

Não há alunos suficientes por turma para se estabelecer um padrão, mas um dado se sobressai: dos participantes da Turma 182, cujo primeiro período do curso de Direito foi no ano de 2009, estopim das polêmicas sobre o recebimento de doações privadas pela Faculdade, apenas 14% são a favor, sem nenhuma ressalva. A turma que mais possui alunos contrários ao recebimento de doações privadas é a Turma 192, que ingressou no primeiro ano do curso de Direito da Faculdade em 2019, momento mais significativo do retorno das doações. As outras turmas que também presenciaram esse retorno (Turmas 191 a 188) são divididas entre aceitar as doações sem ressalvas e estabelecer algumas.

Dentre os participantes que responderam “sim, com ressalvas” (190 participantes), foram questionados sobre quais seriam as ressalvas, através do método “caixas de seleção”, em que o participante poderia selecionar mais de uma justificativa, além de um espaço “outros” em que poderia inserir a sua própria ressalva. Segue abaixo, no Gráfico 3, a quantidade de respostas que cada opção recebeu:

GRÁFICO 3 - RESSALVAS PARA AS DOAÇÕES PRIVADAS

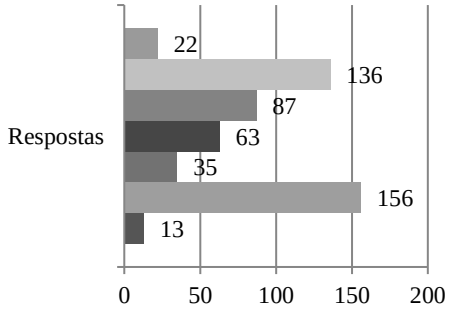

	Respostas
Recebimento de doações apenas de pessoas físicas	22
Recebimento de doações sem encargos	136
Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes	87
Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes	63
Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores	35
Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos	156
Outros	13

- Recebimento de doações apenas de pessoas físicas
- Recebimento de doações sem encargos
- Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes
- Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes
- Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores
- Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos
- Outros

As respostas dadas na caixa de seleção ‘outros’ foram: (i) valores limitados por pessoa física, (ii) prestação de contas, garantia de não prejuízo do caráter público da universidade, não haver prejuízo para demais atividades de ensino, extensão e pesquisa que não estejam propriamente dentro do interesse de doadores privados, garantia de isenção do conhecimento público e acesso à comunidade em geral, (iii) condicionado aos fins previamente definidos pelo corpo docente, (iv) recebimento de doações sem demanda de modificações no ensino em si; recebimento de doações para a estrutura, ou a qualidade do ambiente, da Faculdade ou de suas instituições internas, como extensões, centro acadêmico, etc., (v) se houver o encargo de colocar placa com doadores, que elas sejam pequenas e internas às salas, e não nos corredores, (vi) rstabelecimento de um limite máximo em relação ao orçamento. O objetivo é evitar a dependência das doações, (vii) encargos debatidos e aprovados pelos estudantes, (viii) sistema bem elaborado (com condições aprovadas com os estudantes a fim de evitar futuros problema a própria Faculdade), (ix) utilização da estrutura reformada pelo alunos, o que acontece pouco com as salas do Pinheiro Neto e do Pedro Conde, (x) condição de que parte da doação seja para

financiamento de permanência estudantil, (xi) caso seja com encargos, com restrições aos tipos de encargos, de modo que não se torne uma venda de um espaço público para uma empresa/escritório, (xi) recebimento de doações sem encargos que impactem na vida acadêmica dos estudantes (a fixação de placas com o nome dos doadores, por exemplo, é um encargo aceitável), (xii) encargos que não comprometam liberdade acadêmica; participação da comunidade acadêmica, (xiii) doação sem publicidade, por caridade e gratidão à Sanfran.

É possível observar que a maior preocupação dos participantes não se concentra em quem doa (pessoa física ou jurídica), mas sim no estabelecimento de encargos para a Faculdade e a existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos. A maior preocupação relacionada aos encargos é a possibilidade de comprometimento com as atividades desenvolvidas na FDUSP, ou seja, a preservação da liberdade acadêmica.

A experiência com a antiga sala Pedro Conde reforça esse receio: a sala não é utilizada para o ministério de aulas, apenas para eventos da Faculdade, palestras e congressos. O banheiro próximo à sala, também reformado com dinheiro fornecido na doação, não é de livre acesso aos estudantes. Trata-se de um encargo que afeta a dinâmica acadêmica e o acesso ao espaço público, algo que os estudantes pretendem evitar.

Por exemplo, poderia se pensar em uma instituição de ensino das áreas de biológicas que, a fim de impulsionar o recebimento de doações privadas, passaria a ter os objetos de pesquisa científicas por ela desenvolvidos alterados para aqueles de interesse dos doadores. Essa ingerência deve ser combatida, mas há mecanismos que podem ser pensados para evitá-los, possibilitando a realização de doações.

É possível que eventuais encargos não envolvam pesquisas acadêmicas, que eventuais salas reformadas possuam as mesmas regras de acesso que outras salas, que os estudantes também possam realizar eventos em auditórios reformados. São medidas que estão sendo efetivadas nos últimos casos ocorridos na Faculdade, narrados no tópico anterior, e que contribuem para o aumento do número de doações e a criação de doações favoráveis aos estudantes, que são beneficiados com novas salas de aula e também auxílios de permanência estudantil.

Os cinco participantes que responderam não concordarem com a realização de doações privadas foram remetidos para o questionamento da seção 4, questionando os motivos da resposta. Foram oferecidas seis caixas de seleção de respostas, e a divisão de respostas foi a seguinte:

GRÁFICO 4 - MOTIVOS DE DISCORDÂNCIA AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PRIVADAS

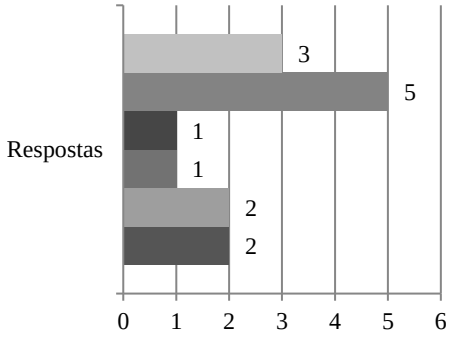

	Respostas
Possível ingerência dos doadores na São Francisco	3
Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado	5
Não há necessidade de recebimento de doações pela São Francisco	1
Possível falta de transparência na gestão dos recursos recebidos	1
Possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações	2
Outros	2

- Possível ingerência dos doadores na São Francisco
- Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado
- Não há necessidade de recebimento de doações pela São Francisco
- Possível falta de transparência na gestão dos recursos recebidos
- Possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações
- Outros

Aqueles que selecionaram “outros” descreveram como motivos: (i) interferência na produção intelectual da Faculdade e (ii) possível redução da destinação de verbas públicas a longo prazo.

O receio é o mesmo daqueles que responderam “sim, com ressalvas”. Trata-se de uma divisão de posições: há aqueles que aceitam a existência de doações, mesmo com a existência de ressalvas, por acreditarem na possibilidade de instituí-las perante os doadores e na criação de programas com requisitos diferenciados. Há quem visualize as ressalvas e a existência de pontos negativos como um motivo para as doações não ocorrerem. Os

números, comparados entre si, possuem uma grande diferença: apenas cinco pessoas adotam o segundo caminho.

Cento e cinquenta e três participantes, o equivale em termos percentuais a 43,9%, concordam com o recebimento de doações, sem o estabelecimento de ressalvas. Os dados demonstram que há uma nova corrente predominante na Faculdade, a que aceita doações, com ou sem ressalvas.

Em seguida, os participantes foram instados a opinar sobre casos de doação ocorridos na FDUSP. Abaixo, cinco gráficos com as respostas obtidas:

GRÁFICO 5 - VOCÊ CONCORDA COM A DOAÇÃO RECEBIDA PARA A REFORMA DO ANTIGO "AUDITÓRIO PEDRO CONDE?"

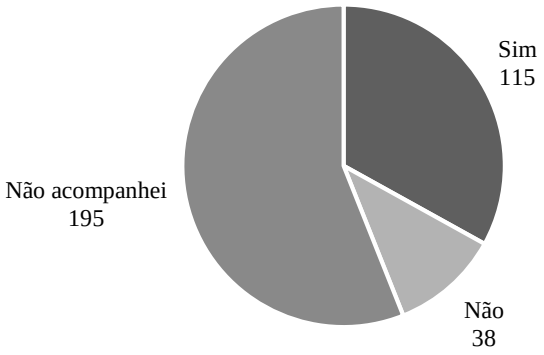

GRÁFICO 6 - VOCÊ CONCORDA COM A DOAÇÃO RECEBIDA PARA A REFORMA DO ANTIGO "AUDITÓRIO PINHEIRO NETO?"

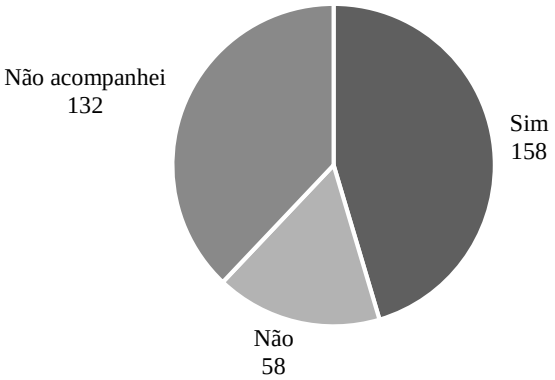

GRÁFICO 7 - VOCÊ CONCORDA COM O FINANCIAMENTO REALIZADO PARA A REFORMA DA CASA DOS ESTUDANTES?

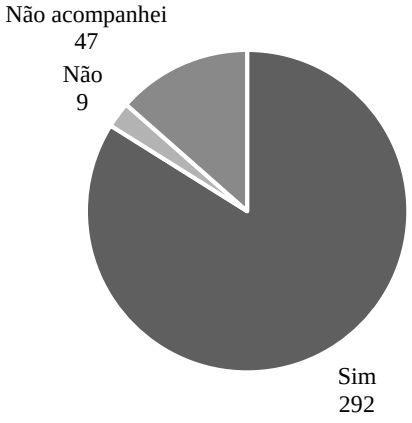

GRÁFICO 8 - VOCÊ CONCORDA COM O FINANCIAMENTO REALIZADO PARA A REFORMA DA SALA DOS ESTUDANTES?

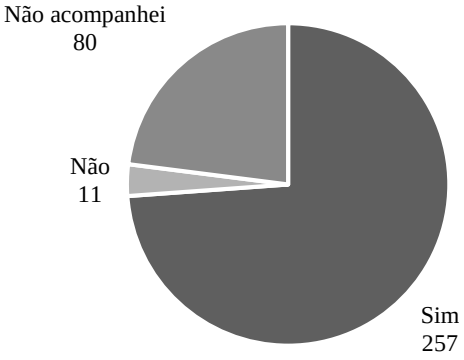

GRÁFICO 9 - VOCÊ CONCORDA COM O PROGRAMA "ADOTE UM ALUNO"?

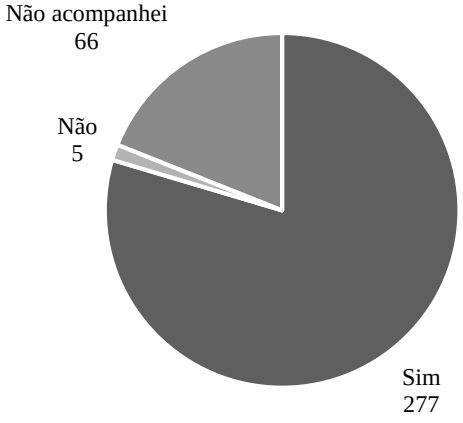

Comparando os cinco casos questionados:

	TABELA 4 – COMPARAÇÃO DA CONCORDÂNCIA COM RELAÇÃO A CASOS DE DOAÇÃO NA FACULDADE				
	Auditório Pedro Conde	**Auditório Pinheiro Neto**	**Reforma Casa dos Estudantes**	**Reforma da Sala dos Estudantes**	**Programa "Adote um Aluno"**
Sim	115	158	292	257	277
Não	38	58	9	11	5
Não acompanhei	195	132	47	80	66

Os três casos mais recentes possuem uma maior aceitação em comparação com os dois casos antigos, apesar de nesses a rejeição ser inferior aos participantes que concordam.

Em seguida, foi realizado o questionamento se os participantes sabiam o que são *endowments* (fundos de sustentabilidade ou patrimoniais). Dos trezentos e quarenta e oito participantes, 56.9% não sabem e 43,1% sabem:

GRÁFICO 10 - VOCÊ SABE O QUE SÃO *ENDOWMENTS*?

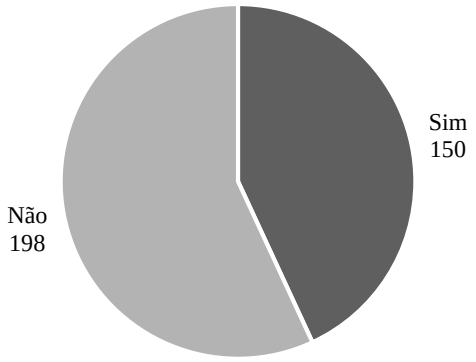

A despeito de o questionário ter sido respondido apenas por estudantes ou profissionais da área jurídica, o conhecimento sobre o que são fundos de sustentabilidade mostrou-se pequeno, o que denota a ausência de difusão do tema no Brasil. Ressalte-se que a pesquisa foi efetuada no segundo semestre de 2019, ou seja, após a edição da legislação sobre o tema, o que demonstra que a legislação não é suficiente para difundir o conhecimento sobre o instituto.

Se a mesma pergunta tivesse sido realizada para participantes que não possuem contato constante com o meio jurídico, é provável que o não conhecimento sobre o tema teria sido maior.

Os cento e cinquenta participantes que responderam possuir conhecimento sobre o conceito de *endowment* deveriam responder à próxima pergunta, dizendo se concordam com a criação de um *endowment* para a FDUSP. O gráfico a seguir permite visualizar as respostas dadas:

Os que responderam que possuem ressalvas foram questionados quais as ressalvas existentes, com uma opção de indicar que são as mesmas ressalvas que possuem para o recebimento de doações privadas e também de escreverem livremente.

Dos quarenta e três participantes que responderam a esse questionamento, trinta e oito selecionaram que são contra a criação de um *endowment* pelas mesmas ressalvas que são contra o recebimento de doações privadas.

Foram realizados seis comentários adicionais[298], indicando como ressalvas (i) mecanismos transparência da gestão do fundo, com presença de representantes do corpo docente e discente, (ii) gestão, (iii) esse tipo de programa deve ser baseado exclusivamente em desenvolvimento de atividades acadêmicas e manutenção de notas superiores a 80% de aproveitamento geral, (iv) a depender da estrutura de governança, um *endowment* pode ser pior que nada, afastando investimentos pontuais sem dar a autonomia financeira desejada, (v) preciso ver o contrato, (vi) criação de mecanismos de transparência na gestão de riscos e ativos.

Em seguida, foi efetuada uma pergunta opcional para os participantes que concordam com a criação de um *endowment*, mas não concorda com o recebimento de doações privadas. Apenas cinco participantes responderam a pergunta, devendo duas respostas ser consideradas inaplicáveis[299]: (i) concordo com doações privadas com algumas restrições e com a finalidade previamente aprovada pelos estudantes, (ii) vinculação do fundo a objetivos/uma finalidade previamente definidos, (iii) o *endowment* não é, acredito, doação com finalidade de financiamento de projeto especifico, mas sim fundo para a perenização do financiamento da instituição. Assim, não há, de minha parte, medo de que *endowment* gere ingerência exterior na Faculdade, diferentemente das doações para financiamento de projetos específicos.

As cinco pessoas que responderam que não concordam com a criação de um *endowment* na FDUSP foram questionadas sobre quais os motivos, e todas selecionaram que são os mesmos motivos pelos quais são contra o recebimento de doações privadas.

Para essas cinco pessoas, também foi questionado, caso aplicável, se a pessoa discorda da criação de um *endowment*, mas concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos. Foi feita apenas uma resposta, com a palavra

---

[298]Para manter a lisura da pesquisa, optou-se por transcrever literalmente os comentários adicionais realizados pelos participantes.

[299]As respostas são: (i) concordo plenamente com os *endowments*, assim como com o recebimento de qualquer recurso privado para a melhora da faculdade e (ii) concordo com ambos

“publicidade”, que foi considerada descartada por ausência de desenvolvimento do que o participante pretendia dizer.

Os cento e cinquenta participantes que possuíam conhecimento sobre o tema *endowment* foram questionados se consideram o Fundo do XI de Agosto um *endowment*. Confira-se a distribuição das respostas:

GRÁFICO 12 - VOCÊ CONSIDERA O FUNDO XI DE AGOSTO UM *ENDOWMENT*?

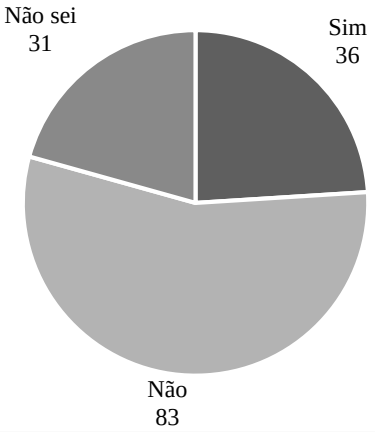

A penúltima pergunta foi realizada para todos os participantes, questionando, em uma situação hipotética, caso possuísse condições financeiras, o participante realizaria doação para a São Francisco, com quatro opções de resposta: “Sim”, “Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica”, “Não” e uma opção para que escrevesse livremente (outros).

GRÁFICO 13 - CASO POSSUÍSSE CONDICOES FINANCEIRAS, REALIZARIA DOAÇÃO PARA A SÃO FRANCISCO?

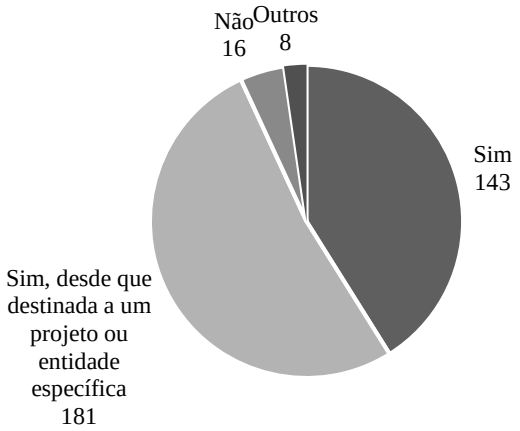

As oito pessoas que responderam de maneira diversa escreveram[300]: (i) acho que tem outros lugares públicos sem a visibilidade da Faculdade que os recursos doados seriam mais relevantes, (ii) a forma como a Faculdade tratou as doações de Pinheiro Neto e Pedro Conde foi vergonhosa. As motivações políticas me fazem pensar duas vezes antes de dar dinheiro novamente, (iii) construiria e socializaria uma churrasqueira de alvenaria, mesa de sinuca, sofás e freezers para o porão, (iv) sim, desde que tivesse segurança quanto ao bom uso dos recursos, (v) sim desde que tivesse certeza sobre a boa gestão dos recursos, (vi) depende, (vii) depende da causa, (viii) doaria para o HU (Hospital Universitário).

As dezesseis pessoas que responderam que não realizariam doações foram questionadas sobre os motivos, com duas opções de respostas: "prefiro não responder" ou "outros", com um pequeno espaço para que o participante descresse os seus motivos. Em seguida, o formulário era enviado.

Dez pessoas responderam que preferem não responder e outras seis descreveram diversos motivos[301]: (i) desconfiança com a gestão, (ii) gastaria com coisa melhor, (iii) o Estado é quem deveria investir na educação, (iv) administradores incompetentes, que agem com zero transparência com fortes inclinação ao desvio de verbas, (v) essa Faculdade é uma porcaria, não vale, (vi) má gestão, diretorias incompetentes.

5.4 CONCLUSÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DAS DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO: A FDUSP PRECISA DE UM *ENDOWMENT*?

A análise dos casos permite concluir que ocorreu uma mudança no posicionamento dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ao longo da última década, desde o primeiro caso, da sala Pedro Conde, em 2009.

Foi possível identificar dois principais fatores responsáveis pela mudança.

---

[300]Para manter a lisura da pesquisa, optou-se por transcrever literalmente os comentários adicionais realizados pelos participantes.

[301]Para manter a lisura da pesquisa, optou-se por transcrever literalmente os comentários adicionais realizados pelos participantes.

O primeiro é a mudança do perfil socioeconômico dos alunos da Faculdade ao longo dessa década. Segundo o Anuário Estatístico da USP[302], no ano de 2009[303] a Faculdade de Direito possuía o total de dois mil quatrocentos e quarenta e quatro alunos matriculados no primeiro semestre do ano e dois mil quatrocentos e três no segundo semestre de 2009. A relação de número de candidatos por vagas no vestibular 2009 era de 44,6 para o matutino e 42,5 para o noturno[304]. Não há indicadores socioeconômicos na pesquisa, tampouco informações sobre política de apoio à permanência e formação estudantil, apenas a distribuição por sexo e por unidade[305].

A informação sobre o tema passou a ser disponibilizada a partir do Anuário 2011[306], com descrição da quantidade de bolsas auxílio moradia oferecidas (quinhentos e trinta e três em São Paulo, no ano de 2010), vagas de moradia (mil quatrocentos e noventa em São Paulo)[307], apoio alimentação (três mil quinhentos e sete em São Paulo), apoio transporte (nenhum para São Paulo)[308], bolsas de estudo[309] concedidas pela USP (mil novecentos e setenta bolsas oferecidas ao todo em São Paulo)[310]. Especificamente para a Faculdade de Direito, foram cinquenta alunos beneficiados com bolsas de estudo[311].

---

[302]Plataforma digital com acesso disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle.

[303]ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2009.pdf.

[304]Tabela 3.03 – Relação Número de Candidatos por Vaga no Vestibular 2009. ER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2009.pdf. p. 148

[305]Tabela 2.16 – Distribuição da População da USP por Sexo e por Unidade, em 2008. Total de estudantes da graduação do sexo masculino 1.505 e do sexo feminino 939. ER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2009.pdf., p. 126.

[306]ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf.

[307]Tabela 11.01 – Moradia estudantil, em 2010. ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf. p. 405.

[308]Tabela 11.02 – Apoio Alimentação e Apoio Transporte, em 2010. ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf. p. 406.

[309]O termo bolsa de estudos abrange, na época, bolsa “aprender com cultura e extensão”, “bolsa ensinar com pesquisa” e bolsa “iniciação científica”.

[310]Tabela 11.03 – Bolsas de Estudo Concedidas pela USP, por Campus, em 2010. ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf. p. 407.

[311]Tabela 11.04 – Bolsas de Estudo Concedidas pela USP, por Unidade, em 2010. ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf. p. 408.

Em 2018 (anuário de 2019) a quantidade de bolsas auxílio moradia oferecidas era de três mil cento e oitenta e um em São Paulo, no ano de 2010 e mil seiscentas e noventa e duas e vagas de moradia em São Paulo[312]. Desses números é possível concluir que poucas vagas de moradia foram criadas ao longo de sete anos, o que tornou necessário aumentar a quantidade de bolsas auxílio moradia oferecidas para a cidade.

Ocorreu a mesma coisa com o apoio alimentação. Se em 2011 eram três mil quinhentos e sete apoios oferecidos em São Paulo, em 2019 o número passou para seis mil duzentos e trinta e oito. O apoio transporte, enquanto nenhum era oferecido em 2011, passou a ter setenta e três alunos beneficiados em 2018.

O número de bolsas de estudo[313] concedidas pela USP em São Paulo aumentou de mil novecentos e setenta para dois mil seiscentos e sessenta e seis. Especificamente para a Faculdade de Direito, foram de cinquenta e nove alunos beneficiados com bolsas de estudo em 2011 e noventa em 2018.

A Universidade de São Paulo incluiu o sistema de cotas em seu processo seletivo em 4 de julho de 2017, em decisão tomada por seu Conselho Universitário. A reserva de vagas para alunos de escolas públicas e autodeclarados pretos, pardos e indígenas foi implementada no vestibular do ano seguinte e em um esquema escalonado: (i) 37% das vagas de cada unidade reservadas em 2018, (ii) 40% das vagas de cada unidade reservadas em 2019, (iii) 45% das vagas de cada unidade reservadas em 2020 e (iv) 50% das vagas de cada unidade reservadas a partir de 2021.

Essa distribuição considera o ingresso por intermédio da prova aplicada exclusivamente para a USP, por meio da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST), e também a seleção realizada pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU), através da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)[314].

Em 2019, dos candidatos aprovados no vestibular no ano de 2018 e que efetivaram a sua matrícula, apenas 19,58% declararam viver entre uma distância menor

---

[312]Tabela 11.01 – Moradia estudantil, em 2010. ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf. p. 405.

[313]O termo bolsa de estudos abrange, na época, bolsa “aprender com cultura e extensão”, “bolsa ensinar com pesquisa” e bolsa “iniciação científica”.

[314]FUVEST 2020. **Manual do candidato**. Disponível em: https://www.fuvest.br/wp-content/uploads/FUVEST2020_ManualdoCandidato.pdf.

que onze quilômetros do seu local de procedência e onde pretende realizar o seu curso de graduação. 14,26% dos candidatos declararam uma distância acima de trezentos quilômetros, 19,59% entre cento e um e trezentos quilômetros[315].

A quantidade de candidatos aprovados e matriculados que estudou todo o ensino fundamental em escola pública foi de 18,68%, sendo a maioria ainda proveniente de escolas particulares (65,51%). O ensino médio todo em escola pública, por sua vez, foi de 29,05% (62,24% em escola particular)[316].

A renda bruta de todas as pessoas que moram com o aluno é igual ou superior a 20 salários mínimos em 12,32% dos casos. 1,39% dos matriculados, por sua vez, possuem uma renda bruta inferior a um salário mínimo. A maior porcentagem, de 18,81%, é de matriculados que vivem com 3 a 4,9 salários mínimos[317].

Outro questionamento realizado foi "como pretende se manter durante seus estudos universitários?". Por essa ser uma pergunta que representa o assunto aqui trabalhado, será elaborada uma tabela com a evolução dos dados ao longo dos anos. É apresentado ao longo dos anos a porcentagem de alunos candidatos ao vestibular e que efetuaram a matrícula. Confira-se na página a seguir:

---

[315]Tabela 3.04 – Características pessoais dos candidatos ao vestibular, em 2019. CATARINO, Marino (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2019.pdf.

[316]Tabela 3.04 – Características pessoais dos candidatos ao vestibular, em 2019. CATARINO, Marino (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2019.pdf.

[316] Tabela 3.04 – Características pessoais dos candidatos ao vestibular, em 2019. CATARINO, Marino (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2019.pdf.

[317]Tabela 3.04 – Características pessoais dos candidatos ao vestibular, em 2019. CATARINO, Marino (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2019.pdf.

	TABELA 5 – CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DOS CANDIDATOS AO VESTIBULAR FUVEST										
	Como pretende se manter durante seus estudos universitários?										
	2009	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
Somente com recursos dos pais.	31,2	33,1	34,3	34	32,4	30,44	30,44	33,61	33,61	33,52	33,81
Trabalhando, mas contando, para o essencial, com os recursos da família.	35,5	35,8	33,5	32,8	34,3	32,40	32,40	33,41	33,41	33,38	33,37
Trabalhando para participar do rateio das despesas da família	5,5	6,2	5,8	5,4	6,3	6,61	6,61	6,50	6,50	6,30	7,11
Por conta própria, com recursos oriundos de trabalho remunerado	11,0	10,4	11,2	11,8	10,4	9,70	9,70	8,90	8,90	9,45	8,30
Com bolsa de estudos ou crédito educativo	4,6	4,8	4,6	4,9	5,1	6,37	6,37	5,33	5,33	4,89	5,11
Com bolsa ou crédito educativo, trabalhando e contando, ainda, com o apoio da família.	9,9	8,1	9	9,4	10,2	13,15	13,15	11,01	11,01	11,04	11,06
Outros	1,5	1,7	1,7	1,7	1,3	1,33	1,33	1,24	1,24	1,40	1,23

Ao longo dos dez anos analisados, a despeito de o número de alunos que pretendem se manter com recursos dos pais ter aumentado, o número de pessoas que irão fazer os dois, trabalhar e estudar, contando com o essencial da família, diminuiu. O número de alunos que irá trabalhar para auxiliar com as despesas da família aumentou. O fato de

ter diminuído, por sua vez, a quantidade de alunos que irá se manter por conta própria, com recursos oriundos de trabalho remunerado, pode ser devido ao fato de que os alunos que irão trabalhar, auxiliarão também na despesa da família.

A quantidade de alunos que pretende se manter com bolsa aumentou, bem como aqueles que contam com a bolsa e também com o apoio da família. A tendência é crescente em ambos os dados.

Acredita-se que, conforme as cotas forem sendo introduzidas com o plano percentual ao longo dos anos, até 2021, o número de alunos que pretende se manter com bolsa, com ou sem o apoio da família, irá aumentar, bem como aqueles que pretendem trabalhar para auxiliar a família.

A tendência é que com a introdução de programas de cotas a Universidade de São Paulo receba cada vez mais alunos que vivem longe do local em que irão estudar, que dependam de bolsas universitárias e que pretendem trabalhar.

Essa realidade pode ter colaborado para a aceitação de doações privadas na FDUSP: há necessidade de programas de permanência estudantil para os alunos. Se não é possível que a Universidade acolha todos os estudantes ou se o auxílio oferecido não é suficiente, a aceitação de fontes alternativas aumenta.

O segundo fator é um esforço institucional da Faculdade para criar práticas de doação, e também o ambiente político. Os dois primeiros casos ocorridos na Faculdade de Direito, da Sala Pedro Conde e Sala Pinheiro Neto, foram realizados em conjunto com outras práticas rejeitadas pela comunidade acadêmica – a transferência da biblioteca do Prédio Histórico[318]. Além disso, ambos os casos envolviam a nomeação de salas em favor dos doadores, o que não ocorreu nos casos seguintes, em que a tradição de nomear as salas com nome de professores foi mantida.

Ademais, os últimos casos foram realizados na gestão do diretor Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto, que mantém um diálogo com as extensões da Faculdade e também com os alunos, permitindo que as ações sejam discutidas antes de serem implementadas. O diretor foi responsável por iniciar as mobilizações para as doações,

[318] FÁVARO, H. Biblioteca da FD muda sob polêmica. **Jornal do Campus**: São Paulo, 18 mar. 2010. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2010/03/biblioteca-da-fd-muda-sob-polemica/

sendo uma de suas propostas: trazer para perto os antigos estudantes[319]. O fato de os primeiros casos terem sido realizados por um único doador, enquanto os demais foram por doadores diversos, afasta também o receio de possíveis ingerências na Faculdade.

A evolução das práticas de doação na Faculdade não altera uma conclusão: a Faculdade não possui um fundo de sustentabilidade.

Mesmo com essa comprovada evolução, a necessidade de aprimoramento das doações continua, diante do cenário socioeconômico dos alunos e da universidade pública. Manter projetos separados, como está sendo feito nesses dois últimos anos, já pode ser considerado um avanço, mas possui pontos negativos. Inicialmente, há a possibilidade de o projeto acabar e ocorrer um aumento na dificuldade de arrecadação.

A criação de uma estrutura fixa, ou seja, um fundo, permitiria que a arrecadação fosse centralizada e contasse com o auxílio das entidades envolvidas nos demais projetos. A desconfiança do corpo discente e também dos doadores com relação à transparência na gestão e destinação dos recursos diminuiria, considerando a possibilidade de criação de mecanismos de fiscalização.

E seria possível, mesmo com a criação de um fundo de sustentabilidade, que projetos diversos continuassem existindo, com regras diversas e específicas a depender do caso.

Um fundo de sustentabilidade na Faculdade não coincidiria com o Fundo do XI de Agosto, pois esse não arrecada doações e não possui resgates periódicos raciocinados a um fim, como seria o caso de um *endowment.*

Por sua vez, a Fundação Arcadas possui a finalidade cultural e de desenvolvimento da educação e do Direito, possuindo como objetivos estatutários, entre outros, estimular trabalhos nas áreas de ensino, pesquisa, cultura e extensão, mediante apoio material, científico e financeiro, promover cursos, simpósios e outros certames, divulgar conhecimentos na área de sua atuação, editar trabalhos técnicos e científicos,

---

[319]PINHO, A. Ex-alunos de direito da UPS pagam reforma de salas e bolsas para estudantes carentes. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 ago. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/08/ex-alunos-de-direito-da-usp-pagam-reforma-de-salas-e-bolsas-para-estudantes-carentes.shtml.

instituir bolsas de estudo e colaborar na conservação do patrimônio físico e cultural da Faculdade de Direito da USP.

Para atingir tais objetivos, a Fundação Arcadas conta com recursos provenientes das atividades desenvolvidas, bem como de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, além daqueles provenientes da dotação inicial oferecida pelos seus instituidores[320].

A despeito de sua descrição a assemelhar a um fundo de sustentabilidade, o seu escopo vai além da Faculdade, e as suas atividades são paralelas às atividades dessa. Falta um vínculo institucional que a coloque como o fundo de sustentabilidade da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aquilo que no âmbito da Lei nº 13.800 de 2019 se descreve como um Instrumento de Parceria.

Isso se verifica, por exemplo, nos casos recentes de doação para a FDUSP, que não contaram com a sua participação.

Além disso, é constituída sob a forma de fundação, sendo cabíveis aqui as críticas já realizadas para essa pessoa jurídica, incluindo o velamento pelo Ministério Público.

Da mesma maneira, a Associação dos Antigos Alunos da FDUSP, que possui como objetivos unir todos os alunos, mantendo dados de todos os seus associados, acompanhando as atividades da FDUSP, catalogando as tradições e cultura acadêmica e agir como catalisadora dos encontros e festividades dos antigos alunos[321]. A despeito de possuir atuação recente em casos de doação, atua baseada em projetos e possui objetivos distintos, não possuindo a pretensão de ser um fundo de sustentabilidade para a Faculdade, no sentido de garantir a perpetuidade de suas atividades e de sua estrutura física.

---

[320]Fundação Arcadas – Apresentação. Disponível em: http://www.fundacaoarcadas.org.br/apresentacao.html.

[321]Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/historia_aberta.php?historia=1&num=01&his=71.

6 CONCLUSÃO

O Terceiro Setor é um campo em constante desenvolvimento, que enfrenta dificuldades de ordem econômica e de credibilidade. Há um constante questionamento e desconfiança por parte da sociedade de como o Terceiro Setor é financiado e como se financia, principalmente em decorrência da relação de dependência estabelecida com o Estado.

Essa desconfiança gera, como consequência primordial, a diminuição dos recursos destinados ao Terceiro Setor, o tornando mais dependente da simbiose estabelecida com o Estado, em um ciclo vicioso.

O financiamento do Terceiro Setor possui mecanismos diversos, contudo, todos são cíclicos e associados a projetos específicos, além de reforçarem a dependência do setor e, por consequência, diminuírem a sua possibilidade de atuação.

Para romper esse ciclo, é preciso pensar em outros meios de financiamento para o Terceiro Setor e instrumentos de fomento para o seu funcionamento. No caso, foram analisados como possíveis instrumentos os fundos de sustentabilidade, pouco difundidos no Brasil.

A introdução de um novo mecanismo, os fundos de sustentabilidade, permitiria uma complementação às possibilidades já existentes, considerando que ainda seria necessário um esforço por parte da entidade para arrecadação de fundos.

Contudo, com o destino dos recursos arrecadados para um fundo de sustentabilidade e uma racionalização da sua utilização, eventual diminuição temporal dos recursos não causaria a paralisação do funcionamento da entidade.

Em uma análise dos fundos de sustentabilidade foi possível observar que a sua definição é realizada não pela nomenclatura, mas pela forma, sendo um instrumento apto a ser moldado para diversas instituições, de acordo com suas particularidades. Das premissas para a criação de um fundo de sustentabilidade, observou-se a necessidade de constituição de patrimônio diverso, de captação de doações, a possibilidade de criação de práticas de governança corporativa que se amoldem aos objetivos do fundo, os quais devem ser

definidos o mais detalhadamente possível, para que seja possível verificar se os resgates e projetos são pertinentes.

Das estruturas jurídicas possíveis para os fundos de sustentabilidade, constituir uma associação mostrou-se o mais adequado, considerando que possui a liberdade de forma necessária para a incorporação de estruturas de recebimento de doações, gestão e perpetuação de recursos, e aplicação destes nos objetivos visados.

Analisou-se também a legislação dos fundos de sustentabilidade. A recém editada Lei nº 13.800 de 2019 pretendeu ser um marco legal para o tema, contudo, por ter sido fruto de uma Medida Provisória possui diversas imprecisões e pecou pelo excesso de requisitos. Mesmo a análise de outros projetos de lei em tramitação permite a mesma conclusão: não é necessária uma lei regulamentando a constituição de fundos de sustentabilidade.

O estudo de caso realizado, do histórico de doações na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, demonstrou que a sua cultura de financiamento ainda é demasiadamente baseada em projetos, cujas peculiaridades se tornam alvo de grande resistência de terceiros interessados, como os alunos. a criação de uma estrutura fixa para o recebimento contínuo de doações e visando à perpetuidade dos recursos colaboraria para a diminuição das ressalvas com relação à transparência na gestão e destinação dos recursos. A despeito da existência de diversas entidades atuantes na Faculdade, contribuindo para o seu desenvolvimento, como o caso do Centro Acadêmico XI de Agosto, o Fundo do XI de Agosto, a Fundação Arcadas e a Associação dos Antigos Alunos, nenhuma das estruturas já existentes pode ser considerada um fundo de sustentabilidade.

Os fundos de sustentabilidade devem ser raciocinados e inseridos no Terceiro Setor como um mecanismo de perpetuidade: devem tornar perene o que atualmente é finito, contribuindo para que o Terceiro Setor possa expandir a sua atuação.

BIBLIOGRAFIA

ABONG. **Pesquisa: Perfil das associadas ABONG 2018 (análise preliminar)**. São Paulo: ABONG, 2018. Disponível em: http://abong.org.br/seminarionacional/assets/material/Abong_PESQUISA-PERFIL-ASSOCIADAS%202018_Final.pdf.

_____. **Relatório Trienal**: 2013/2016. Disponível em: http://www.abong.org.br/publicacoes.php?p=2. Acesso em: 24 fev. 2018.

_____. **Sustentabilidade das ONGs no Brasil**: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010.

_____; Observatório da Sociedade Civil. **O dinheiro das ONGs**: como as Organizações da Sociedade Civil sustentam suas atividades – e porque isso é fundamental para o Brasil. 2014. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/177. Acesso em: 11 mar. 2018.

AGÊNCIA ESTADO. Direito revoga ato de reitor e acirra disputa na USP. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/direito-revoga-ato-de-reitor-e-acirra-disputa-na-usp.html.

AGGEGE, S; FARAH, T; ALENCASTRO, C. Direito da USP 'paga' dívida histórica a Goffredo da Silva Telles Júnior. **Jornal Extra**, São Paulo, 29 jun. 2009. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/brasil/direito-da-usp-paga-divida-historica-godofredo-da-silva-telles-308232.html

AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico**: do direito nacional ao direito supranacional. São Paulo: Atlas, 2006.

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS. Antigos alunos apoiam restauração do Salão Nobre. 11 set. 2012. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/noticia_aberta.php?not=489.

_____. Inauguração Auditório Goffredo Telles Jr. São Paulo, 9 ago. 2016. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/noticia_aberta.php?not=771.

BALOGH, G. Concurso escolhe projeto para biblioteca jurídica da USP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2013. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1326260-concurso-escolhe-projeto-para-biblioteca-juridica-da-usp.shtml.

BNDES. Gerência de Estudos Sociais. **Terceiro Setor e desenvolvimento social**. Relato Setorial nº 3: Julho/2001, p. 20. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relato/tsetor.pdf.

_____; LEVISKY Negócios & Cultura. **Guia I de *Endowments* Culturais**: Conceitos e benefícios dos *endowments* como mecanismo de financiamento à cultura. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_01.pdf.

_____. **Guia II de *Endowments* Culturais**: Orientações e informações ao poder público: aspectos de regulação e tributação. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_02.pdf.

_____. **Guia III de *Endowments* Culturais**: Orientações práticas para a implementação de *endowments* em instituições culturais. Junho de 2017. Disponível em: http://static.mtools.digital/clientes/levisky/guias/_GUIA_03.pdf.

BOBSIN, Débora; POZZEBON, Marlei. **O impacto das novas tecnologias no Terceiro Setor**: barreiras e oportunidades. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Finanças e Tributação**. Projeto de Lei nº 4.643 de 2012. Julho de 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1369568.pdf. Acesso em: 9 de jan. 2018. p. 4.

_____. Câmara dos Deputados. **CPI – Lei Rouanet. Relatório Final**. Brasília: 9 de maio de 2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-lei-rouanet/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-lei-rouanet.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.839 de 2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196094. Acesso em: 3 dez. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.619 de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1557087&filename=PL+7619/2017. Acesso em: 2 dez. 2019. p. 18.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.641 de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137615. Última consulta em 3 dez. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.694 de 2017**. Última redação disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601926&filename=PL+8694/2017.

_____. Planalto. **Exposição dos Motivos da Medida Provisória nº 851 de 2018** – EMI nº 00041/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-851-18.pdf.

_____. Planalto. Presidência da República. **Mensagem nº 15, de 4 de janeiro de 2019 ao Presidente do Senado Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-15.htm.

_____. Senado Federal. "**CPI das ONGs". Relatório Final**. Brasília: outubro 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194594/CPIongs.pdf?sequence=6&isAllowed=y.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 16 de 2015**. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119636. Acesso em 2 nov. 2019.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 158 de 2017**. Última redação disponível em https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7312717&ts=1567535554104&disposition=inline.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 160 de 2017**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5308783&ts=1567533150541&disposition=inline. Acesso em 2 dez. 2019. p. 4.

BRASIL. Ministério da Economia - Coordenação Geral de Contabilidade da União. **Classificações Orçamentárias**. Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376.

Câmara dos vereadores de SP aprova isenção tributária de moradia estudantil. **União Nacional dos Estudantes**, São Paulo, 23 jun. 2017. Disponível em: https://une.org.br/noticias/camara-dos-vereadores-de-sp-aprova-isencao-tributaria-de-moradia-estudantil/.

CATARINO, Marino (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2019.pdf.

CHARITIES AID FOUNDATION. **Um retrato da doação no Brasil**. Fev. 2019. Disponível em: https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CAF-Brazil-Report-2018-Final.pdf.

CHARITIES AID FOUNDATION. **World Giving Index (Índice mundial de doação)**. Out. 2019. Disponível em: https://cafindia.org/images/PDF/WGI_2019_REPORT_2712A_WEB_101019_compressed.pdf.

Criticado, grupo da USP para de pedir doação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2010. Disponível em: https://portal.aprendiz.uol.com.br/content/criticado-grupo-da-usp-para-de-pedir-doacao.

DE ROSA, Marcus. Reformas devem tornar prédio do Direito mais seguro e integrado à cidade. Jornal da USP, São Paulo, 19 set. 2019. Disponível em https://jornal.usp.br/universidade/reformas-devem-tornar-predio-do-direito-mais-seguro-e-integrado-a-cidade/.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

Dinheiro Privado passa longe das universidades brasileiras**. Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 dez. 2010. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/saber/sb2012201004.htm.

Direito da USP vai retirar nome de doadores da sala. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2010-mai-28/faculdade-direito-usp-retirar-nomes-doadores-salas.

Em nota, escritório Pinheiro Neto afirma que doação à USP não previa contrapartida. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2010. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,em-nota-escritorio-pinheiro-neto-afirma-que-doacao-a-usp-nao-previa-contrapartida,557744.

ENGLER, Joaquim José de Camargo (Coordenador editor). **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2009.pdf.

_____. **Anuário Estatístico USP**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em https://uspdigital.usp.br/anuario/br/acervo/AnuarioUSP_2011.pdf.

FACULDADE DE DIREITO DA USP. **Portaria GDI nº 16/2019**. 3 maio 2019. Disponível em: http://www.direito.usp.br/faculdade/comunicados/2019/Portaria_GDI_16_2019.pdf

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Série Direito, desenvolvimento e justiça: Direito em debate).

FÁVARO, H. Biblioteca da FD muda sob polêmica. **Jornal do Campus**: São Paulo, 18 mar. 2010. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2010/03/biblioteca-da-fd-muda-sob-polemica/

FONTAINHA, F.; HARTMANN, I.; CORRÊA, A. M.; ALVES, C.; PITASSE, K. **Metodologia da pesquisa**. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2014.

FUVEST 2020. **Manual do candidato**. Disponível em: https://www.fuvest.br/wp-content/uploads/FUVEST2020_ManualdoCandidato.pdf.

GIFIS, Steven H. **Law Dictionary**. 5th Ed. United States: Barron's, 2003.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HIRATA, A. Colunas Notáveis do Direito. XI de Agosto e o Visconde de São Leopoldo. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, 2 ago. 2013. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/xi-de-agosto-e-o-visconde-de-sao-leopoldo/11718.

HIRATA, A. J.; GRAZZIOLI, R.; DONNINI, T.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 2. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019.

IBGE. **As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil: 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IDIS. **Coalização pelos Fundos Filantrópicos**. Nota pública de apoio à regulamentação dos fundos patrimoniais filantrópicos. Disponível em: https://www.idis.org.br/coalizao-lanca-nota-publica-de-apoio-a-regulamentacao-dos-fundos-patrimoniais-filantropicos/.

_____; INSTITUTO GALLUP. **Pesquisa Doação Brasil 2015**. Disponível em: http://idis.org.br/pesquisadoacaobrasil/wp-content/uploads/2016/10/PBD_IDIS_Sumario_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.

IKENAGA, Ana Lúcia. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **A atribuição de nome como modo de exploração de bens públicos**. Data de publicação: 30 de abril de 2013. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22042013-132426/pt-br.php.

IPEA. **Mapa das Organizações da Sociedade Civil**. Disponível em: https://mapaosc.ipea.gov.br/resultado-consulta.html. Acesso em: 10 jun. 2018.

JUSTINIANO, A. Nomes de sala provocam plebiscito. **Jornal do Campus**, São Paulo, 16 out. 2009. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2009/10/nomes-de-sala-provocam-plebiscito/.

LEITE, Antônio Eleilson. **Responsabilidade social empresarial ou investimento social privado?** In: ABONG. Sustentabilidade das ONGs no Brasil: acesso a recursos privados. Rio de Janeiro: ABONG, 2010.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Associações sem fins econômicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LINHARES, C. Degradada e com dívida, moradia de Temer estudante busca sobreviver. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1775389-degradada-e-com-divida-moradia-de-temer-estudante-busca-sobreviver.shtml

LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. IPEA: Brasília, 2018.

LORDELO, C. Doação com contrapartida reabre polêmica na USP. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 20 abr. 2013. Disponível em: https://www.estadao.com.br/noticias/geral,doacao-com-contrapartida-reabre-polemica-na-usp-imp-,1023206.

MAFFINI, Rafael. **A Administração Pública Dialógica** (proteção procedimental de confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, nº 253, pp. 159-172, jan/abr 2010.

MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: o conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino (Coord.). **Terceiro Setor, Empresas e Estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Fundo Nacional sobre Mudança do Clima**. Disponível em: https://www.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima. Acesso em 26 out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Promotoria assina acordo com concessionária CCR no valor de R$ 81,5 milhões**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=19687592&id_grupo=118. Acesso em 13 out. 2019.

NETO, H. Magalhães fica; Pinheiro Neto sai. Jornal do Campus, São Paulo, 27 maio 2010. Disponível em: http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2010/05/magalhaes-fica-pinheiro-neto-sai/.

NOGUEIRA, Fernando do Amaral; FABIANI, Paula Jancso; WOLFFENBUTTEL, Andréa Victor. **Doadores brasileiros e sua relação com a tecnologia**: alguns dados e reflexões. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: 2017.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contáveis, trabalhistas e tributários. 7ª Ed. São Paulo: Editora Forense, 2010.

PALHARES, I. A precária casa dos futuros advogados do país. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 16 set. 2018. Disponível em https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,a-precaria-casa-dos-futuros-advogados-do-pais,70002504069

PINHO, A. Alunos de direito da USP liberam R$ 3 milhões para reforma de prédio para estudantes pobres. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 out. 2019. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/alunos-de-direito-da-usp-liberam-r-3-milhoes-para-reforma-de-predio-para-estudantes-pobres.shtml.

PINHO, A. Ex-alunos de direito da UPS pagam reforma de salas e bolsas para estudantes carentes. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 ago. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/08/ex-alunos-de-direito-da-usp-pagam-reforma-de-salas-e-bolsas-para-estudantes-carentes.shtml.

PINHO, M. Direito da USP tira homenagem a ex-alunos em sala. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 maio 2010. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2805201003.htm.

PROJETO SANFRAN. SABZ Advogados. **1º relatório gerencial** – Julho 2019. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADBR_zSMRr6Dm-TBzfaraMXa/Relat%C3%B3rios%20Gerenciais?dl=0&preview=1%C2%BA+RELATORIO+GERENCIAL+-+JULHO+2019.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

_____. SABZ Advogados. **Informações disponibilizadas para os doadores em "Norma Técnica Rouanet"**, disponível em https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADsG0pY_DUwsJ3Glm8beG8Ha/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto?dl=0&preview=Norma+T%C3%A9cnica+Rouanet.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

_____. SABZ Advogados. **Informações sobre o projeto** disponíveis em: https://www.sabz.com.br/sanfran.

_____. SABZ Advogados. **Publicação no Diário Oficial da União de 13 de março de 2019**, Portaria nº 151. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AADsG0pY_DUwsJ3Glm8beG8Ha/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto?dl=0&preview=Autoriza%C3%A7%C3%A3o+publicada+no+Di%C3%A1rio+Oficial.pdf&subfolder_nav_tracking=1.

_____. SABZ Advogados. **Termo de compromisso** disponível em https://www.dropbox.com/sh/cz8ou9z12j59ovl/AABB7rWkZvQ1dlAmCAd1GJtLa/Autoriza%C3%A7%C3%B5es%20do%20Projeto/TERMO%20DE%20COMPROMISSO%20USP.pdf?dl=0. Assinado em 4 de dezembro de 2018.

ROLNIK, Iara; FONTES, Mariana Levy Piza**. A sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**: um olhar a partir da pesquisa TIC Organizações sem fins lucrativos. In: Comitê Gestor da Internet no Brasil. TIC Organizações sem fins lucrativos: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2017.

SALDAÑA, P. Estudantes da USP tentam barrar câmeras na Faculdade de Direito. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 25 jun. 2015. https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,estudantes-tentam-barrar-cameras-na-faculdade-de-direito-da-usp,1713523.

SALLA, A. M.; SANCHES, M.; SALINAS, N.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Incentivos regulatórios à filantropia individual no Brasil**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 3. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SANTANA, C. A vitória pela reforma da Casa dos Estudantes. **Jornal do Campus**, São Paulo, 29 out. 2019. Disponível em http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2019/10/a-vitoria-pela-reforma-da-casa-dos-estudantes/.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado**. Centro de Estudos Sociais: Coimbra, janeiro de 1999.

SÃO PAULO. **Lei Municipal nº 16.680 DE 2017**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2017/1668/16680/lei-ordinaria-n-16680-2017-institui-o-programa-de-parcelamento-incentivado-de-2017-ppi-2017-altera-o-art-50-da-lei-n-15406-de-8-de-julho-de-2011-e-o-art-1-da-lei-n-14-800-de-25-de-junho-de-2008.

SCHULER, Fernando Luís. **Gestão Cultural**: o desafio da sustentabilidade e a alternativa dos fundos de *endowment*: uma análise do caso brasileiro à luz da experiência canadense. Interfaces Brasil/Canadá. Canoas, v. 12, n. 15, 2012.

SIMÕES, L. **A casa do estudante**. Gazeta do Estudante, São Paulo, 28 ago. 2019. Disponível em: https://gazetaarcadas.com/2019/09/28/a-casa-do-estudante/.

SOTTO-MAIOR, Felipe Linetzky. ***Endowments* no Brasil**: a importância de uma estratégia de sustentabilidade. Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS). Belo Horizonte, ano 5, n.10, jul./dez. 2011.

STANISCI, C. Reitor da USP critica família de banqueiro e diz que ação afasta doações. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2011. Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,reitor-da-usp-critica-familia-de-banqueiro-e-diz-que-acao-afasta-doacoes,706433.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

SZAZI, Eduardo (Org.). **Fundos Patrimoniais**. In: Terceiro Setor: temas polêmicos 1. São Paulo: Peirópolis, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação nº 0011162-47.2011.8.26.0053**. Processo de origem 0011162-47.2011.8.26.0053. 5ª Câmara de Direito Público. Relator designado Exmo. Des. Francisco Bianco. 10 mar. 2014.

_____. **Processo nº 0011162-47.2011.8.26.0053**. 13ª Vara de Fazenda Pública – Foro Central. Requerente: Pedro Conde Filho. Requerido: Universidade de São Paulo (USP). Ação proposta em 6 de abril de 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – parte geral**. 12ª Ed. Editora Atlas: São Paulo, 2012.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. Volume 1. 2ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

VIEIRA, Cícero Augusto. **Casa do Estudante (origem e histórico)**. Coleção XI de Agosto. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.

VILELLA, M.; CARVALHO, P.; OLIVA, R.; TREZZA, V.; SOUZA, A. G.; VIOTTO, A.; PANNUNZIO, E. (Coord.). **Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações**. Coleção Sustentabilidade Econômica das Organizações da Sociedade Civil - 1. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2019.

ANEXO I - PESQUISA SOBRE DOAÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO DA USP - LARGO SÃO FRANCISCO

Pesquisa empírica que será utilizada na tese de mestrado no curso de Pós-Graduação da São Francisco.

O participante da pesquisa autoriza a utilização das suas respostas na tese, assegurado o seu anonimato.

Por Ana Raquel V. F. Soares

*Obrigatório

1. Qual a sua turma?

Marcar apenas uma oval.

- Turma 175
- Turma 176
- Turma 177
- Turma 178
- Turma 179
- Turma 180
- Turma 181
- Turma 182
- Turma 183
- Turma 184
- Turma 185
- Turma 186
- Turma 187
- Turma 188
- Turma 189
- Turma 190
- Turma 191
- Turma 192
- Outra

2. Você concorda com o recebimento de doações privadas pela São Francisco?
Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 5.*
- Sim, com ressalvas *Ir para a pergunta 3.*
- Não *Ir para a pergunta 4.*

3. Se você respondeu "sim, com ressalvas" na pergunta anterior, quais seriam as ressalvas?
Marque todas que se aplicam.

- [ ] Doações apenas de pessoas físicas
- [ ] Doações sem encargos
- [ ] Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes
- [ ] Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes
- [ ] Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores
- [ ] Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos
- [ ] Outro: _____

4. Se você respondeu "não" na pergunta anterior, quais seriam os motivos?
Marque todas que se aplicam.

- [ ] Possível ingerência dos doadores na São Francisco
- [ ] Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado
- [ ] Não há necessidade de recebimento de doações pela São Francisco
- [ ] Possível falta de transparência na gestão dos recursos recebidos
- [ ] Possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações
- [ ] Outro: _____

5. Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo "Auditório Pedro Conde"?
Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não acompanhei

6. Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo "Auditório Pinheiro Neto"? *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não acompanhei

7. Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Casa dos Estudantes?
Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não acompanhei

8. Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Sala dos Estudantes?
Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não acompanhei

9. Você concorda com o programa "Adote um Aluno"?
Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não acompanhei

10. Você sabe o que são fundos patrimoniais (fundos de sustentabilidade ou *endowments*)?
Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 11.*
- Não *Ir para a pergunta 17.*

11. Você concorda com a criação de um *endowment* para a São Francisco?
Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 13.*
- Sim, com ressalvas *Ir para a pergunta 12.*
- Não *Ir para a pergunta 14.*

12. Se você respondeu "sim, com ressalvas" na pergunta anterior, quais seriam as ressalvas?
Marque todas que se aplicam.

- [ ] As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas
- [ ] Outro: _____

Ir para a pergunta 13.

13. Se você concorda, ou concorda com ressalvas, com a criação de um *endowment* para a São Francisco, mas não concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?
Caso a pergunta não se aplique a você, clique em "Próxima".

_____

Ir para a pergunta 16.

14. Se você respondeu "não" na pergunta anterior, quais seriam os motivos?
Marque todas que se aplicam.

- [ ] Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações
- [ ] Outro: _____

15. Se você não concorda com a criação de um *endowment* para a São Francisco, mas concorda com o recebimento de doações privadas, qual o motivo?
Caso a pergunta não se aplique a você, clique em "Próxima".

_____

16. Você considera o Fundo do XI de Agosto um *endowment*?
Marcar apenas uma oval.

- ( ) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não sei

17. Em uma situação hipotética, caso possuísse condições financeiras, realizaria doação para a São Francisco?
Marcar apenas uma oval.

- ( ) Sim *Pare de preencher este formulário.*
- ( ) Sim, desde que destinado a um projeto ou entidade específica *Pare depreencher este formulário.*
- ( ) Não *Ir para a pergunta 18.*
- ( ) Outro: _____ *Pare de preencher este formulário.*

18. Se você respondeu "não" na pergunta anterior, quais seriam os motivos?
Marcar apenas uma oval.

- ( ) Prefiro não responder
- ( ) Outro: _____

Google Forms
Powered by

ANEXO II – TABELA DE RESPOSTAS AO FORMULÁRIO DE PESQUISA

Qual a sua turma?	Você concorda com o recebimento de doações privadas pela São Francisco?	Se você respondeu "sim, com ressalvas" na pergunta anterior, quais seriam as ressalvas?	Se você respondeu "não" na pergunta anterior, quais seriam os motivos?	Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo "Auditório Pedro Conde"?	Você concorda com a doação recebida para a reforma do antigo "Auditório Pinheiro Neto"?	Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Casa dos Estudantes?	Você concorda com o financiamento realizado para a reforma da Sala dos Estudantes?	Você concorda com o programa "Adote um Aluno"?	Você sabe o que são endowments (fundos de sustentabilidade ou patrimoniais)?	Você concorda com a criação de um endowment para a São Francisco?	Se você respondeu "sim, com ressalvas" Na pergunta anterior, quais seriam as ressalvas?	Se você concorda, ou concorda com ressalvas, com a criação de um endowment para a São Francisco, mas não concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?	Sevocê respondeu "não" na pergunta anterior, quais seriam os motivos?	Se você não concorda com a criação de um endowment para a São Francisco, mas concorda com o recebimento de doações privadas, quais seriam os motivos?	Você Considera o Fundo do XI de Agosto um endowment?	Em uma situação hipotética, caso possuísse condições financeiras, realizaria doação para a São Francisco?	Se você respondeu "não" na pergunta anterior, quais Seriam os motivos?
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
182	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
184	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
181	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
180	Sim			Sim	Sim	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
184	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
184	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	
186	Sim			Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
179	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Não	Essa Faculdade é uma porcaria. Não vale.

176	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
179	Sim			Não	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
176	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	Mecanismos de transparência da gestão do fundo, com presença de representantes do corpo docente e discente.				Não	Sim	
183	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
186	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
183	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
185	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
84	Sim			Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos	Possível ingerência dos doadores na São Francisco, Possível redução da destinação de verbas públicas a longo prazo	Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não			Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações		Sim	Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas, Criação de mecanismos de transparência na gestão de riscos e ativos				Sim	Sim	
184	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	

177	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	Esse tipo de programa deve ser baseado exclusivamente em desenvolvimento de atividades acadêmicas e manutenção de notas superiores a 80% de aproveitamento geral.				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores		Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
185	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim	
181	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
183	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim			Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
181	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Sim	Não	Prefiro não responder
184	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
183	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
184	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim		Concordo plenamente com os endowments, assim como com o recebimento de qualquer recurso privado para a melhora da faculdade.			Não	Sim	
184	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
182	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
182	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
181	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
184	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
183	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um	

																projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
182	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
178	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	doação sem publicidade, por caridade e gratidão à Sanfran.		Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não			Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações	publicidade	Não	construiria e socializaria uma churrasqueira de alvenaria, mesa de sinuca, sofás e freezers para o porão	
183	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
181	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
184	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
183	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
181	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
181	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Não	Prefiro não responder
181	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	

184	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
184	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Não	Prefiro não responder
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	A depender da estrutura de governança, um endowment pode ser pior que nada, afastando investimentos pontuais sem dar a autonomia financeira desejada.				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
Outra	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
181	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Não	Prefiro não responder
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Não	Prefiro não responder
180	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
183	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Sim	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim	
181	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
Outra	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Não	Gastaria com coisa melhor
184	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
185	Sim, com ressalvas	Encargos que não comprometam liberdade acadêmica; participação da comunidade acadêmica		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que tivesse segurança quanto ao bom uso dos recursos	
184	Sim			Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
183	Sim			Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
184	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes,		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou	

		Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos														entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Não	Desconfiança com a gestão
191	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Doaria para o HU.	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	

		fiscalização na gestão dos recursos recebidos															
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Condição de que parte da doação seja para financiamento de permanência estudantil		Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Sistema bem elaborado (com condições aprovadas com os estudantes a fim de evitar futuros problema a própria faculdade)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	

187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
190	Sim			Não acompanhei	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Não	Prefiro não responder
192	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
191	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não	Sim	Não			Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações		Não sei	Sim	

192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim			Não acompanhei	Não	Não	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Não	Administradores incompetentes, que agem com zero transparência com fortes inclinação ao desvio de verbas.
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	

189	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Não	Prefiro não responder
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
187	Sim			Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
186	Sim, com ressalvas	Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores		Não	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
183	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade	

																específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Encargos debatidos e aprovados pelos estudantes		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim			Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim					Sim	A forma como a faculdade tratou as doações de Pinheiro Neto e Pedro Conde foi vergonhosa. As motivações políticas me fazem pensar duas vezes antss de dar dinheiro novamente.	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Não	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
Outra	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim		Concordo com doações privadas com algumas restrições e com a finalidade previamente aprovada pelos estudantes			Não sei	Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim		Vinculação do fundo a objetivos/uma finalidade previamente definidos			Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou	

											recebimento de doações privadas					entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
190	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
192	Sim			Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
184	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, se houver o encargo de colocar placa com doadores, que elas sejam pequenas e internas às salas, e não nos corredores.		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Não	Má gestão, diretorias incompetentes
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Concordo com ambos			Não	Sim	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	

192	Não		Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não	Não acompanhei	Não							Depende da causa.	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Não	Prefiro não responder
188	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	Preciso ver o contrato				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Estabelecimento de um limite máximo em relação ao orçamento. O objetivo é evitar a dependência das doações		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
187	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, caso seja com encargos, com restrições aos tipos de encargos, de modo que não se torne uma venda de um espaço público para uma empresa/escritório.		Não acompanhei	Não	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que	

																destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
Turma 192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Acho que tem outros lugares públicos sem a visibilidade da sanfran que os recursos doados seriam mais relevante	

188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	Gestão				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
191	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
180	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Recebimento de doações sem encargos que impactem na vida acadêmica dos estudantes (a fixação de placas com o nome dos doadores, por exemplo, é um encargo aceitável)		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com	Recebimento de doações condicionado à		Sim	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que	

	ressalvas	aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos														destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim	
176	Sim			Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Não		Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um	

		fiscalização na gestão dos recursos recebidos														projeto ou entidade específica	
190	Não		Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado, Possível falta de transparência na gestão dos recursos recebidos	Não acompanhei	Não	Sim	Não	Não	Não							Não	Prefiro não responder
188	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Depende	
189	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
188	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Sim	Sim	
Outra	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes		Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Não		Possível ingerência dos doadores na São Francisco, Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado, Possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações, Interferência na produção intelectual da faculdade	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não			Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações		Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
191	Sim			Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
192	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com	Recebimento de doações sem encargos,		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim	

	ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos															
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Valores limitados por pessoa física.		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Não	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
192	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
181	Sim			Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
182	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Condicionado aos fins previamente definidos pelo corpo docente		Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
182	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de		Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de				Não	Sim	

		fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Condicionado aos fins previamente definidos pelo corpo docente									doações privadas						
182	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Condicionado aos fins previamente definidos pelo corpo docente		Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
189	Sim			Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim					Não	Sim	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum procedimento de concorrência entre possíveis doadores, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não sei	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, Utilização da estrutura reformada pelo alunos, o que acontece pouco com as salas do PN e do Pedro Conde		Sim	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes		Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Não							Sim	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
186	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações sem demanda de modificações no ensino em si; recebimento de doações para a estrutura, ou a qualidade do ambiente, da faculdade ou de suas instituições internas, como extensões, centro acadêmico, etc.		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não sei	Sim	

185	Não		Possível ingerência dos doadores na São Francisco, Necessidade de manter a divisão entre o público e o privado, Não há necessidade de recebimento de doações pela São Francisco, Possível desvio de finalidade institucional da Faculdade na busca por doações	Não	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não			Os mesmos motivos pelos quais eu sou contra o recebimento de doações		Sim	Não	o estado é quem devia investir na educação
189	Sim			Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
188	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Não	Sim	
186	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Não	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
185	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
185	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim			Sim	Sim	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Não acompanhei	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		O endowment não é, acredito, doação com finalidade de financiamento de projeto específico, mas sim fundo para a perenização do financiamento da instituição. Assim, não há, de minha parte, medo de que endowment gere ingerência exterior na faculdade, diferentemente das doações para financiamento de projetos específicos.			Sim	Sim	
189	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações apenas de pessoas físicas, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão		Não acompanhei	Não	Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim, com ressalvas	As mesmas ressalvas que eu tenho para o recebimento de doações privadas				Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	

		dos recursos recebidos															
185	Sim, com ressalvas	Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não							Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Recebimento de doações para fins previamente escolhidos pelos estudantes, Recebimento de doações condicionado à aprovação dos estudantes, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos, prestação de contas, garantia de não prejuizo do caráter público da universidade, não haver prejuízo para demais atividades de ensino, extensão e pesquisa que não estejam propriamente dentro do interesse de doadores privados, garantia de isenção do conhecimento público e acesso à comunidade em geral.		Não acompanhei	Não	Sim	Não acompanhei	Sim	Não							Não	Prefiro não responder
187	Sim			Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim					Sim	Sim, desde que destinada a um projeto ou entidade específica	
190	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não							Sim	
187	Sim, com ressalvas	Recebimento de doações sem encargos, Existência de algum mecanismo de fiscalização na gestão dos recursos recebidos		Não acompanhei	Sim	Sim	Sim	Não acompanhei	Sim	Sim					Não	Sim desde que tivesse certeza sobre a boa gestão dos recursos	